



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 181, DE 2005

(nº 510/05, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até Euro 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), de principal, entre o Estado do Ceará e a agência oficial alemã KfW, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico - Ceará II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de agosto de 2005.

Brasília, 27 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa ao contrato de operação de crédito externo que se pretende celebrar entre o Estado do Ceará e a agência oficial alemã KfW, no valor de até Euro 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico - Ceará II.

2. O referido Programa tem por objetivo o melhoramento do saneamento básico das regiões de Baixo Jaguaribe, Médio Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú, Coreaú e Parnaíba, situadas todas no Estado do Ceará.

3. Relativamente às condições financeiras da operação, encontram-se elas credenciadas pelo Banco Central do Brasil, conforme expediente Decec/Diope/Suaut- 2005/092, de 20 de julho de 2005.

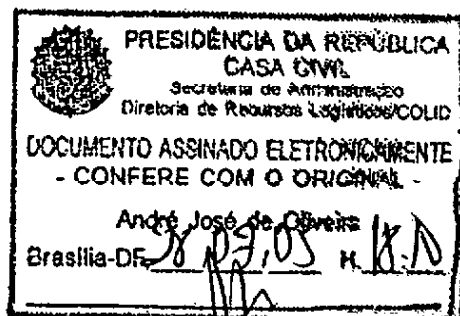
4. A Constituição Federal estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira, de interesse da União, contidos, basicamente, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII. O Senado Federal, por sua vez, no uso da atribuição que lhe confere o supramencionado art. 52 da Carta Magna, editou a Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, disciplinando a matéria.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 96 de 1989, do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito, nos termos do Parecer nº 241 STN/COREF/GERFI, de 8 de junho de 2005, condicionado, no entanto, à celebração do respectivo contrato de contragarantia previamente à assinatura do contrato de empréstimo.

6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer em que analisa a legalidade do oferecimento de garantia do Tesouro Nacional à operação e manifesta o entendimento de que nada obsta ao encaminhamento da matéria à análise da Câmara Alta.

7. Assim sendo, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal a fim de se obter autorização daquela Casa para a contratação da operação financeira de que se trata.

Respeitosamente,

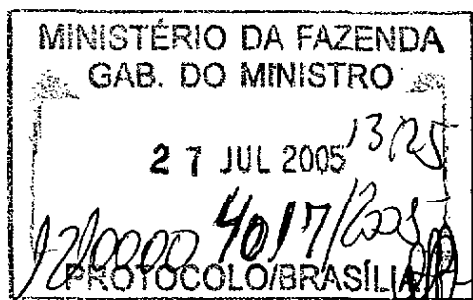


Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho

PARECER

PGFN/COF/Nº 1111 /2005

Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Ceará e o KfW, no valor de até Euro 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico – Ceará II. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.



I

Trata-se de operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Ceará e o KfW, no valor de até Euro 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico – Ceará II.

2. O referido Programa tem por objetivo o melhoramento do saneamento básico das regiões de Baixo Jaguaribe, Médio Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú, Coreaú e Parnaíba, situadas todas no Estado do Ceará.

II

3. O Banco Central do Brasil, mediante a mensagem Decec/Diope/Sucre-2004/213, de 19 de agosto de 2004, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA296775, com prazo de validade de 90 dias, e informou as condições financeiras da operação. Referido credenciamento foi objeto de pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 549, de 4 de dezembro de 2000 (fls. 230), e foram atendidas todas as ressalvas;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, mediante o Parecer nº 241 STN/COREF/GERFI, de 8 de junho de 2005 (fls. 1.158 a 1.164), analisou e descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou que:

b.1) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente ao mérito do pleito estadual, mediante o Parecer STN/COPEM nº 53, de 28 de fevereiro de 2005 (fls. 927 a 932), nos termos do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que o Estado atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da mesma Resolução;

b.2) encontra-se, às fls. 42, cópia da Lei Estadual nº 13.134, de 12/7/2001, que autoriza a contratação do empréstimo para o Programa em apreço e a vinculação de receitas próprias e do Fundo de Participação do Estado, nos termos do art. 167, inc. IV da Constituição;

b.3) a Lei Estadual nº. 13.558, de 30.12.2004, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, contempla dotações para a execução do Programa, recursos no valor de R\$ 606.919.610,00 para o pagamento da amortização, juros e encargos da dívida, decorrentes da presente operação e de outros compromissos; ademais, de acordo com declaração do sr. Secretário de Planejamento do Estado, estão previstos, para o exercício corrente, créditos no valor de R\$ 1.538.741,48, destinados ao ingresso de recursos externos e R\$ 3.205.393,39 para a contrapartida nacional provenientes de recursos do Tesouro do Estado;

b.4) as ações previstas no Programa encontram-se inseridas na Lei nº 13.423, de 30.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004/2007 e, de acordo com declaração do sr. Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado (fls. 790), estão previstos recursos na ordem de R\$ 206.235.000,00 para o aporte de contrapartida e R\$ 238.547.000,00 para o ingresso de recursos nos programas seguintes: saneamento básico, água e saúde nas cidades; sanear urbano; água e saúde no meio rural; e sanear rural;

b.5) no que se refere aos limites de endividamento fixados pelos art. 4º, incisos I e II, da Resolução 96/89, do Senado Federal, possui a União, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 1.075 a 1.155), margem para concessão da pleiteada garantia; quanto aos limites de endividamento do Estado, entendeu a STN/COPEM, consoante o acima citado Parecer nº 53, de 2005 e à luz da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, terem sido atendidos;

b.6) quanto à análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM informou, mediante Nota Técnica nº 827 de 2.6.05 (fls. 1.153 a 1.155), que aquele Estado, consoante Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, apresenta classificação “B”, ou seja, suficiente para a concessão de garantia da União;

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará, em operações de crédito anteriormente garantidas, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria;

b.8) foi verificada a observância, por parte do Estado, das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, para a concessão da garantia;

b.9) constam da Seção 12.01 (c) das Condições Gerais e da Seção 5.01 da minuta negociada as condições prévias à realização do primeiro desembolso dos recursos do empréstimo, quais sejam: adoção do Manual Operacional e entrega ao Banco dos termos de referência do Projeto. A fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entende, aquela Secretaria, que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, por este Ministério, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BIRD. Quanto às demais obrigações contratuais constantes da minuta do contrato de empréstimo, bem como aquelas do contrato de garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuído ao Tesouro Nacional risco superior àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

b.10) constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEPF 497/90, as quais deverão ser encaminhadas ao Senado Federal;

c) consoante Parecer nº 241 STN/COREF/GERFI, de 8 de junho de 2005, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, sejam regularizados débitos do Estado do Ceará junto à União e suas entidades controladas, bem como seja apresentada manifestação do BIRD quanto ao grau de

cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, conforme item b.10 acima;

d) o Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa da Previdência Social, válida até 11.8.05 (fls. 1031), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, válido até 9.8.05 (fls. 1203), o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, válido até 14.9.05 (fls. 1208), a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, válida até 14.10.05 (fls. 1156), e a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 6.12.05 (fls. 1157);

e) consulta realizada por meio eletrônico no dia de hoje não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado junto à União ou suas entidades controladas (fls. 1209);

f) em cumprimento ao art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o Estado do Ceará apresentou:

(f.1) Certidão de 20.4.2005, emitida pelo TCE, atestando que, de acordo com os dados extraídos do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2004, que se encontram sob análise daquele Tribunal, houve cumprimento do limite de gastos com saúde (art. 198, §§ 2º e 3º, da Constituição, combinado com o art. 77, inc. I da ADCT) e com a Educação (art. 212 da Constituição), bem como exerceu plenamente sua competência tributária, a teor do requisito estabelecido pelo art. 40 da LRF (fls. 1015 a 1028);

(f.2) Certidão de 20.4.2005, emitida pelo TCE, atestando que, de acordo com os dados extraídos do Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2004 (último exercício analisado), houve cumprimento dos requisitos dos arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, §2º e 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como o cumprimento dos requisitos dos arts. 12, § 2º, 23, 52, 55, §2º e 70, relativamente ao exercício de 2004 (que se encontram sob análise daquele Tribunal) e, quanto ao cabível, ao do ano em curso (fls. 1183 a 1195);

(f.3) Declaração do Sr. Governador do Estado, no tocante às contas ainda não analisadas e ao exercício em curso, que cumpriu o disposto nos arts. 12, § 2º, 23, 52, 55, §2º e 70 da LRF;

g) a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu o Parecer nº 001/2004-GAB-PGE, de de 19 de outubro de 2004 (fls. 1181-2), conforme o disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992;

h) o Banco Central do Brasil credenciou a operação de crédito, conforme informa a correspondência Decic/Diope/Suaut-2005/092, de 20 de julho de 2005 (fls. 1176).

IV

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial (BIRD), organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

6. Foi, no mais, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989 (consolidada e publicada em 22.2.1999), do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

8. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe a expedição de Exposição de Motivos ao Exmº Sr. Presidente da República, nos termos da minuta anexa.

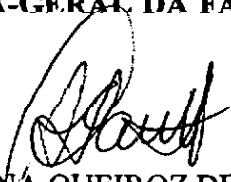
É o parecer que submeto à superior consideração.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO**, em 25 de julho de 2005.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Fazenda.
de 2005. Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 26 de julho



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunto da Fazenda Nacional

Em 8 de junho 2005.

Assunto: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com a garantia da União, no valor de até €8.691.961,98, com o *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Básico - Ceará II". Pedido de concessão de Garantia da União.

Processo MF nº 19407.000001/2002-80

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, no valor equivalente a até EUR 8.691.961,98 (oito milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do **Programa de Saneamento Básico do Ceará II**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX

2. Cabe mencionar, inicialmente, que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 549, de 4.12.2000, às fls. 230, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizou a preparação do referido Programa.

Objetivos do Programa e Arranjo Institucional

3. O Programa em apreço apresenta como principal objetivo melhorar as condições de saúde pública no meio rural do Estado do Ceará, contribuindo para a redução da mortalidade infantil, das doenças de veiculação hídrica e, principalmente, o resgate da cidadania do homem do campo.

4. Com esse propósito, o Programa está estruturado em cinco componentes:

- a) Reabilitação e execução de novos sistemas de água e esgoto (Região SISAR II);
- b) Adequação de sistemas existentes (Região SISAR I);
- c) Expansões de sistemas existentes SAP/SES de SISAR I;

- d) Infra-estrutura e logística do SISAR II; e
- e) Planejamento, acompanhamento e consultoria.

5. Quanto ao aspecto institucional, cabe ressaltar que toda a execução do Programa será efetuada pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Nesse sentido, será criada e instalada uma Unidade Executora (UE) do Programa ligada à Diretoria de Obras da CAGECE. A UE coordenará a implantação técnica, as atividades de desenvolvimento comunitário e a fiscalização junto aos Sistemas Integrados de Saneamento Rural - SISARs na região do Programa.

Arranjo Financeiro

6. O custo total do Projeto foi estimado em EUR17,41milhões, sendo EUR8,69 milhões financiados pelo KfW e EUR8,72 milhões aportados pelo Estado. Os recursos do empréstimo deverão ser desembolsados de acordo com o cronograma estimativo anual de utilização de recursos indicado abaixo, fornecido pelo Estado (fls.989).

Tabela I – Cronograma estimativo

Em EUR mil					
Fonte	2005	2006	2007	2008	TOTAL
KfW	252	841	3.798	3.798	8.691
Ceará	253	844	3.813	3.813	8.723
Total	505	1.685	7.611	7.611	17.414

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo, as condições financeiras da operação de crédito, objeto do pronunciamento favorável desta Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, (TA336045), serão as seguintes:

- Valor do Empréstimo:** EUR 8.691.961,98;
- Prazo de Desembolso:** até 31.12.2009;
- Amortização:** 30 parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira até cinco anos e meio após a assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;
- Juros:** 4,5% a.a, exigidos semestralmente, vencíveis em 30/jun e 30/dez, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo;

Juros de mora: 3% a.a.;

Comissão de Compromisso: Exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de até 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor três meses após a assinatura do contrato.

8. É de se informar que foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação, situado em 4,8% a.a. Dessa forma, considerando que o custo de captação no mercado internacional mediante emissão de títulos do Tesouro Nacional com prazo de vencimento semelhante encontra-se em nível superior, de 8,7% a.a., entendemos que o custo da operação encontra-se em patamar aceitável a esta Secretaria.

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 96/1989 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I – Autorização prevista no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer STN/COPEM n.º 53, de 28.2.2005 (fls. 927/943), aquela Coordenação-Geral se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Ceará nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução SF n.º 03, de 02.04.2002, tendo atendido os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da citada Resolução.

II – Inclusão do Projeto no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 744, cópia de Lei n.º 13.423, de 30.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará para o quadriênio 2004/2007, em que se inserem as ações previstas do Programa em questão. De acordo com Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Coordenação e do Sr. Coordenador de Planejamento Econômico e Orçamento, às fls. 790, estão previstos recursos na ordem de R\$206.235.000,00 para o aporte de contrapartida e R\$238.547.000,00 para o ingresso de recursos, nos programas de: a) saneamento básico, água e saúde nas cidades; b) sanear urbano; c) água e saúde no meio rural; e d) sanear rural.

III – Previsão orçamentária

12. A Lei Estadual n.º 13.558, de 30.12.2004, cópia às fls. 904/925, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado e do Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, às fls. 988, estão previstos, para o exercício corrente, créditos no valor de R\$ 1.538.741,48 destinados ao ingresso de recursos externos e R\$ 3.205.393,39 para a contrapartida nacional provenientes de recursos do

Tesouro do Estado. Ademais, consta o montante de R\$606.919.610,00 para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, decorrentes da presente operação e de outros compromissos.

13. Dessa forma, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV – Autorização legislativa

14. A Lei Estadual n.º 13.136, de 12.7.2001, às fls. 42, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até DM 17,0 milhões, equivalentes a EUR 8.692.095, câmbio em 31.12.2001 (1 Euro = 1,9558 marcos alemães), bem como a oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o Art. 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167, assim como os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no Art. 159, inciso I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal.

V – Limites de endividamento

15. Quanto aos limites de endividamento do Estado, estabelecidos na Resolução SF 43/01, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer STN/COPEM nº. 53 (fls. 927/943).

VI – Limites para a concessão da garantia da União

16. Com base nos cálculos realizados pela STN (fls. 1.075/1.088), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do Art. 4º da Resolução SF 96/89.

VII – Capacidade de pagamento do empréstimo

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 827/2005/COREM/STN, cópia às fls. 1.153/1.155, o Estado do Ceará foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.2001. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, limitada ao valor de R\$30.86 milhões, a preços de dezembro de 2004, bem como o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII – Situação de adimplência

18. Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Ceará junto à União ou a suas entidades controladas, atendendo, portanto, ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar nº101/2000 e pelas Portarias STN nº4/02 e MF nº 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), válida até 11.8.2005 (fls.1.031/1.032);

b) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 15.7.2005 (fls.1.030);

c) CAIXA – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 14.6.2005 (fls.1.029);

d) PGFN/MF – Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, válida até 15.10.2005 (fls.1.156); e

e) SRF/MF – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (fls.1.157), válida até 6.12.2005.

19. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

IX – Antecedentes junto à STN

20. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

X – Contragarantias à garantia da União

21. Como mencionado no parágrafo 14, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União, as receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem o Art. 157 e os recursos de que trata os Art. 159, inciso I, alínea a, e II, todos da Constituição Federal.

22. As citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais, receitas próprias e receita patrimonial do Estado (fls. 1.033), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará podem ser consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2003 (realizado) e as projeções para 2004 até 2013. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$410,02 milhões em 2004 e chegando a R\$1.765,25 bilhões em 2013. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$487 mil por semestre. Note-se que, em 2011, a margem disponível é de R\$1.402,69 bilhão, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2013. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

XI – Alcance das obrigações contratuais

25. Consta do processo Minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls.1.037/1.060), que poderá sofrer alguns pequenos ajustes, de aspectos jurídicos e formais, conforme conclusão das discussões entre PGFN e KfW. As condições prévias para o primeiro desembolso estão previstas no art. 8º, das quais destacamos a elaboração do convênio de repasse do empréstimo à entidade executora, conforme item 2.1 da referida minuta.

26. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante manifestação prévia do KfW.

27. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito, razão pela qual entendemos possa a PGFN concluir os ajustes necessários.

XII – Demais exigências da Portaria nº 497/90 e da Lei Complementar nº 101/00


28. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, encontram-se às fls. 1.089/1.138, atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

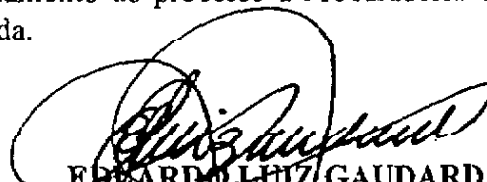
29. Por fim, às fls.1.015/1.028, está apensa Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará atestando o cumprimento, no exercício de 2004, de acordo com o Balanço Geral do Estado, dos

Arts. 212 e 198 com redação da EC 29/00 (parágrafo único), ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento do pleno exercício das competências tributárias.

30. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condicionalidade relacionada no parágrafo 26 deste Parecer, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

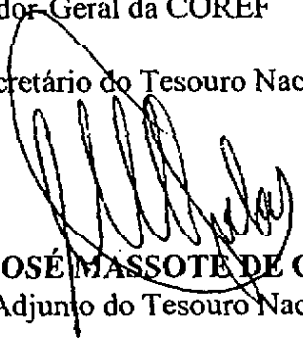

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, como sugerido.


LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Mutatório: Estado do Ceará
Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW
Projeto: Programa de Saneamento Básico do Ceará II

Valor Total US\$ 17.414.982,00
Empréstimo US\$ 8.691.961,98
Contrapartida US\$ 8.723.020,02
Amort.(parcelas): 30
Carência: 5,5 anos
Compromisso: 0,25%
Front-end fee: 0,00%
Taxa de Juros: Fixa em 4,50%
Spread: 0,00%
Front-end fee: \$ -

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Juros (3)	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor
15-dez-05	126.209,38	-	9.101,11	-	4,50%	-	9.101,11	126.209,38
15-jun-06	126.209,38	-	19.633,66	-	4,50%	2.871,26	22.504,92	252.418,76
15-dez-06	421.640,92	-	26.842,18	-	4,50%	5.774,08	34.616,26	674.059,68
15-jun-07	421.640,92	-	36.926,27	-	4,50%	10.334,66	62.281,70	1.095.790,00
15-dez-07	1.899.065,35	-	34.934,89	-	4,50%	25.064,15	59.999,04	2.994.785,95
15-jun-08	1.899.065,35	-	28.116,72	-	4,50%	68.505,27	96.621,09	4.893.831,29
15-dez-08	1.899.065,35	-	16.471,75	-	4,50%	111.946,39	128.418,15	6.792.896,64
15-jun-09	1.899.065,35	-	-	-	4,50%	154.538,40	154.538,40	8.691.961,98
15-dez-09	-	-	-	-	4,50%	198.828,63	198.828,63	8.691.961,98
15-jun-10	-	-	-	-	4,50%	197.742,14	197.742,14	8.691.961,98
15-dez-10	-	-	-	-	4,50%	198.828,63	198.828,63	8.691.961,98
15-jun-11	-	289.732,07	-	-	4,50%	197.742,14	487.474,20	8.402.228,91
15-dez-11	-	289.732,07	-	-	4,50%	192.201,01	481.933,08	8.112.497,85
15-jun-12	-	289.732,07	-	-	4,50%	189.573,39	475.305,45	7.822.765,78
15-dez-12	-	289.732,07	-	-	4,50%	178.945,77	468.677,83	7.533.033,72
15-jun-13	-	289.732,07	-	-	4,50%	171.376,52	461.108,58	7.243.301,65
15-dez-13	-	289.732,07	-	-	4,50%	168.690,53	455.422,59	6.953.569,58
15-jun-14	-	289.732,07	-	-	4,50%	158.193,71	447.925,77	6.663.837,52
15-dez-14	-	289.732,07	-	-	4,50%	152.435,28	442.167,35	6.374.105,45
15-jun-15	-	289.732,07	-	-	4,50%	146.010,00	434.742,07	6.084.373,39
15-dez-15	-	289.732,07	-	-	4,50%	139.180,04	428.912,11	5.794.641,32
15-jun-16	-	289.732,07	-	-	4,50%	132.552,42	422.284,49	5.504.909,25
15-dez-16	-	289.732,07	-	-	4,50%	125.924,80	415.656,87	5.215.177,19
15-jun-17	-	289.732,07	-	-	4,50%	118.645,28	408.377,35	4.925.445,12
15-dez-17	-	289.732,07	-	-	4,50%	112.659,56	402.401,62	4.635.713,06
15-jun-18	-	289.732,07	-	-	4,50%	105.462,47	395.194,54	4.345.980,99
15-dez-18	-	289.732,07	-	-	4,50%	99.414,32	389.146,38	4.056.248,92
15-jun-19	-	289.732,07	-	-	4,50%	92.279,66	382.011,73	3.766.516,66
15-dez-19	-	289.732,07	-	-	4,50%	86.159,07	375.891,14	3.476.784,79
15-jun-20	-	289.732,07	-	-	4,50%	79.531,45	369.263,52	3.187.052,73
15-dez-20	-	289.732,07	-	-	4,50%	72.993,83	362.635,90	2.897.320,66
15-jun-21	-	289.732,07	-	-	4,50%	65.914,05	355.646,11	2.607.588,59
15-dez-21	-	289.732,07	-	-	4,50%	59.848,59	349.380,66	2.317.856,53
15-jun-22	-	289.732,07	-	-	4,50%	52.731,24	342.463,30	2.028.124,46
15-dez-22	-	289.732,07	-	-	4,50%	46.393,35	336.125,41	1.738.392,40
15-jun-23	-	289.732,07	-	-	4,50%	39.548,43	329.280,49	1.448.660,33
15-dez-23	-	289.732,07	-	-	4,50%	33.138,11	322.870,17	1.158.928,26
15-jun-24	-	289.732,07	-	-	4,50%	26.510,48	316.242,55	869.196,20
15-dez-24	-	289.732,07	-	-	4,50%	19.882,86	309.614,93	579.464,13
15-jun-25	-	289.732,07	-	-	4,50%	13.182,81	302.914,88	289.732,07
15-dez-25	-	289.732,07	-	-	4,50%	6.627,62	296.359,69	0,00
15-jun-26	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-dez-26	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-jun-27	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-dez-27	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-jun-28	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-dez-28	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-jun-29	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-dez-29	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
15-jun-30	-	-	-	-	4,50%	0,00	0,00	0,00
	8.691.961,98	8.691.961,98	174.026,58	0,00	-	4.054.903,47	12.920.892,03	-

TIR	4,19%
Duration	4,02
Modified Duration	4,02
TIR do BR 34	8,7%
Modified Duration	9,6

(*) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo de caixa a zero.
 (***) Duration - É o prazo médio ponderado pelo valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
 (****) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

• Em 02 de junho de 2005.

Ao: Sr. Coordenador – Geral da COREF.

Assunto: ESTADO DO CEARÁ - avaliação de capacidade de pagamento para contratação de nova operação de crédito.

O Estado do Ceará solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor US\$ 150.000 mil, destinada ao Projeto de Apoio a Inclusão Social no Ceará – 1ª fase.

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao referido pleito do Estado do Ceará, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários COREF, por meio do Memorando STN/COREF nº 1.678, de 18 de maio de 2005, solicita avaliação da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.

3. As operações de crédito PROARES II, PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL – 1ª Fase, PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL – 2ª Fase, PROURB II – CIDADES DO CEARÁ, PRODETUR II e SANEAMENTO foram utilizadas para o cálculo da capacidade de pagamento. Tais operações estão contempladas na revisão do Programa para o triênio 2005-2007 e cada uma delas está limitada ao valor apresentado no quadro a seguir:

R\$ mil de dezembro 2004		
PROJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DA OPERAÇÃO
PROARES II	BID	R\$ 91.000
PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL - 1ª FASE	BIRD	R\$ 390.000
PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL - 2ª FASE	BIRD	R\$ 234.000
PROURB II - CIDADES DO CEARÁ	BIRD	R\$ 130.000
PRODETUR II	BNB	R\$ 180.000
SANEAMENTO	KFW	R\$ 30.860

4. Com base na Portaria/MF n.º 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços de 2001 a 2004 e projeções para os anos de 2005 a 2014 e dados do cronograma de dispêndio da operação proposta enviados pela COREF, em dólares, convertidos à taxa de câmbio média referente ao mês de abril de 2005 de R\$ 2,5792.

5. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, a análise dos resultados fiscais do Estado do Ceará demonstra que o mesmo possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente aos compromissos de serviços da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. O resultado primário ponderado médio do Estado, no período de 2001 a 2014, de acordo com os critérios da Portaria, registrou um superávit de R\$ 273.417 mil, influenciado pelo resultado alcançado no exercício de 2004. A projeção dos exercícios seguintes baseia-se no exercício de 2004 com a adoção das medidas propostas para a revisão do Programa de Ajuste Fiscal referente ao período de 2005 a 2007. O quadro anexo apresenta a apuração que resultou na classificação "B".

6. Finalmente, informamos que o Estado do Ceará encontra-se adimplente em relação às metas e aos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de acordo com a última avaliação disponível.

7. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF para dar seguimento à análise do pleito estadual para contratação de nova operação de crédito.

À consideração superior.

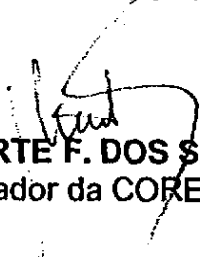


ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle



RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COREF.



GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM



MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora - Geral da COREM

RETRORIO DA FAZENDA
 DA FAZENDA DO TERMO DO AGRICULTOR
 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - CORDEA

PROJETO EM ANÁLISE DO PROJETO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL - P.FASE

ITEM	PERÍODO DE REALIZAÇÃO										TOTAL MÉDIO	
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010		
ESTADO PROJEÇÃO	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Valor Projeção	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Imposto de Renda	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Imposto de Renda sobre Dividendos	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Imposto de Renda sobre Dividendos (sem imposto)	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
VALOR DE PROJEÇÃO LÍQUIDA	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Valor de Renda	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Análise de Renda	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Análise de Renda sobre Dividendos (sem imposto)	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
Análise de Renda sobre Dividendos (com imposto)	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186
VALOR DE PROJEÇÃO BRUTA	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186	11.186

Elaborado em 2010, com base nos dados disponíveis em 31/12/2009. Fonte: CORDEA.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: Governo do Estado do Ceará.

Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de DM\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de Marcos Alemães), equivalente a EUR\$ 8.669.092,42, junto ao Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KfW – destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Ceará II.

Ref.: Processo MF 19407.000001/2002-80.

1. Trata-se de pedido de autorização apresentado pelo Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau destinada ao Programa de Saneamento Básico do Ceará II.

2. O mencionado pleito foi inicialmente analisado e aprovado em 08.05.2002, nos termos do Parecer STN/GTREC Nº 05/2002 constante dos autos às fls. 246/251. Em 31 de julho de 2003, nos termos do Parecer STN/COPEM Nº 230/2003 constante dos autos às fls. 613/618, considerando o tempo decorrido desde aquele exame e as mudanças na cotação do Euro, cuja apreciação impacta diretamente o montante da dívida do proponente em Reais, e, portanto, nos limites máximos de endividamento e de serviço da dívida estabelecidos pelo Senado Federal, optou-se por reexaminar a proposta mediante a apresentação de documentos contábeis e certidões atualizadas. O exame foi novamente retomado, em razão do tempo decorrido desde a última análise, para atualização de algumas informações.

3. O referido Programa, na sua fase II, objetiva a destinação de recursos na implementação de obras voltadas para a reabilitação, expansão, adequação e execução de novos sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário, bem como para administração, consultoria, supervisão e desenvolvimento.

4. A operação apresenta as seguintes características:

a) **Valor da Operação:** DM\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de Marcos Alemães), equivalentes a EUR\$ 8.669.092,42 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e dois euros e quarenta e dois centavos) e a R\$ 27.332.969,00 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), à taxa de câmbio de 13.08.2002 (EUR/R\$ 3,153). De acordo com o Mem. 641/2005/COREM (fl. 927), de 25/02/2005, a contratação está limitada ao valor de R\$ 27.333 mil (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e três mil reais), a preços de 31 de dezembro de 2003, podendo ser corrigida até a data da contratação pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna);

- b) **Credor:** Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KfW;
- c) **Juros:** 4,5 % ao ano;
- d) **Amortização:** 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e sucessivas;
- e) **Carência:** 5 (cinco) anos;
- f) **Prazo Total:** 20 (vinte) anos;
- g) **Indexador:** Variação Cambial do Euro;
- h) **Lei Autorizativa:** nº 13.136 de 12/07/2001;
- i) **Garantia:** República Federativa do Brasil.

5. O pleito sob análise refere-se à modalidade de operação de crédito externo, portanto, sujeita-se à autorização específica do Senado Federal, nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução nº 43/2001-SF.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções do Senado Federal nºs. 03/2002, 05/2002, 19/2003 e 20/2003, o Governo do Estado do Ceará, em 26/10/2004, apresentou, considerando-se o valor e os dispêndios da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43/2001-SF: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício anterior. (fls. 902/903)**

a.1) Receitas de operação de crédito do exercício anterior:	R\$	243.846.081,19;
a.2) Despesas de capital do exercício anterior ajustadas:	R\$	1.042.931.269,90;
a.3) ARO, contratado e não pago, do exercício anterior:	R\$	0,00.

Resultado: ENQUADRADO.

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43/2001-SF: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício atual. (fl. 861)**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R\$	1.828.689.077,90;
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R\$	309.569.000,00;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R\$	6.832.267,00.

Resultado: ENQUADRADO.

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43/2001-SF: **Cumprimento do limite de 16% da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL	Límite: 16%
	Oper. em Exame	Liber Programada		%	MGA/RCL
2005	6.832.267,00	309.569.000,00	4.735.587.166,91	6,68	2005
2006	6.924.927,50	239.485.000,00	4.849.714.817,63	5,08	2006
2007	6.665.217,50	161.748.000,00	4.966.592.944,74	3,39	2007
2008	6.910.557,00	59.090.000,00	5.086.287.834,71	1,30	2008

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,41% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

Resultado: **ENQUADRADO.**

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43/2001-SF: **Cumprimento do limite de 11,5% da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações		%
2005	341.391,46	709.795.000,00	4.735.587.166,91	15,00
2006	636.350,15	732.763.000,00	4.849.714.817,63	15,12
2007	919.008,54	740.966.000,00	4.966.592.944,74	14,94
2008	1.229.983,61	731.108.000,00	5.086.287.834,71	14,40
2009	2.819.717,33	731.108.000,00	5.208.867.371,52	14,09

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,41% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

Média: 14,71 %

- d.1) Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: **NAO**;
d.2) A média do período de 5 anos é superior a 10%: **SIM**.

Resultado: **EXTRAPOLADO.**

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43/2001-SF: **Cumprimento do limite de 2 vezes o valor da receita corrente líquida para o montante da dívida consolidada líquida.**

- e.1) Limite ao final do exercício de 2016: **2,00**;
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: **2,00**;
e.3) Receita Corrente Líquida: **R\$ 4.624.145.266,00**, data-base dezembro de 2004;
e.4) Dívida Consolidada Líquida: **R\$ 5.006.002.870,00**, data-base dezembro de 2004;
e.5) Operações de crédito autorizadas e em tramitação: **R\$ 805.313.000,00**;
e.6) Valor da operação em exame: **R\$ 27.332.969,00**;
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: **R\$ 5.838.649.518,40**;
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: **1,26**.

Resultado: **ENQUADRADO.**

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

8. Conforme a letra "d" do item 6 anterior, o Estado do Ceará extrapolou o limite do comprometimento com amortizações, juros e demais encargos, definido pelo inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001. Entretanto, o mesmo não se aplica às operações de crédito previstas nos Programas de Ajuste dos Estados até 21.12.2001 (Memorando nº 3945/2004-COREM/STN, fl. 811), de acordo com o estabelecido pelo § 8º do art. 7º da RSF nº 43/2001.

9. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos à folha 893.

10. Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, informamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 24/02/2005, no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 901. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 24/02/2005, inclusa nos autos às folhas 899 e 900.

11. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico, apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF (Folhas 35/39 e 814/815), demonstram a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais condições exigidas pela citada Resolução.

12. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

13. Posto isso, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43/2001-SF, alterada pelas Resoluções nºs. 03/2002 SF e 19/2003-SF, emitimos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso "II" do art. 31 da multicitada Resolução.

14. Devemos mencionar que acompanham o Parecer os seguintes documentos cuja apresentação está prevista na Portaria STN nº 04, de 18.01.2002, conforme a seguir indicado:

a) Autorização Legislativa para a realização da operação (art. 1º, inciso II), inclusa nos autos à folha 42;

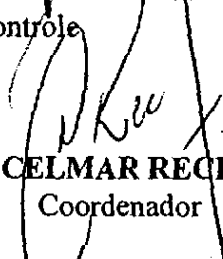
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso (art. 1º, inciso III), ver págs. 862/867;

- c) Lei orçamentária do exercício em curso (art. 1º, inciso IV), ver págs. 905/910;
- d) Certidão do Tribunal de Contas, do último exercício analisado e dos exercícios ainda não analisados, inclusa às fls. 868/888;
- e) Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas (art. 1º, inciso VIII), ver pág. 893;
- f) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (art. 1º, inciso IX), ver pág. 896;
- g) Certidão Negativa de Débito no INSS (art. 1º, inciso IX), ver pág. 894;
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 1º, inciso IX), ver pág. 895;
- i) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (art. 1º, inciso IX), ver págs. 897;
- j) Relatório de Gestão Fiscal, referente a 31/12/2001 (art. 1º, inciso XII), ver págs. 124 a 128;
- l) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, último bimestre do exercício anterior (art. 1º, inciso XIII), ver pág. 911/922;
- m) Relatório de Gestão Fiscal, último quadrimestre (art. 1º, inciso XI), ver pág. 922/926;
- n) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, último bimestre (art. 1º, inciso XI), ver págs. 911/922;
- o) Relação de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (art. 1º, inciso XIV), ver págs. 561 e 562;
- p) Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (art. 1º, inciso XVI), Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (art. 1º, inciso XVII); Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (art. 1º, inciso XVIII); Anexo IV, cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa (art. 1º, inciso XIX), ver págs 889/892;

15. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.


MARCOS DEMIAN PEREIRA MAGALHÃES
Analista de Finanças e Controle


JANET MARIA PEREIRA
Gerente


CELMAR RECH
Coordenador

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral

De acordo. Em



JORGE KHALIL MISKI
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER
STN/GTREC Nº 05/2002

Recife, 8 de maio de 2002.

Assunto: Governo do Estado do Ceará - Operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico do Ceará II. Processo nº 19407.000001/2002-80

=====

Sr. Gerente Técnico,

Trata-se de pedido de autorização para contratar operação de crédito externo formulado pelo Estado do Ceará, no valor de DM\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico do Ceará II.

2. A operação reveste-se das seguintes características:

Valor: R\$ 18.152.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), de acordo com limitação imposta pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, equivalentes a EUR 8.545.214,03 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze euros e três centavos), à taxa de câmbio de compra de 30.4.2002.

Juros:	4.50 % a.a.:
Amortização:	180 (cento e oitenta) meses:
Carência:	60 (sessenta) meses;
Garantia:	aval da República Federativa do Brasil;
Comissão de Compromisso:	0.25% a. a. sobre o valor não desembolsado;
Liberações:	Ano de 2002: R\$ 3.516.042.40; Ano de 2003: R\$ 3.737.496.80; Ano de 2004: R\$ 4.659.618.40; Ano de 2005: R\$ 3.178.415.20; Ano de 2006: R\$ 3.060.427.20;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do principal: amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, iniciando-se após o término do prazo de carência, observando a periodicidade de fevereiro e agosto de cada ano (fls. 34);

dos juros: pagáveis semestralmente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo que durante o período de carência os pagamentos serão feitos anualmente, no mês de agosto (fls. 34).

3. Embora o valor em moeda estrangeira, objeto do pleito, seja DM\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de marcos alemães), (o valor da operação está limitado, de acordo com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará (fls. 31/32), a R\$ 18.152.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)) Com a adoção do novo padrão monetário para a União Européia, a partir de 2.1.2002, o marco alemão foi substituído pelo euro, razão pela qual o valor equivalente do crédito em moeda estrangeira passou a ser de EUR 8.545.214,03 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quatorze euros e três centavos), à taxa de câmbio de compra de 30.4.2002.

4. Cabe destacar, inicialmente, que o Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará II foi aprovado, com ressalvas, pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, conforme Recomendação nº 549, de 4.12.2000. Essa decisão foi homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 14.12.2000(fl. 230).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, alteradas pelas Resoluções nºs 5/2002 e 3/2002, respectivamente, todas do Senado Federal, o Estado do Ceará, em 28.2.2002, apresentou, considerando-se o valor e os dispêndios da operação em exame, os seguintes limites quantitativos:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Res. SF n.º 43/01: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício anterior.**

RS mil

a.1) Receitas de operação de crédito do exercício anterior:..... R\$ 117.498
a.2) Despesas de capital executadas no exercício anterior:.....R\$ 1.173.364
a.3) ARO, contratado e não pago, do exercício anterior:.....R\$ 0

Resultado: **ENQUADRADO.**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Res. SF n.º 43/01: **Cumprimento do limite das despesas de capital relativas ao exercício atual.**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:R\$ 1.522.372
b.2) Liberações de crédito já programadas:.....R\$ 718.386
b.3) Liberação da operação sob exame:.....R\$ 3.516

Resultado: **ENQUADRADO**

c) art. 7º Inciso I da Res. SF n.º 43/01: **Cumprimento do limite de 16% da Receita Corrente Líquida-RCL para o Montante Global-MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Ano	Desembolso anual		Projeção da RCL	MGA/RCL %	Limite:16% MGA/RCL
	Operação em exame	Liberação Programada			
2002	3.516	718.386	3.810.859	18,94	Extrapolado
2003	3.737	254.378	3.911.889	6,60	Enquadrado
2004	4.660	211.994	4.015.597	5,40	Enquadrado
2005	3.178	173.888	4.122.054	4,30	Enquadrado
2006	3.060	67.304	4.231.334	1,66	Enquadrado

Projeção da RCL pela taxa média de 2,65% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

Resultado: **EXTRAPOLADO.**

- d) art. 7º Inciso II da Resolução SF nº 43/01: **Cumprimento do limite de 11,5% da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Ano	Comprometimento anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Operação em exame	Demais operações		
2002	37	571.644	3.810.859	15,00
2003	185	645.513	3.911.889	16,51
2004	342	618.404	4.015.597	15,41
2005	544	627.961	4.122.054	15,25
2006	679	643.772	4.231.334	15,23
Média:				15,48%

Projeção da RCL pela taxa média de 2,65% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d.1) Enquadrado no limite de 11,5% da RCL: NÃO

d.2) A Média do período de 05 anos é superior a 10%: SIM

Resultado: **EXTRAPOLADO.**

- e) art. 7º Inciso III da Res. SF nº 43/01: **Cumprimento do limite de 2,0 vezes o valor da receita corrente líquida para o montante da dívida consolidada.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 2,0

e.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001: 0,94

e.3) Menor relação DCL/RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal: 0,84

e.4) Redução anual necessária para enquadramento no limite da relação DCL/RCL: -0-

e.5) Limite atual para relação DCL/RCL: 2,00

e.6) Receita Corrente Líquida: R\$ 3.728.664

e.7) Dívida Consolidada Líquida: R\$ 3.347.217

e.8) Operações de crédito autorizadas e em tramitação: R\$ 1.411.984

e.9) Valor da operação em exame: R\$ 18.152

e.10) Saldo Total da Dívida: R\$ 4.777.353

e.11) Relação Saldo da Dívida/RCL: 1,28

Resultado: **ENQUADRADO.**

6. Em relação ao perfil de endividamento, o Estado do Ceará apresenta, na data-base da análise, as seguintes características:

Em R\$ 1.000,00 28/02/2002

Período	Antes da Operação		Depois da Operação	
	CAED (RS)	%RC L	CAED (RS)	%RCL
2002	571.644	15,00	571.681	15,00
2003	645.513	16,50	645.698	16,51
2004	618.404	15,40	618.746	15,41
2005	627.961	15,23	628.505	15,25
2006	643.772	15,21	644.451	15,23

CAED: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da Dívida Consolidada

RCL: Receita Corrente líquida; Projeta pela média do PIB dos últimos 10 anos.

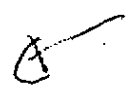
7. Quanto ao artigo 5º da Resolução nº 43/2001, o Estado do Ceará não infringiu nenhuma de suas vedações, conforme declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos (fls. 110/111)

8. Relativamente aos demais requisitos mínimos aplicáveis para a operação, o Estado do Ceará atendeu às exigências previstas nos artigos 6º, 7º, inciso III, 15 e 21, mas **extrapolou os limites dos incisos I e II do artigo 7º, da citada Resolução.**

9. Em atendimento ao disposto no artigo 32 da lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, foram encaminhados pareceres dos órgãos técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação (fls. 35/41).

10. No que se refere ao disposto no artigo 16 da Resolução nº 43/2001, com a redação dada pela Resolução nº 3/2002, ambas do Senado Federal, o Estado do Ceará não se encontra inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 110/111) e consulta efetuada no Cadastro da Dívida Pública – CADIP, em 6.5.2002 (fls. 235).

11. Constam do processo originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme requeridos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

- a) autorização legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II) - fls. 42; 
- b) comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária (art. 21, inciso III) – fls. 79/96 e 110;
- c) certidão Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, inciso IV; alínea a) – fls. 97/109;

- d) certidão Tribunal de Contas, dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (art. 21, inciso IV; alínea b) – fls. 97/109;
- e) declaração entregue ao Tribunal de Contas (art. 21, inciso V) – fls. 110/111;
- f) comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, inciso VI) – fls. 31;
- g) certidão de quitação de tributos e contribuições federais (art. 21, inciso VIII) – fls. 112;
- h) certidão negativa de débito junto ao INSS (art. 21, inciso VIII) – fls. 113;
- i) certificado de regularidade de situação junto ao FGTS (art. 21, inciso VIII) – fls. 114;
- j) certificado de regularidade previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, comprovando o disposto na Lei n.º 9.717/98 (art. 21, inciso VIII) – fls. 115;
- k) comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (art. 21, inciso XII) – fls. 232/234;
- l) comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (art. 21, inciso XIII) – fls. 97/109 e 116/137;
- m) lei orçamentária do exercício em curso (art. 21, inciso XIV) – fls. 63/64; ✓
- n) lei de diretrizes orçamentárias do exercício em curso (art. 21, inciso XV) – fls. 43/62.

12. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício STN/COREM n.º 9, de 3.1.2002, informou que a operação em causa está incluída no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará e que o Governo daquele Estado encontra-se adimplente quanto às metas acordadas no mencionado Programa (fls. 7).

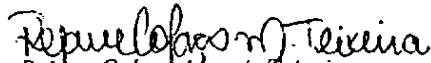
13. Registre-se que, não obstante os resultados das alíneas “c” e “d” do item 5 deste Parecer indicarem limite extrapolado, a operação de crédito sob exame, por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, estabelecido nos termos da Lei 9.496/1997, está excepcionalizada da obrigatoriedade do cumprimento desses limites, conforme o disposto no art. 7º, § 8º, da Resolução n.º 43/2001, e no art. 5º, da Resolução n.º 40/2001, ambas do Senado Federal.


14. Dessa forma, considerando o exposto nos itens 12 e 13 acima e o fato de Estado do Ceará possuir margem de endividamento, emitimos parecer favorável ao pleito, nos termos do artigo 29 da Resolução SF n.º 43/2001.

15. Finalmente, por tratar-se de operação de crédito externa com garantia da União, sugerimos encaminhar, preliminarmente, o presente processo à Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres – COREF, para análise e adoção das providências de sua

alçada, com posterior remessa à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e ao Senado Federal.

À consideração de V. Sa.,


Rejane Colaço Morais Teixeira
Coordenadora


Maria do Rosário Andrade de Araújo
Analista

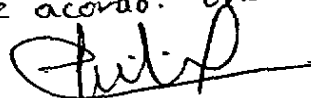
De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador Geral das Operações de Crédito de Estados e Municípios,

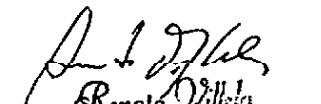
Em 8.5.2002


Eugênio Manoel Cavalcanti Dias
Gerente Técnico – Recife - PE

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto.


RÔMIRO RIBEIRO
Coordenador da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário


Renato Villela
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário do Tesouro Nacional

Assunto: ESTADO DO CEARÁ - avaliação de capacidade de pagamento para contratação de nova operação de crédito.

O Estado do Ceará solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco *Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KfW*, no valor de DM 17.000.000,00, destinada ao Programa de Saneamento Básico do Ceará II.

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao referido pleito do Estado do Ceará, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, por meio do Memorando COREF/DIREF nº 3.515, de 14 de setembro de 2001, solicita avaliação da capacidade de pagamento do Estado, bem como posicionamento acerca da inclusão da referida operação de crédito no Programa de Ajuste Fiscal e cumprimento das metas assumidas com o Governo Federal.

3. No cálculo da capacidade de pagamento do Estado para a contratação do novo empréstimo, conforme determina a Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997, foram utilizados dados do Balanço para os anos de 1997 a 2000, projeções para os anos de 2001 a 2010 e dados do cronograma de dispêndio da operação proposta enviados pela COREF, em Marco alemão, convertidos para Real à taxa de câmbio de 1,14339 de 22/11/2001.

4. De acordo com os critérios adotados pela Portaria MF 089/97, a análise dos resultados fiscais do Estado do Ceará demonstra que o mesmo não tem capacidade de pagamento para fazer frente aos compromissos da operação de crédito pleiteada. O resultado primário ponderado médio do Estado, no período de 1997 a 2010, de acordo com os critérios da Portaria, registrou um superávit de R\$ 15,1 milhões, conforme quadro anexo, o que classifica o Estado do Ceará na categoria "C".

▼
5. No que diz respeito ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de 2000, o Estado do Ceará encontra-se adimplente e vem cumprindo satisfatoriamente os acordos firmados com o Governo Federal.

6. Ressalte-se que o Estado do Ceará vem implementando ações com o objetivo de restabelecer o equilíbrio fiscal, principalmente na exploração do seu potencial arrecadatório, na contenção de despesas de pessoal e no controle sustentável da dívida financeira.

7. No que tange à exploração do potencial arrecadatório, segundo o governo estadual, vem sendo desenvolvida uma nova concepção de ação fiscal de forma a instaurar processo de monitoramento permanente dos segmentos econômicos mais representativos na arrecadação inibindo, assim, a sonegação fiscal, e melhorando as condições de atendimento ao contribuinte, através da implantação de novos sistemas de arrecadação e da capacitação dos servidores fazendários. Essas ações, dentre outras, contribuíram para o crescimento real na arrecadação de ICMS da ordem de 5,8% em 2000.

8. Além do crescimento da arrecadação tributária, o Estado do Ceará tem mantido sob controle a despesa de pessoal. Em 2000, esses gastos representaram 50,42% da Receita Corrente Líquida. Tais medidas de controle contribuíram para a crescente evolução do resultado primário nos últimos anos, passando de um déficit de R\$ 493 milhões para um de R\$ 66 milhões em 2000 e para os anos seguintes projeta-se superávits a partir de 2002.

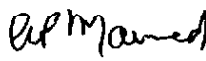
9. O perfil da dívida também sofreu alterações, o que possibilitou ao Estado maior tranquilidade para sua administração. A realização da amortização extraordinária de R\$ 452 milhões na dívida contratada com a União, em 1999 e o abatimento de estoque com

recursos recebidos da União, amparados pela Lei nº 9.988, no valor de R\$ 28 milhões, em 2000, propiciaram melhora na situação patrimonial do Estado.

10. Adicionalmente, convém salientar que o fato de o Estado do Ceará não ter capacidade de pagamento para contratar novos empréstimos, advém da influência dos elevados déficits primários verificados nos anos de 1997 e 1998. Tais resultados insatisfatórios são resultantes do programa de investimentos do Estado financiado principalmente com a disponibilidade de recursos oriundos da privatização da COELCE e de operações de créditos. Dessa forma, o saldo de privatizações de anos anteriores constitui fonte de financiamento própria sem pressionar o saldo financeiro do Tesouro Estadual, permitindo ao Estado financiar seus investimentos.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta NOTA TÉCNICA à COREF para dar seguimento à análise do pleito estadual para contratação de nova operação de crédito.


P/ **WEIDNER COSTA CELESTINO**
Analista de Finanças e Controle


ANA PAULA DE B. MAWAD
Gerente de Programa

De acordo.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


RENATO VILLELA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

CATEGORIA C

ESTADO	PROJEÇÃO DE SAQUEAMENTO BÁSICO DE CECAR, F												TOTAL MÉDIO	
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008		2009
D. S. C. R. I. M. I. A. C. A. O	0,05	0,15	0,20	0,15	0,15	0,15	0,07	3,05	0,04	0,20	0,02	0,01	0,01	0,01
RECEITA REALIZADA	112,3863	16,970	116,0951	88,2001	16,9018	1,093	11,167	9,215	14,008	19,784	12,729	17,187	10,428	12,417
(*) RECEITA FINANCEIRA	1,223	43,622	39,149	19,9018	19,9018	8,971	4,027	2,906	2,170	1,898	1,326	1,371	712	737
(*) RECEITA DE IMPOSTOS	9,350	20,582	49,723	34,276	34,276	29,200	16,726	13,092	8,780	6,492	3,639	3,022	1,221	987
(*) RECEITA DE OUTROS						29	28	28	28	74	77	11	7	7
(*) RECEITA DE OUTROS						1,349	1,441	1,825	2,113	2,668	1,579	1,472	667	841
(*) RECEITA DE OUTROS						24,115	1,009	2,662	(4,190)	(9,216)	(19,897)	(14,066)	(2,226)	(11,840)
NECESSIDADE DE FINANÇ. LÍQUIDA	19,481	(21,278)	28,678	28,678	28,678	21,198	1,009	2,662	(4,190)	(9,216)	(19,897)	(14,066)	(2,226)	(11,840)
(*) ALIENAC. DE BENS	10,041	19,253	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(*) ANUENCIAÇÕES DE DIVERSAS ORIGENS (Rec. Anual)	19,821	119,952	47,753	36,012	36,012	36,009	25,286	17,992	15,492	12,474	9,122	8,002	3,991	3,051
(*) ANUENCIAÇÕES DE OUTROS						0	0	0	0	10	28	22	13	13
(*) ANUENCIAÇÕES DE OUTROS						1,020	1,020	1,055	1,142	1,310	1,008	881	460	427
NECESSIDADE DE FINANÇ. BRUTA	24,671	16,921	77,285	66,714	66,714	59,906	35,922	21,219	12,465	4,813	(8,8)	(5,914)	(4,789)	(8,048)

PARÂMETROS DE PROJEÇÃO - PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
INFLAÇÃO MÉDIA	1,71%	11,34%	13,76%	6,67%	3,73%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%	3,61%
INFLAÇÃO EXTERNA	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
VARIACÃO REAL DO PIB ESTADUAL	0,00%	0,00%	4,46%	2,70%	3,50%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
VARIACÃO REAL DO PIB NACIONAL	-0,12%	0,79%	4,46%	2,70%	3,50%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
ALÍQUOTA DE CONTR. PROSENTADARIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC. VEGET. FOLHASALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	10,94%	7,73%	7,61%	7,61%	7,61%	7,61%	7,61%	7,61%	7,61%	7,61%
CRESC. LQ. QUANT. FOLHA DE MATRIVOS	0,00%	0,00%	0,00%	10,40%	6,83%	7,11%	7,11%	7,11%	7,11%	7,11%	7,11%	7,11%	7,11%
CRESC. AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO ARRECADADO DO ICMS	0,00%	0,00%	0,00%	1,30%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO ARRECADADO DO IPTU	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO ARRECADADO DE ITCD	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO ARRECADADO DE TAXAS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO ARRECADADO DE OUTROS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
REFLEXO JA LC 87/88	0,00%	178,90%	195,54%	197,39%	200,26%	203,17%	203,17%	203,17%	203,17%	203,17%	203,17%	203,17%	203,17%
CAMBIO EM 31/12	0,00%	19,99%	9,80%	4,02%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
INFLAÇÃO ACUMULADA	0,60	1,81	1,83	1,95	1,97	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01	2,01
IGP DI MÉDIO	0,60	0,00	185,33	197,69	205,06	212,46	220,13	228,08	236,82	244,85	253,69	262,84	272,33
IGP DI DEZEMBRO 2000	0,10	0,00	193,97	201,77	208,83	216,14	223,70	231,63	239,64	248,02	256,70	265,69	274,99

ESTADO DO CEARÁ

Parecer nº 001/2004 – GAB/PGE

Ref. Contrato Banco KFW para execução do Programa de Saneamento Básico Ceará II – KFW II.

Para atendimento das disposições constantes do art. 32, § 1º, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, faço referência ao contrato a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KFW, pelo qual a Instituição Financeira compromete-se a emprestar ao Estado do Ceará o montante equivalente a € 8.669.092,42 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, noventa e dois euros e quarenta e dois centavos) para financiar a execução do **Programa de Saneamento Básico Ceará II**.

Para apresentação deste parecer examinei:

- **Contrato de empréstimo entre KFW/Estado do Ceará**, cuja contratação está autorizada pela Lei nº 13.136 de 12.07.2001;
- **A Constituição e as Leis do Estado do Ceará e da União e demais regulamentos e documentos aplicáveis.**

Examinei também as autorizações até aqui obtidas pelo Estado do Ceará com vistas a celebrar o acordo de que é parte acima referido, em especial:

- Lei Estadual nº 13.136 de 12.07.2001;
- Lei orçamentária anual de 2004 onde consta dotação suficiente à celebração da operação de crédito e Plano Plurianual para o período de 2004 – 2007 onde se estabelece previsão para aplicação do valor total do empréstimo.

Da análise dos documentos acima indicados, concluo que:

- a. O Estado do Ceará obteve, todas as autorizações e foram cumpridas todas as exigências legais necessárias para que celebre validamente o Contrato de Empréstimo indicado, estando ~~devidamente incluído no orçamento e no Plano Plurianual~~, dotações suficientes para cobertura das responsabilidades oriundas do empréstimo;

- b. O Contrato será assinado pelo Governador do Estado, conforme autorização da Lei Estadual nº 13.136 de 12.07.2001, após a autorização do senado Federal;
- c. O Contrato de Empréstimos acima identificado constitui obrigações válidas e exigíveis do Estado do Ceará de acordo com seus respectivos termos.

Fortaleza, 19 de outubro de 2004.

ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO
PROCURADOR DO ESTADO

De acordo

M 2010 04

Wagner Barreira Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Lúcio Gonçalves de Alcântara
Governador do Estado do Ceará

CA TÓRIO CYSNE
Rua Castro e Silva, 97 a 101
FONE: 331-170 e 231-4193
EST. CEARÁ - SECT. DE IDENTIFICAÇÃO

A presente cópia autostática contém o original exibido neste Cartório, Dou Fé.
Fortaleza, 21 OUT 2004
Em testemunha da verdade.

ARMANDO DO CARMO OLIVEIRA
SUBSTITUTO



PARECER TÉCNICO SOBRE O PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DO ESTADO DO CEARÁ AO KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU

Dos recursos financeiros e orçamentários

Os investimentos necessários a execução do Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará – Fase II, objeto da Carta Consulta submetida à aprovação da COFIEX por meio da recomendação nº 549 de 04/12/2001, serão realizados com a efetiva participação das comunidades beneficiadas, por todo o período de execução, estimado em quatro anos (09/2004 a 08/2008).

Os recursos do projeto, em princípio, serão alocados observando a seguinte distribuição por categoria de despesa: 30% na reabilitação, expansão, adequação e execução de novos sistemas de abastecimento de água, 50% para sistemas de esgotamento sanitário e 20% ou administração, consultoria, supervisão e desenvolvimento.

As fontes de financiamento serão compostas com recursos de empréstimo a ser contratado junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de DM 17,000 milhões equivalentes a € 8,69 milhões (oito milhões e seiscentos e noventa mil euros), conforme autorização legislativa estabelecida na Lei Estadual Nº Lei 12.996 de 30.12.99 e DM 17,062 milhões, equivalentes a € 8,722 milhões (oito milhões, setecentos e vinte e dois mil euros), referente a contrapartida a cargo do Governo do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei Orçamentária Estadual do Exercício de 2004 (PL nº /03) e o Plano Plurianual para o período 2004 a 2007 (PL /03), já contemplam as estimativas de gastos a serem realizadas no período considerado. A operação de crédito a ser celebrada será garantida pela União, mediante o oferecimento pelo Estado das Contragarantias requeridas, observado as disposições de L.C. 101/00, em especial as estabelecidas nas seções IV e V, que tratam de operações da espécie.

As linhas de atuação estão expressas no quadro a seguir:

<u>Reabilitação e execução de novos sistemas de água e esgoto (Região SISARII)</u>
<u>Reabilitação e expansão de sistemas de água Tipo I</u>
<u>Construção de novos sistemas de água Tipo II</u>
<u>Construção de novos sistemas de água Tipo III</u>
<u>Construção de novos sistemas de esgoto (Tipo I a III)</u>
<u>Adequação de sistemas existentes (região SISAR I)</u>
<u>Sistema de Água Potável (SAP)</u>
<u>Sistema de Esgoto Sanitário (SES)</u>

Expansões de sistemas existentes SAP/SES de SISAR I

Sistema de Água Potável (SAP)

Sistema de Esgoto Sanitário (SES)

Infraestrutura e logística do SISAR II

Planejamento, Acompanhamento, Consultoria

Concluimos, afirmando que, todas as etapas cumpridas pelo Estado estão de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, inclusive quanto ao apoio desta Secretaria e do Poder Executivo que através da Lei 12.996 de 30.12.99, autoriza a concessão das garantias à operação de crédito em foco.

Ratificamos, portanto, a posição do Governo Estadual através desta Secretaria para que o referido Programa seja efetivado conforme proposto.

Da necessidade do investimento

A carência da população rural do Ceará com relação a infra-estrutura básica de saneamento deixa-a vulnerável em relação à saúde e à condições indignas de vida. Tal quadro tendo sido amenizado através de diversas iniciativas do Governo do Estado, em especial pelas ações do Programa de Saneamento Básico Rural do Estado do Ceará – Fase I, iniciado em 1991 e concluído em 1997, com um montante de DM 15 milhões oriundos da operação de crédito com o KfW.

O Programa, na sua Fase I, executou ações de saneamento básico, conforme demonstrado nos quadros Q-1 e Q-2 anexos. O êxito alcançado na elevação dos níveis de vida e saúde da população beneficiada, colocando à disposição água tratada, esgotamento e educação sanitária, fez com que o Governo do Estado buscasse a viabilização da Fase II do Programa, já prevista nos documentos referentes ao primeiro contrato firmado com o KfW;

Custo-Benefício

Conforme consta da Carta Consulta encaminhada à COFIEIX e em consonância com as Metas do Governo do Estado do Ceará, constituem objetivos do Programa:

- Implantar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em pequenas localidades;
- Proporcionar a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, com vistas a inclusão social;
- Garantir a participação da população beneficiada e a parceria com os atores públicos e privados;
- Descentralizar a gestão pública;
- Promover ações que proporcionem a sustentabilidade dos sistemas implantados.

Serão beneficiados diretamente 80.000 habitantes com serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além das ações de educação sanitária e de mobilização comunitária que serão desenvolvidas.

No tocante a execução das obras de implantação ou ampliação dos Sistemas de Água e de Esgotamento, foi adotada a sistemática de contratação de empresas especializadas mediante processo de licitação pública, pelo critério de menor custo, buscando-se, assim, otimizar a aplicação dos recursos. Não obstante, é exigido das empreiteiras a utilização preferencial de mão-de-obra local, contribuindo desta forma para um incremento, ainda que temporário, do nível de renda dos mesmos.

O atendimento dos objetivos do Programa favorecido pela sistemática de implantação, contribui para que o benefício/custo dos projetos executados pelo Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará seja positivo. Esta constatação é evidenciada na localidades beneficiadas pela Fase 1 do Programa, onde foram registradas redução de incidência de doenças de veiculação hídrica, redução de mortalidade infantil, redução do êxodo rural, aumento da atividade comercial e imobiliária (compra, venda e construção) por conta da fixação das pessoas num local que lhes proporcionou as condições mínimas para sobrevivência.

QUADRO Q-3 – Investimentos *per Capita* (DM/ hab) compilados em 1997

Investimentos	Programa KFW Fase I
Água	143
Esgoto	172
Ações Sociais	6

Verifica-se, ainda, que com base no quadro Q-3, os projetos de água e esgoto implantados na Fase 1 do Programa apresentaram, à época, custos "*per capita*" dentro dos limites estabelecidos pelo agente financeiro e, se comparado com outros Programas chegaram a ter custos de 20% a 30% inferior.

De alta relevância se revestem os trabalhos na área social, seja no âmbito da mobilização e organização comunitária, seja na educação sanitária, com resultados valiosos a curto e longo prazo. Benefícios da ordem econômica são extremamente difíceis de quantificar em programas desta natureza, onde o foco não é a questão da viabilidade econômica-financeira dos empreendimentos, dentro da análise formal da taxa interna do retorno econômico.

Interesse Social

O interesse social pela implantação do Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará – Fase II decorre dos benefícios altamente positivos resultantes da implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em 55 distritos desprovidos de quaisquer serviços de saneamento básico. A população dessas localidades convive com elevados índices de mortalidade infantil, doenças da veiculação hídrica, verminoses e outras infecções típicas das localidades carentes de ações integradas de saúde pública, sendo a inexistência da oferta de água tratada e de coleta de esgotos o principal problema.

Esse quadro perverso desestimula o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, o que condiciona a condenação das pessoas que ali vivem à marginalização e, por conseguinte, à exclusão social. Para reverter esta situação, mais do que levar água e esgoto, o Programa se propõe a trabalhar com a comunidade, com vistas ao resgate da dignidade humana e promover um processo de busca obsessiva da cidadania dessas pessoas.

Desta forma, os recursos que serão aplicados na execução do Programa, contribuirão para a reverter do atual quadro sanitário, levando à população beneficiada, saúde e mais dignas condições de vida, diminuindo os índices da mortalidade infantil e elevando os Índices de Desenvolvimento Humano - IDH, por consequência.

Operacionalização do Investimento


A operacionalização do investimento dar-se-á através da implantação de um modelo de gestão sustentável do ponto de vista econômico-financeiro, iniciado na Fase 1 do Programa.

Esse modelo de gestão pressupõe a existência de entidades representativas dos usuários dos serviços de água e esgoto – Associações Comunitárias, que ao se congregarem formam uma federação de associações que passou a ser denominada de SISAR – Sistema Integrado de Saneamento Rural.

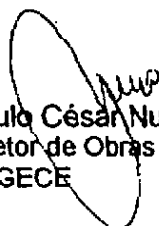
O SISAR tem de caráter coletivo e sem fins lucrativos, tem por função a administração do patrimônio instalado e do patrimônio que vier a ser implantado posteriormente, incluindo os bens físicos e financeiros que oriundos de todas as entidades públicas/ privadas e dos particulares.

A responsabilidade pela cobrança da taxa pela prestação de serviços de gestão e assistência técnica dos sistemas implantados é compartilhada entre cada uma das Associações integrantes do SISAR.

Fortaleza, 17 de Outubro de 2003.



Mano Fracalossi Júnior
Coordenador de Saneamento Ambiental
SEINFRA



Paulo César Nunes de Pinho
Diretor de Obras
CAGECE

Quadro Q1 - Dados físicos dos sistemas de esgoto implantados

Nº	LOCALIDADE	MÊS DA OPERAÇÃO	POPULAÇÃO	SABIMENTO			MPLAÇÕES E/OU DESEPLAÇÕES			EXTENSÃO DA REDE (m)	TIPO DE TRATAMENTO
				NOVOS (m)	EXISTENTES (m)	TOTAL (m)	COM FOSAS (m)	NA REDE (m)	FORAS (m)		
1	ALMAS	Dez-95	368	79		79	79		79	FILTRO	
2	ALMOFALA	Jun-96	1.232	111	109	220	25	185	220	COMUN	
3	ARAUJO	Ago-95	491	85		85	85		85	FILTRO	
4	ARANAU	Jun-96	629	11	81	92		92	92	COMUN	
5	ARAPA	Dez-95	765	85	82	177		177	177	LAGOA + FILTRO	
6	ARAQUEM	Fev-96	686	81	125	206		187	87	LAGOA + FILTRO	
7	ARATICUM	Mar-96	1.825	302	63	365	48	337	385	LAGOA + COMUN	
8	BARRA SOTERO	Jul-95	1.591	133	180	323	161	164	345	COMUN	
9	BARRINHA	Jul-96	403	80		80		80	80	COMUN	
10	BETÂNIA	Jun-96	2.261	164	207	371	4	433	437	3 (117) LAGOA	
11	BOA ESPERANÇA	Dez-95	360	40	32	72	14	58	72	LAGOA + FILTRO	
12	BOIM PRINCIPAL	Mar-95	552	100	8	117	100		100	SUMID	
13	CAICARA	Out-95	332	50	38	88		88	88	SUMID	
14	CAMILLOS	Ago-95	937	190	8	198	27	175	202	LAGOA + SUMID	
15	CAMPANARIO	Set-95	1.470	186	108	294	19	275	284	LAGOA + FILTRO	
16	CARVOEIRO	Dez-95	568	80	8	88	8	80	88	LAGOA + SUMID	
17	CASTELHANO	Mar-95	602	100		100	100		100	SUMID	
18	FURNALHAO	Dez-95	749	64	80	124	18	113	132	LAGOA + FILTRO	
19	GUJOCA		350	87		87					
20	GOIANA	Dez-95	704	120	10	130	4	131	135	LAGOA + FILTRO	
21	GREGÓRIO	Mar-95	314	65		65		65	65	FILTRO	
22	GUARIU	Set-95	705	141		141	141		141	SUMID	
23	JORDÃO	Mar-95	600	120		120	120		120	SECA	
24	JUA	Mar-96	1.897	134	235	369	23	348	372	3.348 LAGOA + FILTRO	
25	JURITIANHA	Jun-96	1.035	162	39	201	50	161	211	4.100 LAGOA + COMUN	
26	LAGOA CARNEIRO	Out-94	387	71	48	119	71		71	SUMID	
27	LAGOA MONTEIROS	Out-94	278	40	25	65	40		40	SUMID	
28	MISSI	Jun-96	1.889	213	145	358	54	356	410	4.501 LAGOA + COMUN	
29	MUTAMBEIRAS	Out-95	1.190	129	110	238	48	192	238	2.726 LAGOA + FILTRO	
30	PALESTINA	Mar-94	418	45		45	45	15	60	200 SUMID	
31	PANACUI	Out-90	1.621	183	86	269	99	183	282	1.890 LAGOA + SUMID	
32	PARACUA	Mar-96	153	23	10	33	36		35	FILTRO	
33	PARAGUAI	Ago-95	230	46	20	66	46		46	SUMID	
34	PARAPUÁ	Mar-94	1.100	190	50	240	12	208	220	3.000 LAGOA + SECA	
35	PRATA	Out-95	161	33	40	73	33		33	SUMID	
36	PREA	Ago-95	360	95	59	154	95	104	218	1.690 COMUN	
37	SANTO ANTONIO	Dez-95	224	42	40	82	42		42	FILTRO	
38	SAO GONCALO	Nov-95	753	73		73	28	84	112	1.565 LAGOA + SUMID	
39	SAPO	Set-95	1.079	81	51	132	10	126	136	1.678 LAGOA + FILTRO	
40	SERROTA	Mar-93	1.375	168	83	241	95	154	249	1.895 LAGOA + SUMID	
41	SITIO ALEGRE	Mar-95	1.740	164	184	348	48	300	348	3.200 LAGOA + FILTRO	
42	TAPUIO	Mar-95	735	143	11	154	64	90	154	1.896 LAGOA + SUMID	
43	TRIANGULO	Jun-96	826	84	112	176	18	171	189	1.788 COMUN	
44	TUINA	Jul-95	1.665	154	49	203	50	150	200	1.546 LAGOA + FILTRO	
45	VILA CHADADA	Abr-95	298	70		70	70		70	FILTRO	
VALORES MEDIOS			859	106	58	183	48	117	164	1.501	
VALORES TOTAIS			38.664	4.778	2.548	7.324	2.076	5.284	7.380	61.533	

LEGENDA	
LAGOA	: Lagoas de Lixamização
COMUN	: Fossas Comunitárias com Fibro
SUMID	: Fossas Individuais com Sumidouro
FILTRO	: Fossas Individuais com Filtro Anaséptico
SECA	: Fossas Secas Individuais

Quadro Q2 - Dados físicos dos sistemas de água implantados

Nº	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	PERÍODO DA CRIAÇÃO	POPULAÇÃO INTERMEDIÁRIA	RETRATAMENTO (m³/dia)	REDES DE DISTRIBUIÇÃO (m)					LIGAÇÕES ATIVAS	RENDÍVEL (m³/dia)			
						DN 40	DN 45	DN 50	DN 60	DN 75					
1	ALMAS	CARIRE	Dez-95	483	30		474		59		532	103	101	5	
2	ALMOFALA	ITAREMA	Mar-95	1.517	35		2.899		771	11	3.470	271	227	13	
3	ANIL	CARIRE	Nov-95	597	30	348	438		80		862	86	84	10	
4	ARAPAU	ACARAU	Nov-93	2.927	75	280	3.173		228	69	3.879	428	285	9	
5	ARAPÁ	TIANGUA	Jul-88	1.142	75		2.318		648	12	2.974	284	247	11	
6	ARAQUEM	GOUREAU	Jul-88	1.552	75		3.110		325	397	3.832	423	308	9	
7	ARATICUM	UBAJARA	Jul-88	2.339	150		3.718		929	565	5.272	467	464	11	
8	BARA SOTERO	CROATA	Mar-94	1.148	30	274	2.122		481	29	2.977	248	214	12	
9	BARBINA	ACARAU	Abr-86	830	30		591		24		615	128	128	5	
10	BETÂNIA	CROATA	Jun-94	2.523	75		2.348		211	268	2.865	488	415	6	
11	BOA ESPERANÇA	MORALHO	Mar-95	997	30	327	334		18		661	78	78	8	
12	BOMPRINCÍPIO	MORRINHOS	Mar-95	755	30	36	210		140		1.770	148	147	11	
13	CAICARA	CRUZ	Jan-95	505	30		1.030		140		1.367	134	98	10	
14	CAMILOS	MERUOÇA	Jun-93	947	30	304	1.202		228	155	1.887	204	188	9	
15	CAMPANÁRIO	MORALHO	Jan-94	1.897	75	868	2.135		751	198	3.920	378	380	10	
16	CARLOEIRO	ITAREMA	Abr-86	871	30	38	734		3		775	102	84	8	
17	CASTELHANO	ACARAU	Jun-85	603	30		1.869		83		1.762	104	86	17	
18	FURNALHAO	UBAJARA	Abr-95	947	30	284	1.472		342		2.098	168	102	13	
19	GOIANA	MORALHO	Out-93	540	30	50	689		285	112	1.198	134	111	9	
20	GREGÓRIO	S. ACARAU	Out-95	407	30		598		608		1.204	78	75	15	
21	GURIJU	CAMOIM	Dez-93	809	30	166	225		840	318	5.805	475	375	12	
22	GUOÇA	GUOÇA	Mar-94	2.375	190	395	4.287		338	187	3.235	365	297	9	
23	JORCÃO	SOBRAL	Fev-93	715	75	133	310		70	75	1.399	280	270	5	
24	JUA	ITAUÇUBA	Jan-85	1.959	75	190	1.094		6		1.944	93	77	17	
25	JURITIANHA	ACARAU	Dez-93	1.423	75		1.559				2.073	131	80	15	
26	LAGOA CARNEIR	ACARAU	Dez-94	507	30	260	1.088		855		2.073	131	80	15	
27	LAGOA MONTEIR	CRUZ	Jan-95	917	30	441	2.937		740	60	4.068	478	351	10	
28	MISS	ITAUÇUBA	Mar-84	1.983	75		2.937		179		3.443	274	284	13	
29	MUTAMBEIRAS	S. ACARAU	Nov-95	1.371	75	756	947		260		841	64	83	13	
30	MUTAMBEIRAS	MERUOÇA	Jul-83	441	30	246	481		104		2.479	295	242	8	
31	PALESTINA	MARCO	Out-92	1.689	70	358	1.809		182	100	600	73	67	8	
32	PARAGUA	URUOÇA	Mar-95	319	30		385		12		1.134	58	39	20	
33	PARAGUA	CRUZ	Jun-95	280	30		1.122		1.140		3.570	314	298	11	
34	PARAPUÍ	S. ACARAU	Jun-93	1.577	30	1.110	1.260				839	72	58	13	
35	PRATA	BELA CRUZ	Jan-95	351	30		1.391		224		7.527	274	248	27	
36	PREÁ	CRUZ	Dez-95	1.202	75	387	2.810		44		1.592	78	74	20	
37	SANTO ANTONIO	P. FERREIRA	Jan-98	415	30		1.548		2.856		2.037	155	118	13	
38	SAO SIONCALO	BELA CRUZ	Ago-95	1.042	30		1.730		237		835	140	121	6	
39	SAPÓ	S. ACARAU	Jul-85	1.111	30		80		80		915	453	297	21	
40	SERROTA	SENADOR B	Mar-93	1.430	30				792	507	543	212	185	12	
41	SITIC ALEGRE	MORRINHOS	Jul-95	2.189	75	698	3.200		42		2.452	212	175	16	
42	TAPLO	CARIRE	Dez-95	1.012	30		600		201	35	1.584	218	196	7	
43	TRIANGULO	MARCO	Jul-85	769	30	184	1.184		5		828	86	80	13	
44	TUJUNA	MASSAPE	Jun-94	1.744	30		135		328	171	2.317	215	184	11	
45	VILA CHAPADA	UBAJARA	Out-95	279	30	171	323		1.040	3.082	1.175	107.015	8.301	11	
		VALORES MÉDIOS		1.046	30	171	323		1.040	3.082	1.175	107.015	8.301	11	
		VALORES TOTAIS		50.381	2.295	8.027	14.549		3.119	11.418	3.119	11.418	9.684	8.301	11

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Contrato a ser firmado entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e o Estado do Ceará, no valor de € 8,7 milhões de Euros, com contragarantias do Estado do Ceará, autorizada nos termos da Lei nº 13.136, de 12 de julho de 2001, para a execução do Programa de Saneamento Básico Ceará II – KfW II.

Para atendimento das disposições constantes do art. 32, § 1º, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, faço referência à aprovação do Programa de Saneamento Básico Ceará II – KfW II, à minuta do Contrato de Empréstimo a ser negociada, para fins de contratação do empréstimo acima mencionado, e à Lei nº 13.136, de 12 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/01, que autorizou o Estado do Ceará a prestar garantias e contragarantias à União e ao KfW no contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre Estado e aquele agente financeiro internacional.

Para apresentação deste pronunciamento examinei:

- ✧ A minuta do contrato de empréstimo a ser firmado entre o KfW e a CAGECE.
- ✧ A Constituição e as Leis do Estado do Ceará e da União e demais regulamentos e documentos aplicáveis.

Examinei também as autorizações até aqui obtidas pelo Estado no Ceará com vistas a celebrar o acordo acima referido, em especial:

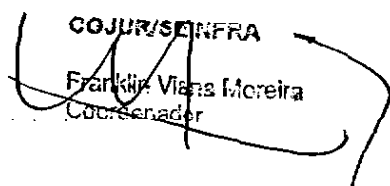
- ✧ Lei Estadual nº 13.136, de 12 de julho de 2001;
- ✧ Projeto de lei orçamentária anual do exercício de 2004 onde consta dotação suficiente à celebração da operação de crédito e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007 onde se estabelece previsão para aplicação do valor total do empréstimo.

Da análise dos documentos anteriormente indicados, concluo que:

- a) O Estado do Ceará obteve, até o presente estágio, todas as autorizações e foram cumpridas todas as exigências legais necessárias para que seja celebrado validamente o Contrato de Empréstimo aqui em evidência, estando devidamente incluídas no orçamento, e no Plano Plurianual, dotações suficientes para cobertura das responsabilidades oriundas do empréstimo;
- b) O contrato de empréstimo acima identificado constitui obrigações válidas e exigíveis do Estado do Ceará de acordo com seus respectivos termos.

Fortaleza, 17 de outubro de 2003

COJUR/SEINFRA
Franklin Viana Moreira
Coordenador





Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de julho de 2001

SÉRIE 2 ANO IV Nº 133

Caixa Postal 100

1-30

LEI Nº13.134, de 12 de julho de 2001.

DENOMINA VALMIR DIÓGENES PINHEIRO A CE-470 QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Valmir Diógenes Pinheiro a CE-470 que dá acesso à sede do Município de Potiretama.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, nos 12 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

LEI Nº13.136, de 12 de julho de 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a contrair operação de crédito até o limite de DM 17.000.000 (dezesete milhões de Marcos Alemães), junto ao KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, com a garantia da União destinada ao melhoramento do Saneamento Básico, assim como dos padrões de higiene em municípios localizados nas regiões de bacias hidrográficas do Médio e Baixo Jaguaribe e Banabuiú, no interior do Estado do Ceará (PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO CEARÁ II).

Art.2º Para garantia do que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº26.277, de 13 de julho de 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS TERRENOS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação dos Sistemas de Abastecimento D'água e de Esgotamento Sanitário no Distrito de Santa Tereza, Município de Croatá, CONSIDERANDO que a construção do Reservatório Apoiado - RAP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (Lagoa de Estabilização) e Estação Elevatória - EE é imprescindível ao funcionamento dos referidos Sistemas; DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 3 (três) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situados no Município de Croatá, com áreas, respectivamente, de 610,00m², 77.168,90m² e 120,00m², conforme a seguir: Terreno 1 - área de 610,00m², formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte e sul, com Francisco Rodrigues de Lima, respectivamente, medindo 69,80m; a leste, com Francisco Rodrigues de Lima, medindo 15,00m e a oeste, com Rua Sem Denominação Oficial, medindo 7,00m. Terreno 2 - área de 77.168,90m², formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com Manuel Alves de Sousa, medindo 152,25m, ao sul, com Manuel Alves de Sousa, medindo 250,60m, a leste, com a Rua Major Medeiros, medindo 360,00m e a oeste, com o Rio Inhuçu, medindo 393,10m. Terreno 3 - área de 120,00m², formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a Rua Luís de Pinho, medindo 10,00m; ao sul, com Deusdete Carlos de Macedo Filho, medindo 10,00m; ao leste, com Abdino Macedo de Pinho, medindo 12,00m e a oeste com Deusdete Carlos de Macedo Filho, medindo 12,00m.

Art.2º - Os terrenos descritos no artigo anterior destinam-se à construção do Reservatório Apoiado RAP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (Lagoa de Estabilização) e Estação Elevatória - EE, para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito de Santa Tereza, Município de Croatá.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos oriundos do PROJETO ALVORADA.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ Em Fortaleza, 13 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº26.277, DE 13.07.01

MEMORIAL DESCRITIVO Nº73/2001 TERRENO DESTINADO AO RESERVATÓRIO APOIADO SANTA TEREZA - CROATÁ

Proprietário: Francisco Rodrigues de Lima.
Um terreno com área de 610,00m² de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes:
Ao Norte - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 69,80m.
Ao Sul - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 69,80m.
Ao Leste - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 15,00m.
Ao Oeste - Rua SDO, medindo 7,00m.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2005/092
Pt.: 0501298818

Brasília, 20 de julho de 2005

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: 3412-1745

At.: Dr^a Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao ROF TA336045, por intermédio do qual o Governo do Estado do Ceará solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de Euros 8.691.961,98, junto ao Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW, cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico do Ceará II.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2005/091, de 20.07.2005, o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor:	Governo do Estado do Ceará;
Credor:	Kreditanstalt fur Wiederaufbau - KFW;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	Euros 8.691.961,98;
Prazo:	240 meses;
Carência:	66 meses;
Juros:	4,5% a.a., fixos, incidentes sobre o saldo devedor do principal;
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado;
Juros de Mota:	3% a.a. mais a taxa básica de juros.

CONDICÕES DE PAGAMENTO

- Principal:** em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas e tanto quanto possíveis iguais;
- dos Juros:** semestralmente vencidos;
- da Comissão de Compromisso:** semestralmente vencida.

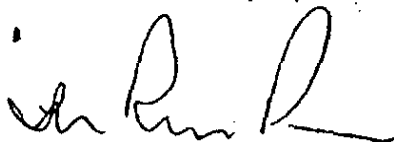
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto n.º 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

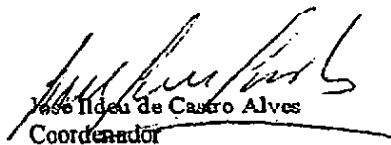
5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope



Ivson Romero A. Paraiso
Chefe de Subunidade



José Ideu de Castro Alves
Coordenador

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 543, 04 de dezembro de 2000

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

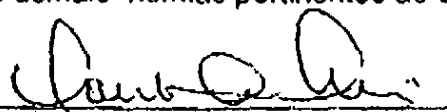
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à Recomendação nº 343 de 19 de dezembro de 1995, aprovar, com as ressalvas abaixo, o novo quadro financeiro do Programa a seguir:

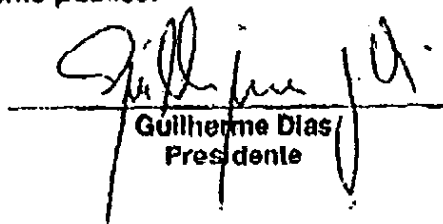
- 1- Programa de Saneamento Básico Rural do Estado do Ceará Fase II
- 2- Mutuário: Estado do Ceará
- 3- Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4- Entidade Financiadora: KfW
- 5- Valor do Empréstimo: até DM 17.000 mil (equivalentes a US\$ 8,500 mil);
- 6- Contrapartida Financeira: do Estado do Ceará até DM 17.060 mil (equivalentes a US\$ 8,530 mil)
- 7- Taxa de Câmbio: US\$ 1,00 = DM 2,00 (julho/2000)

Ressalvas:

- I. O Estado do Ceará, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar ter capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- II. A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.



Dante Coelho de Lima
Secretário-Executivo



Guilherme Dias
Presidente

Decisão:

De acordo. Em 14 de dezembro de 2000.



Marjós Tavares
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FAX - Formulário de Transmissão

FOLHA DE ROSTO

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
A/C Srª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Tel: (61) 3412-2842/43/47

FAX: (61) 3412 1745

Remetente: Francisco de Queiroz Maia Júnior
Secretário do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará

Data: 21/07/05

Tel: (85) 3101 4520/4532/4533 - FAX: 3101 4518

Nº de Páginas: 2 (Incluindo / rosto)

Encaminhamos, para conhecimento, Ofício Decic/Diope/Suaut-2005/091, de 20.7.05, do Banco Central do Brasil, que trata do credenciamento para contratar operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco KfW, cujos recursos serão destinados ao Programa Saneamento Básico do Ceará II, objeto do processo número 19407.000001/2002-80, ora em análise nessa PGFN.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2005/091
Pl. 0501298818

Brasília, 20 de julho de 2005.

Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Coordenação
Av. General Afonso - Ed. SEPLAN - Centro Adm. Virgílio Távora - Cambé/Messejana
CEP: 60.830-120 - Fortaleza (CE)
Fax: (85) 3101-4518

At: Sr. Francisco de Queiroz Maia Júnior - Secretário

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) nº TA336045 e ao Ofício GS nº 636/2005, de 15.07.2005, por meio dos quais V.Sas. solicitam credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de Euros 8.691.961,98, com aval da República

Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico do Ceará II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, na Resolução nº 96, de 15.12.89 e 043, de 21.12.2001, ambas do Senado Federal, e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, pedimos notar que a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

4. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo promitente tomador, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento.

5. Ademais, ressaltamos que essa operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão de eventos correspondentes à Resolução do Senado Federal (9001), a manifestação da PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007) e a assinatura do Contrato (7001).

6. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e
Capitais Internacionais - Decic



Ronaldo José de Araújo
Chefe Adjunto

Page: 1 Document Name: untitled

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 07954480 - CEARA GOVERNO DO ESTADO
SISBACEN EMFPG/ROSANE CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 25072005 10:4
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
		1	2	3
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

OPCAO: 1 1- CGC...: 07954480
2- CPF...:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)

Obs: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORN
PF12/24=ENCERR

Date: 25/7/2005 Time: 10:41:56

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 943001 -33

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO(S) PROCESSO(S):

- N.º 702, Juízo Supremo Tribunal Federal e Vara Ministro Relator.

DADOS DO ESTADO

CNPJ: 07.954.480/0001-79
NOME: Governo do Estado do Ceará
UF: CE

AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS EM RELAÇÃO À LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E PORTAL MPAS N.º 4.992, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1999 ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO(S) ACIMA MENCIONADO(S) NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTES CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIO OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, I SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

1. A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL F EMITIDO.

EMITIDO EM 16/7/2005.

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 14/9/2005.

Page: 1 Document Name: untitled

~~NÃO ENCONTRADO REGISTRO~~ P/CGC= 07954480 - CEARA GOVERNO DO ESTADO
SISBACEN EMFPG/HUGO CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 21072005
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MIS

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPO		
		1	2	3
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X

OPCAO: 1 1- CGC...: 07954480
2- CPF...:
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME p tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RE
PF12/24=EN

Date: 21/7/2005 Time: 03:12:39

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

ADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPS: 07.954.480/0001-79
DME: ESTADO DO CEARA - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
ENDEREÇO: AV ALBERTO NEPOMUCENO 02
CARRIO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
EP: 60025-000

Nº 032502005-05001080

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JUNHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSSAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

3159816	351288619	351288627	351288635	351288643	351290028	351290036
351290044	351290052	351777660	351777679	352280840	352280883	352280891
352280905	352280913	352280921	352280930	352280948	352280956	352280964
352280972	352280980	352280999	352281006	352281014	352281022	352281103
352281111	352281120	352284064	352284072	352284080	352284099	352284102
352284110	352284129	352284137	353035505	353035513	353035521	353035530
353649631	353649640	353649658	353649666	353649674	353649682	353649690
353649698	353649706	353859990	353860006	353860014	353860022	353860030
353860038	353860046	353860054	353860062	353860070	353860078	353860086
353860094	354226401	354226410	354226428	354226436	354226444	354226452
354569503	355031710	355031728	355031736	355031744	355031752	355031760
355678926	355678934	355678942	351289984	351290001	351777638	

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.providenciassocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PROVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PROVIDENCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 13 DE MAIO DE 2005.

COM VALIDADE ATÉ 12/05/2005.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | **imprensa** |

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07954480/0001-79
Razão Social: GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
Nome:
Fantasia: ADM DIRETA EST - GABINETE DO GOVERNADOR
Endereço: LOC C ADM GOV VIRGILIO TAVORA S/N / CAMBEBA /
FORTALEZA / CE / 60000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2005 a 09/08/2005

Certificação Número: 2005071113322016973963

Informação obtida em 14/07/2005, às 16.39:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nº 032502005-05001080

CNPJ: 07.954.480/0001-79
NOME: ESTADO DO CEARA - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
ENDERECO: AV ALBERTO NEPOMUCENO 02
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
CEP: 60055-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

312259816	351288619	351288627	351288635	351288643	351290028	351290036
351290044	351290052	351777660	351777679	352280840	352280883	352280891
352280905	352280913	352280921	352280930	352280948	352280956	352280964
352280972	352280980	352280999	352281006	352281014	352281022	352281103
352281111	352281120	352284064	352284072	352284080	352284099	352284102
352284110	352284129	352284137	353035505	353035513	353035521	353035530
353648531	353648540	353648558	353648566	353649651	353649660	353649678
353649686	353649694	353649708	353859990	353860506	353860514	353860522
353860530	353860549	353860557	353860565	353860573	353860581	353860590
353860603	354226401	354226410	354226428	354226436	354569422	354569490
354569503	355031710	355031728	355031736	355031744	355031752	355031760
355678926	355678934	356274756	351289984	351290001	351777636	

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 13 DE MAIO DE 2005.

COM VALIDADE ATE [REDACTED].

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA

CARTÓRIO CYSN
 Rua Castro e Silva, 97 a 101 - Centro
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia fotostática contém com
 original emitido neste Cartório. Dou fé.
 Fortaleza, 15 de ABRIL de 2005
 Em testemunho da verdade
 MARIA DO CARLOS DIAS DE LIMA
 SUBSTITUTA

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
 POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CNPJ
 07.954.480/0001-79

Nome Completo
 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a EXISTÊNCIA de 0015 (QUINZE) INSCRIÇÕES ATIVAS em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determino fosse extraída esta certidão POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 180 dias (Art. 3º do Decreto nº 84.702 de 13 de maio de 1980), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:26:04 do dia 15/04/2005
 Código de Controle da Certidão: 7823.A387.E2D2.12EF
 Arquivo do Servidor: 900454955

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

José Carlos de Castro Castro
 PFM-Ce/Ata S/E 05478

FORTALEZA, 15 de ABRIL de 2005

Ressalva: Esta certidão tem o efeito de negativa em virtude do solicitante ser co-responsável de empresa optante pelo Parcelamento Especial - PAES nos termos da Lei nº 10.684 (30.05.03).

Procurador(a) da Fazenda Nacional
 Zairito Holanda Braga
 Procurador-Chefe da
 Fazenda Nacional no Ceará

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 06/12/2005 - EMITIDA EM: 06/06/2005

NRO.: 7.405.973

CNPJ: 07.954.480/0001-79
CEARA GOVERNO DO ESTADO
LOC C ADM VIRGILIO TAVORA S/N CAMBEBA
CEP: 60191-070 FORTALEZA CE

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:

PIS/PASEP

COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTO:

PIS/PASEP

PARCELAMENTO DE DEBITO:

PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
-----+

-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

EST. FOTOCOPIA CONFERE
COM O ORIGINAL
DOU FE.

06 JUN. 2005

Em Testemunho da Verdade

Claudio Martins
Fidelis

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MANTENHA O ORIGINAL
Nº 1583
Selo de Autenticidade

SRF / REAF / SRF/DF / DRF - EDR - CE
EM: 06/06/2005

Mozacy Fabiano de Guimaraes Paiva
SRF - Gerente Subst. Mat. 12104
DELEG. COOP. PORT. DRF/FLA137 02/10/99

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Gerente Subst. Mat. 12104

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



Serviço de Portaria

15/02/2005

Nº do Protocolo

01091/2005-1



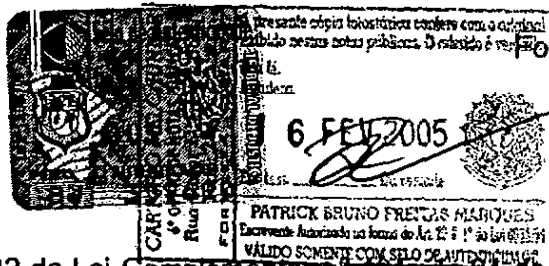
ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Em 15 02 11
Recebi

Presidência

DECLARAÇÃO



Fortaleza, de fevereiro de 2005.

Ao Tribunal de Contas

Senhora Presidente,

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/ 2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de € 8.669.092,42 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e noventa e dois euros, e quarenta e dois centavos), junto ao Kreditanstalt fur Wiederaufbau – KfW, Banco Alemão de Desenvolvimento, para execução do Programa Saneamento Básico do Ceará II.

1. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I) que este Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/ 2001 do Senado Federal;

II) que este Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/ 2001- SF;

III) que este Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV) que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária nº 13.558, de 30.12.2004, Classificação Orçamentária: Receita – 211000 (Operações de Crédito) – R\$ 1.538,7 mil; Despesa – 449051 (Obras e Instalações) – R\$ 1.538,7 mil.

V) relativamente ao exercício corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI) que este Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas (ampliação do limite de garantia previsto no art. 9º da Resolução nº 43/ 2001- SF).

2. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.


LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado


JOSE MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO

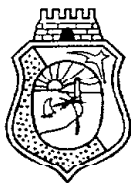
Declaramos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no tocante ao artigo 21, inciso IV, alínea "c", da Resolução 43, de 21.12.2001, do Senado Federal, que o Estado do Ceará, em relação às contas ainda não analisadas e ao exercício em curso, cumpriu o disposto no § 2º do artigo 12, no artigo 23, no artigo 33, no artigo 37, no artigo 52, no §2º do artigo 55 e no artigo 70, todos da Lei Complementar 101, de 2000.

Declaramos, ainda, nos termos do artigo 21, inciso V, da Resolução acima mencionada, que este Estado do Ceará não pratica a ação vedada pelo inciso III do artigo 5º da Resolução SF 43/2001.

Fortaleza, 01 de julho de 2005


LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado


JOSE MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Fazenda



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de julho de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N.º 133

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 13.134, de 12 de julho de 2001.

DENOMINA VALMIR DIÓGENES PINHEIRO A CE-470 QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica denominado Valmir Diógenes Pinheiro a CE-470 que dá acesso à sede do Município de Potiretama.

Art.2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

LEI N.º 13.136, de 12 de julho de 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a contrair operação de crédito até o limite de DM 17.000.000 (dezesete milhões de Marcos Alemães), junto ao KREDITANSTALF FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, com a garantia da União destinada ao melhoramento do Saneamento Básico, assim como dos padrões de higiene em municípios localizados nas regiões de bacias hidrográficas do Médio e Baixo Jaguaribe e Banabuiú, no interior do Estado do Ceará (PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO CEARÁ II).

Art.2.º Para garantia do que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular, contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art.3.º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades decorrentes da execução desta Lei.

Art.4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS TERRENOS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei n.º 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação dos Sistemas de Abastecimento D'água e de Esgotamento Sanitário no Distrito de Santa Tereza, Município de Croatá. CONSIDERANDO que a construção do Reservatório Apoiado - RAP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (Lagoa de Estabilização) e Estação Elevatória - EE é imprescindível ao funcionamento dos referidos Sistemas; DECRETA:

Art.1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 3 (três) terrenos, com suas respectivas benfeitorias, situados no Município de Croatá, com áreas, respectivamente, de 610,00m², 77.168,90m² e 120,00m², conforme a seguir: Terreno 1 - área de 610,00m², formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte e sul, com Francisco Rodrigues de Lima, respectivamente, medindo 69,80m; a leste, com Francisco Rodrigues de Lima, medindo 15,00m e a oeste, com Rua Sem Denominação Oficial, medindo 7,00m. Terreno 2 - área de 77.168,90m², formato irregular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com Manuel Alves de Sousa, medindo 152,25m, ao sul, com Manuel Alves de Sousa, medindo 250,60m, a leste, com a Rua Major Medeiros, medindo 360,00m e a oeste, com o Rio Inhuçu, medindo 393,10m. Terreno 3 - área de 120,00m², formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a Rua Luís de Pinho, medindo 10,00m; ao sul, com Deusdete Carlos de Macedo Filho, medindo 10,00m; ao leste, com Abdias Macedo de Pinho, medindo 12,00m e a oeste com Deusdete Carlos de Macedo Filho, medindo 12,00m.

Art.2.º - Os terrenos descritos no artigo anterior destinam-se à construção do Reservatório Apoiado RAP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (Lagoa de Estabilização) e Estação Elevatória - EE, para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Distrito de Santa Tereza, Município de Croatá.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos oriundos do PROJETO ALVORADA.

Art.4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO ESTADO DO CEARÁ Em Fortaleza, 13 de julho de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1.º DO DECRETO N.º 26.277, DE 13.07.01

MEMORIAL DESCRITIVO N.º 73/2001
TERRENO DESTINADO AO RESERVATÓRIO APOIADO SANTA TEREZA - CROATÁ

Proprietário: Francisco Rodrigues de Lima.
Um terreno com área de 610,00m² de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes:
Ao Norte - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 69,80m.
Ao Sul - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 69,80m.
Ao Leste - Francisco Rodrigues de Lima, medindo 15,00m.
Ao Oeste - Rua SDO, medindo 7,00m.

e entidades a título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 42 - Recursos provenientes do PROGERIH; 47 - Recursos provenientes do FDU; 49 - Recursos provenientes do FUNORH; 34 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criados através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, os grupos de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação orçamentária transferidora.

Art.7º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2004-2007, as alterações das ações orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II, art.8º e art.9º da Lei que instituiu o Plano Plurianual 2004 - 2007.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº13.423, de 30 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2004/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2004-2007, de conformidade com o disposto no art.203, §1º, da Constituição Estadual, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art.2º. O Plano Plurianual, organizado por Eixo de Articulação, Área de Atuação, Programas e Ações Regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art.3º. Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art.4º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e de créditos adicionais.

Art.5º. As ações que não contribuam para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, não integram o Plano Plurianual, compreendendo:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) aquisição de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual e o resgate de ações;
- e) outras ações que representam agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

Parágrafo único. As ações indicadas no caput integrarão os orçamentos anuais agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na Função Encargos Especiais, em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.6º. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei.

§1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro de cada ano que o precede o início do exercício fiscal.

§2º. Cada projeto de lei de revisão anual acrescentará, a título de informação, um novo exercício físico-financeiro à projeção do Plano Plurianual.

§3º. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa:
 - a) o objetivo do programa, especificação das ações a serem implementadas, produtos e metas físicas, regionalizadas, em conformidade com as macrorregiões de planejamento, instituídas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999 e a Lei Complementar

nº13, de 29-12-1999;

b) a identificação de seu alinhamento com os Eixos de Articulação;

c) a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§4º. Considera-se alteração de programa:

- I - adequação da denominação e do objetivo;
- II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - a alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida do tipo, das metas físicas e custos regionalizados e da classificação funcional.

Art.7º. As modificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e de créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.8º. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art.9º. As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Art.10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

Art.11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art.12. O Plano Plurianual e seus programas serão anualmente avaliados pelo Poder Executivo, que também realizará 04 (quatro) Seminários, sendo 01 (um) em Fortaleza e 03 (três) em cidades do interior do Estado para que a sociedade possa debater e apresentar propostas sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

§1º. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa até o dia 30 de abril de 2005, 2006, 2007 e de 2008, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos exercícios 2004, 2005, 2006, e 2007, que conterá:

I - avaliação do cumprimento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstração, por eixo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício e da execução acumulada até o exercício considerado;

III - avaliação, por eixo, por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§2º. Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão, na forma determinada pela Secretaria do Planejamento e Coordenação:

I - registrar as informações referentes a execução física e financeira das respectivas ações;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2004-2007;

III - adotar, quando possível, mecanismos de avaliação da sociedade.

§3º. As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão avaliadas por ocasião das revisões anuais do Plano Plurianual.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Lei Orçamentária Anual de 2004 – Lei nº 13.422, de 30 de dezembro de 2003, inclui dotações orçamentárias para a implementação dos programas de Saneamento Básico, Água e Saúde nas Cidades - cód. **583**, Sanear Urbano - cód. **584**, Água e Saúde no Meio Rural - cód. **585**, Sanear Rural - cód. **586**, com previsão de recursos da fonte do Tesouro Estadual no valor de **R\$ 50.114.000,00** (cinquenta milhões, cento e quatorze mil), e de Operações de Crédito Externo, inclusive as provenientes do Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, no valor de **R\$ 47.172.000,00** (quarenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil reais)

Declaramos ainda que a despesa com o serviço da dívida e a amortização do principal da operação com o KFW estão fixadas nos Encargos Gerais do Estado.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2004.


Carlos Eduardo Pires Sobreira

Coordenador de Planejamento Econômico e Orçamento


Francisco de Queiroz Maia Júnior

Secretário



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Plano Plurianual 2004 – 2007, Lei nº 13.423, de 30 de dezembro de 2003, contempla programação indicativa para a implementação dos programas de Saneamento Básico, Água e Saúde nas Cidades - cód. **583**, Sanear Urbano - cód. **584**, Água e Saúde no Meio Rural - cód. **585**, Sanear Rural - cód. **586**, com previsão de recursos para o período 2004-2007, da fonte do Tesouro Estadual, de **R\$ 206.235.000,00** (duzentos e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), e de Operações de Crédito Externo, inclusive as provenientes do Kreditanstalt Für Wiederaufbau – KFW, no valor de **R\$ 238.547.000,00** (duzentos e trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2004.


Carlos Eduardo Pires Sobreira
Coordenador de Planejamento Econômico e Orçamento


Francisco de Queiroz Maia Júnior
Secretário



Serviço de Portaria

21/10/2004

Nº do Protocolo

05227/2004-2

ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 14 de outubro de 2004.

Ao Tribunal de Contas

Senhor Presidente,

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/ 2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo de € 8.669.092,42 (oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e noventa e dois euros e quarenta e dois centavos), junto ao Kreditanstalt fur Wiederaufbau – Banco Alemão de Desenvolvimento, KfW.

1. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I) que este Estado do Ceará não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/ 2001 do Senado Federal;

II) que este Estado do Ceará não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/ 2001- SF;

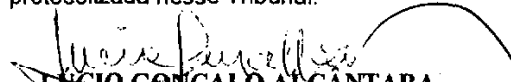
III) que este Estado do Ceará, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

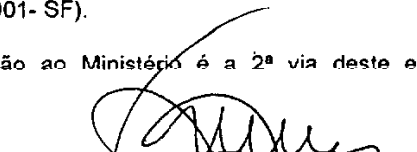
IV) que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária nº 13.122, de 30.12.2003, Classificação Orçamentária: Receita – 21100000; Despesa – 08000000.17.512.583.11606 – 08000000.17.512.584.11605 - 08000000.17.511.585.11608 - 08000000.17.511.586.11607.

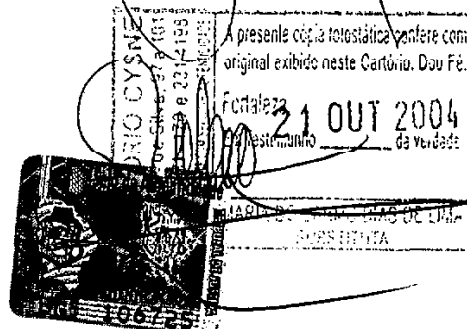
V) relativamente ao exercício corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI) que este Estado do Ceará não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas (ampliação do limite de garantia previsto no art. 9º da Resolução nº 43/ 2001- SF).

2. Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.


LUCIO GONÇALO ALCÂNTARA
Governador do Estado

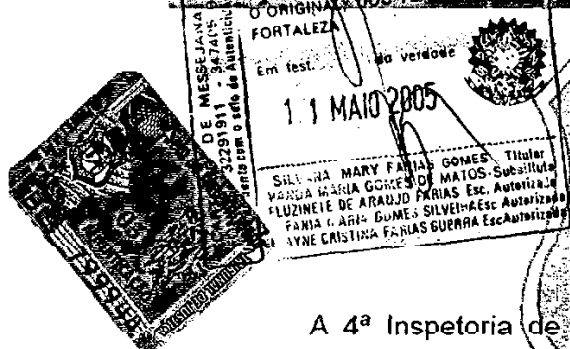

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Fazenda



CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à Resolução nº 952/2005, lavrada no Processo nº 02171/2005-4-TC., que é do seguinte teor, verbo ad verbum, o Certificado 026/2005, da 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal:

PROCESSO Nº	02171/2005-4	CERTIFICADO Nº	026/2005
ENTIDADE:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ		
	SEFAZ		
NATUREZA:	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO		
RELATOR:	TEODORICO JOSE DE MENEZES NETO		



ASSUNTO: Solicitação de emissão de certidão que ateste o cumprimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 160/05-GABIN/COTES, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas a seguinte solicitação:

“Solicitamos a V. Exa. a emissão de certidão, para fins de comprovação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos das informações constantes nos Relatórios da Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal relativo às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente do exercício em curso. E também, certidão atestando em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12, no art. 23; no art. 33, no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000.”

Inicialmente, cabe ressaltar que as contas de governo do último exercício analisada por este Tribunal foram as do exercício de 2003 e as contas

ainda não apreciadas são as do exercício de 2003 em tramitação neste Tribunal.

YAREKA MARIA GOMES DE MATOS - Substituta
 ELIZABETE DE ANDRADE FARIAS Esc. Autorizada
 STEFANIA DE ANDRADE SILVA Esc. Autorizada
 ELLAYNE CRISTINA FARIAS GUERRA Esc. Autorizada

Em seguida são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque.

Os dados foram extraídos do Orçamento do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos de Gestão Fiscal (RGF) publicados e protocolados neste Tribunal pelos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/00-LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público).

1 - LIMITE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL - PREVISÃO (§ 2º DO ART. 12 DA LRF)

De acordo com o § 2º do art. 12 da LRF "O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de Lei Orçamentária".

Não houve descumprimento da norma supra pelo ente Estadual no exercício de 2003, bem como no exercício em curso e (2004), uma vez que as receitas de operações de créditos previstas nas leis orçamentárias dos referidos exercícios, bem como as realizadas não superaram a fixação e execução das despesas de capital, conforme demonstrado abaixo:

OK

1.1 - Em relação às contas do último exercício analisado (2003)

	(R\$ Mil)		
	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/03 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/03 (RREO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	405.802	710.769	273.337
DESPESA DE CAPITAL (A)	1.424.778	2.078.518	1.327.275
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B) (DESPESAS DO FDI)	(285.230)	(318.007)	(318.007)

	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/03 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/03 (RREO)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) - (B)	1.139.548	1.760.511	1.009.268

Fonte: Orçamento e RREO

1.2 - Em relação as contas do exercício ainda não apreciado (2004)

	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ DEZ/04 (RREO)	EXECUÇÃO JAN A DEZ/04 (RREO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	732.899	682.554	243.846
DESPESA DE CAPITAL (A)	2.641.682	2.438.719	1.053.826
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B) (DESPESAS DO FDI)	(407.391)	92.843	(77.940)
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) - (B)	2.234.291	2.345.876	975.886

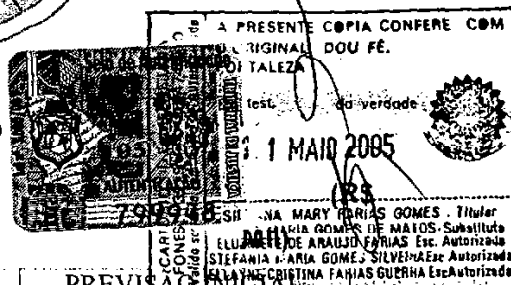
(R\$ Mil)

Fonte: Orçamento e RREO

1.3 - Em relação ao exercício em curso (2005)

	PREVISÃO INICIAL (ORÇAMENTO)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	808.579
DESPESA DE CAPITAL (A)	1.828.689
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, I, § 3º da LRF) (B) (DESPESAS DO FDI)	80.000
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) - (B)	1.748.689

Fonte: Orçamento



No tocante a execução no exercício em curso (2005), cabe destacar que o demonstrativo das receitas de operações de créditos e despesas de

capital é apresentado apenas no relatório resumido da execução orçamentária-RREO do último bimestre do exercício, conforme disposto no art. 53, § 1º, I da LRF.

2 - DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

2.1. Despesa de pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente (Art. 23 da LRF)



É estabelecido no art. 23 da LRF que:

23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, ~~o~~ **prazo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.**

As regras contidas no dispositivo legal supra, exige o cumprimento de um cronograma de redução, caso as despesas com pessoal do Poder ou órgão exceda o limite estabelecido no art. 19 e 20 da LRF. Tais regras não se aplicam aos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) visto que, no último exercício apreciado (2003), no exercício ainda não analisado (2004), bem como no exercício em curso (2005) as suas despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados nos artigos 19 e 20 da citada lei, conforme dados constantes nos Demonstrativos de Gastos com Pessoal integrantes dos Relatórios de Gestão Fiscal dos referidos Poderes e Órgãos, publicados e enviados a este Tribunal, conforme dados apresentados abaixo extraídos dos aludidos relatórios:

No tocante ao exercício em curso cabe ressaltar que o prazo para publicação do RGF do 1º quadrimestre é até 30.05.05.

2.1.1. Em relação ao último exercício analisado (2003)

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2003 (MAIO/2002 A ABRIL/2003)

(R\$1,00)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.554.619.198,68	39,61	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	167.483.656,00	4,27	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	87.960.361,00	2,24	2,29%	2,41%
TCE	15.046.000,00	0,38	0,40%	0,42%
TCM	20.473.580,00	0,52	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	53.458.282,35	1,36	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 3.924.930.965,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota: No montante das despesas dos Poderes e órgãos estão computadas as despesas com pessoal ativo, inativos, pensionistas e terceirizados. Ressalte-se que a decisão deste Tribunal de excluir os gastos com inativos e pensionistas para efeito de apuração dos limites da LRF é de 13 de agosto/2003 (Acórdão nº 85/2003).

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2003 (SET/2002 A AGO/2003)

(R\$1,00)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.633.683.156,05	40,04	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	179.024.449,00	4,39	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	94.291.684,00	2,31	2,29%	2,41%
TCE	10.432.000,00	0,26	0,40%	0,42%
TCM	12.858.420,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	55.702.398,00	1,37	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.080.106.338,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com inativo e pensionistas pagas pelo SUPSEC.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2003 (JAN/2003 A DEZ/2003)

(R\$ 1,00)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.710.074.565,70	40,62	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	188.383.689,00	4,48	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	71.438.264,00	1,70	2,29%	2,41%
TCE	10.876.000,00	0,26	0,40%	0,42%
TCM	13.315.890,00	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	58.066.033,79	1,38	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.209.618.254,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com inativo e pensionistas pagas pelo SUPSEC.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.



2.1.2. Em relação ao exercício ainda não apreciado (2004)

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2004(MAIO/2003 A ABRIL/2004)

(R\$ 1,00)

PODER/ORGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.730.590.266,20	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	195.785.744,00	4,54	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	75.937.000,00	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.930.100,00	0,25	0,40%	0,42%
TCM	13.586.590,00	0,31	0,54%	0,57%

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
MINISTÉRIO PÚBLICO	59.495.845,91	1,38	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.316.744.343,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com inativo e pensionistas.

Nota2: A Assembléia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados, seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/2003 A AGO/2004)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.792.032.497,31	40,46	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	210.785.551,00	4,76	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	79.397.695,00	1,79	2,29%	2,41%
TCE	10.772.600,00	0,24	0,40%	0,42%
TCM	14.080.410,09	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	64.851.151,04	1,46	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.429.002.821,00				

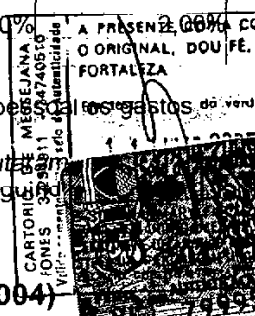
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com inativo e pensionistas.

Nota2: A Assembléia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JAN/2004 A DEZ/2004)

PODER/ÓRGÃO	DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.858.629.075,45	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	222.460.516,00	4,80	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	81.687.794,63	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.702.800,00	0,23	0,40%	0,42%



PODER/ÓRGÃO	DESPEÇA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPEÇA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
TCM	14.601.370,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	71.367.622,28	1,54	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.636.442.241,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com inativo e pensionistas.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizado seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

2.1.3. Em relação ao exercício em curso (2005)

No tocante ao exercício em curso (2005), cabe ressaltar que o prazo para publicação do relatório de gestão fiscal - RGF do 1º quadrimestre de 2005 (que abrange o período de maio/04 a abril/05) e até o dia 30 de maio de 2005.

3 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DAS OUTRAS OPERAÇÕES EQUIPARADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (ARTS. 33 E 37 DA LRF)

No art. 33, parágrafo 3º da LRF é determinado que:

“ Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.”

E no art. 37 da citada lei consta as seguintes vedações:

“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não

tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II- recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.”

Não foi constatado no último exercício apreciado por este Tribunal (exercício de 2003), a realização de operações de crédito pelo ente Estadual em desacordo com as normas do Art. 33 e 37 da LRF.

4 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL-RGF (ARTS. 52 E 55, § 2º DA LRF)

Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e os de Gestão Fiscal (RGF) dos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) foram publicados como previstos nos arts. 52, caput e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, conforme comprovado a

seguir, não sujeitando o ente Estadual às sanções previstas nos arts. 52, §2º e 55, § 3º da referida lei:

4.1- Em relação ao último exercício apreciado (2003)

**- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -RREO
(Art. 52 da LRF)**

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2003	31/03/03
2º BIMESTRE/2003	30/05/03
3º BIMESTRE/2003	30/07/03
4º BIMESTRE/2003	30/09/03
5º BIMESTRE/2003	27/11/03
6º BIMESTRE/2003	30/01/04

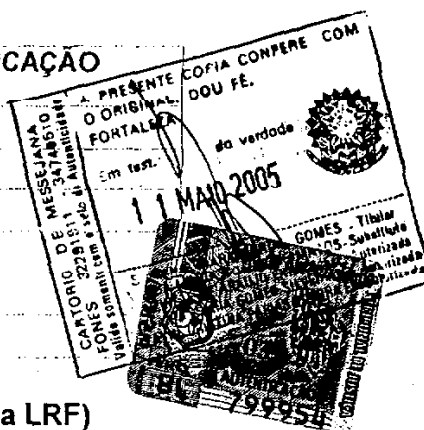
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2003 (MAIO/02 A ABRIL/03)	2º QUADRIMESTRE DE 2003 (SET/02 A AGO/03)	3º QUADRIMESTRE DE 2003 (JAN. A DEZ.)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J
PODER EXECUTI-VO	30.05.03	30.09.03	30.01.04
PODER JUDICIÁRIO	29.05.03	29.09.03	30.01.04
ASSEM- BLÉIA LEGISLATI- VA	29.05.03	29.09.03	30.01.04
TCE	29.05.03	25.09.03	30.01.04
TCM	30.05.03	26.09.03	29.01.04
MINISTÉRIO PÚBLICO	30.05.03	25.09.03	29.01.04

4.2 – Em relação ao exercício ainda não apreciado (2004)

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
(Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2004	31/03/2004
2º BIMESTRE/2004	31/05/2004
3º BIMESTRE/2004	28/07/2004
4º BIMESTRE/2004	30/09/2004
5º BIMESTRE/2004	30/11/2004
6º BIMESTRE/2004	31/01/2005



- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Art. 55 da LRF)

PODER/ ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2004 (MAIO/03 A ABRIL/04)	2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/03 A AGO/04)	3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JAN/04 A DEZ/04)
	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/D.O.J
EXECUTIVO	31/05/2004	30/09/2004	31/01/05
JUDICIÁRIO	28/05/2004	29/09/2004	28/01/05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	31/05/2004	30/09/2004	31/01/05
TCE	28/05/2004	29/09/2004	28/01/05
TCM	27/05/2004	30/09/2004	28/01/05
MINISTÉRIO PÚBLICO	28/05/2004	29/09/2004	31/01/05

4.3 – Em relação ao exercício em curso (2005)

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO
(Art. 52 da LRF)

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2004	30/03/2005

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF (Art. 55 da LRF)

No tocante ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF do exercício em curso, cabe ressaltar que o prazo para publicação do RGF, relativo ao 1º quadrimestre de 2005, que abrange o período de maio/04 a abril/05, é até 30 de maio de 2005.

5 - LIMITE DA DESPESA TOTAL DE PESSOAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PUBLICAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF (ART. 70 DA LRF)

O Art. 70 da LRF dispõe o seguinte:

“Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.”

As normas do dispositivo legal supra não se aplicam aos poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público), posto que as suas despesas com pessoal no ano de 1999, exercício anterior ao da publicação da LRF, não ficaram acima dos limites legais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da referida lei, conforme demonstrado no quadro a seguir:

(R\$ 1,00)			
PODER/ ÓRGÃO	DESPESA DE PESSOAL EM 1999	% DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL DE 1999	LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL FIXADO NOS ARTS. 19 E 20 DA LRF
PODER EXECUTIVO	1.061.539.985,13	37,64	48,60
PODER JUDICIÁRIO	135.894.266,24	4,82	6,00
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	59.498.677,03	2,38	2,41
TCE	10.986.549,17	0,39	0,42
TCM	16.063.064,03	0,57	0,57
MINISTÉRIO PÚBLICO	46.624.188,47	1,65	2,00
ESTADO	1.338.247.398,56	47,45	60,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) DE 1999 - 2.820.054.731,25			

6 - CONCLUSÃO

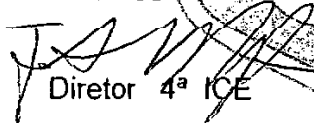
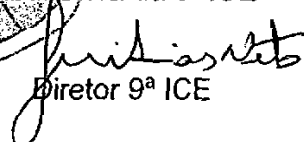
Ante o exposto, a 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, CERTIFICAM, para os devidos fins, que o ente Estadual, em relação às contas de governo do último exercício apreciado por este Tribunal (exercício de 2003) cumpriu o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70, bem como em relação ao exercício ainda não apreciado (exercício de 2004) e no exercício em curso (2005) cumpriu as exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na oportunidade a 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante nos termos do presente Certificado.

4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, aos 20 de abril de 2005.

Cristina Calazans Menescal de Souza Maria Ester Santiago de Oliveira
Subdiretora da 4ª ICE Subdiretora da 9ª ICE

Conferem:

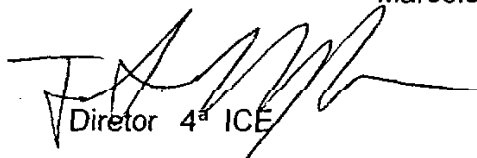
 
Diretor 4ª ICE Diretor 9ª ICE

Conforme:

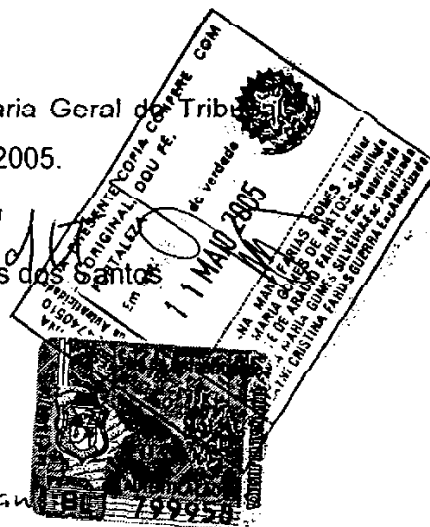

Subsecretário"

1ª Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 11 de maio de 2005.

Conferem:


Diretor 4ª ICE

Visto: 
Secretária-Geral



CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à Resolução nº 1592/2005, lavrada no Processo nº 03458/2005-7-TC., que é do seguinte teor, verbo ad verbum, o Certificado 041/2005, da 4ª e 9ª Inspeções de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal:

PROCESSO Nº	03458/2005-7	CERTIFICADO Nº	041/2005
ENTIDADE:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ		
	SEFAZ		
NATUREZA:	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO		
RELATOR:	Dr. FRANCISCO SUETONIO BASTOS MOTA		

ASSUNTO: Solicitação de emissão de certidão que ateste o cumprimento de exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000-LRF

A 4ª e 9ª Inspeções de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 461/2005-GABIN/COTES, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas a seguinte solicitação:

“Solicitamos a V. Exa. a emissão de certidão, que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55, nos termos das informações constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo aos 1º e 2º bimestre/2005, e no Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre/2005, ambos publicados no DOE de 31 de maio de 2005.”

Em seguida são apresentados os dados e informações acerca do cumprimento das exigências contidas nos dispositivos legais em destaque.

Os dados foram extraídos do Orçamento do Estado, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos de Gestão Fiscal (RGF) publicados e protocolados neste Tribunal pelos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/00-LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público).

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
O ORIGINAL DO
FORTALEZA
em test. de

1 - LIMITE DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL - PREVISÃO (§ 2º DO ART. 12 DA LRF)

De acordo com o § 2º do art. 12 da LRF “O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes no projeto de Lei Orçamentária”.

Não houve descumprimento da norma supra pelo ente Estadual no exercício em curso (2005), uma vez que as receitas de operações de créditos previstas na lei orçamentária do referido exercício não superaram a fixação das despesas de capital, conforme demonstrado abaixo:

	(R\$ Mil)
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	808.579
DESPESA DE CAPITAL (A)	1.828.689
INCENTIVO A CONTRIBUINTE (art. 32, § 3º, da LRF) (DESPESAS DO FDI) (B)	80.000
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (A) – (B)	1.748.689

Fonte: Orçamento

No tocante a execução no exercício em curso, cabe destacar que o demonstrativo das receitas de operações de créditos e despesas de capital é apresentado apenas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do exercício, conforme disposto no art. 53, § 1º, I da LRF.

2 - DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

2.1. Despesa de pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente (Art. 23 da LRF)

É estabelecido no art. 23 da LRF

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.”

As regras contidas no dispositivo legal supra, exigem o cumprimento de um cronograma de redução, caso as despesas com pessoal do Poder ou órgão excedam o limite estabelecido no art. 20 da LRF. Tais regras não se aplicam aos Poderes e órgãos do Estado de que trata o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público), no 1º quadrimestre do exercício de 2005, visto que no exercício de 2004 as suas despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais fixados no artigo 20 da citada lei, conforme dados constantes nos Demonstrativos de Gastos com Pessoal integrantes dos Relatórios de Gestão Fiscal dos referidos Poderes e Órgãos, publicados e enviados a este Tribunal, conforme dados apresentados a seguir extraídos dos aludidos relatórios:

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2004 (MAIO/2003 A ABRIL/2004)

PODER/ÓRGÃO	TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.730.590.266,20	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	195.705.744,00	4,54	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	75.937.000,00	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.930.100,00	0,25	0,40%	0,42%
TCM	13.586.590,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	59.495.845,91	1,38	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.316.744.343,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembléia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados, segundo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2004 (SET/2003 A AGO/2004)

PODER/ÓRGÃO	TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	(R\$1,00)
				LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.792.032.497,31	40,46	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	210.785.551,00	4,76	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	79.397.695,00	1,79	2,29%	2,41%
TCE	10.772.600,00	0,24	0,40%	0,42%
TCM	14.080.410,00	0,32	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	64.851.151,04	1,46	1,90%	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.429.002.821,00				

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2004 (JANEIRO/2004 A DEZEMBRO/2004)

PODER/ÓRGÃO	TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	% DA DESPESA S/RCL	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	(R\$1,00)
				LIMITE LEGAL (100%)
PODER EXECUTIVO	1.858.629.075,45	40,09	46,17%	48,60%
PODER JUDICIÁRIO	222.460.516,00	4,80	5,70%	6,00%
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	81.687.794,63	1,76	2,29%	2,41%
TCE	10.702.800,00	0,23	0,40%	0,42%
TCM	14.601.370,00	0,31	0,54%	0,57%
MINISTÉRIO PÚBLICO	71.367.622,28	1,54	1,90%	2,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - 4.636.442.241,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Nota1: O Poder Executivo e Judiciário computaram nas suas despesas com pessoal os gastos com pessoal ativo, inativo, pensionistas e terceirizados.

Nota2: A Assembleia Legislativa, TCE, TCM e Ministério Público computaram nas suas despesas com pessoal apenas os gastos com pessoal ativo e terceirizados seguindo a decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão nº 85/2003.

3 - DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA - RREO E DE GESTÃO FISCAL-RGF (ARTS. 52 E 55, § 2º

DA LRF)

Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e
do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos Poderes e órgãos do Estado de que trata

o art. 20 da LRF (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público) foram publicados no exercício em curso como previstos nos arts. 52, caput e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, conforme comprovado a seguir, não sujeitando o ente Estadual às sanções contidas nos arts. 52, § 2º e 55, § 3º da referida lei:

- **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -RREO (Art. 52 da LRF)**

PERÍODO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E
1º BIMESTRE/2005	30/03/05
2º BIMESTRE/2005	30/05/05

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Art. 55, § 2º da LRF)

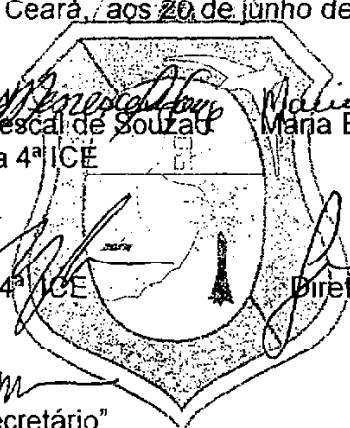
PODER/ÓRGÃO	1º QUADRIMESTRE DE 2005 (MAIO/04 A ABRIL/05)	PUBLICAÇÃO NO D.O.E/ D.O.J
PODER EXECUTIVO		30.05.05
PODER JUDICIÁRIO		30.05.05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		30.05.05
TCE		30.05.05 e 02.06.05(republicação)
TCM		30.05.05
MINISTÉRIO PÚBLICO		30.05.05

4 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, CERTIFICAM, para os devidos fins, que o ente Estadual cumpriu no exercício em curso (2005) as exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na oportunidade a 4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante nos termos do presente Certificado.

4ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, aos 20 de junho de 2005.


Cristina Calazans Menescal de Souza
Subdiretora da 4ª ICE
Maria Ester Santiago de Oliveira
Subdiretora da 9ª ICE
Conferem: J. A. M. Diretor 4ª ICE J. A. M. Diretor 9ª ICE
Conforme: M. G. S. Subsecretário

4ª Inspetoria de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 27 de junho de 2005.

Marcelo Gonçalves dos Santos
Marcelo Gonçalves dos Santos

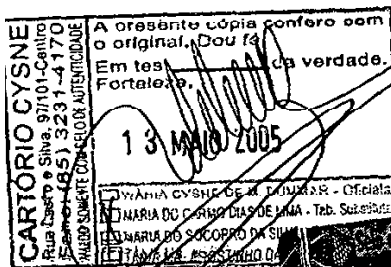
Conferem: J. A. M. Diretor 4ª ICE

Visto: Ivana Gurgel Pontes de Araújo Suliman
Secretária-Geral

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Luciano Barreira, mediante Resolução nº 1153/2005, lavrada no Processo n.º 02170/2005-2-TC., determinou a expedição da presente Certidão, verbo ad verbum, do Certificado n.º 027/2005, das 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, da Secretaria Geral deste Tribunal, com o seguinte teor:

PROCESSO Nº 02170/2005-2 CERTIFICADO Nº 0027/2005
ENTIDADE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
SEFZ
NATUREZA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO
RELATOR DR. TEODORICO JOSE DE MENEZES NETO



ASSUNTO Solicitação de Certidão
atestando o cumprimento pelo Estado do Ceará
dos limites constitucionais com relação ao
edutação, bem como do pleno exercício
da competência tributária.

A 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, CERTIFICAM, para os devidos fins, o que segue:

O Titular da Secretaria da Fazenda, Dr. José Maria Martins Mendes, através do Ofício nº 161/05-GABIN/COTES, fls. 01, encaminhou a esta Corte de Contas solicitação de emissão de Certidão, ~~que ateste o cumprimento pelo Estado do Ceará das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198, combinadas com as disposições do inciso II do art. 177 da ADCT e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária,~~ nos seguintes termos:

“Solicitamos a V.Exa. a emissão de certidão, para fins de comprovação junto a Secretaria do Tesouro Nacional, que ateste o cumprimento das exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 198 e do artigo 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.”

De acordo com os dados apresentados no Relatório da SEFAZ, constante do Balanço Geral do Estado, exercício de 2004, fls. 10, o Estado teria aplicado 12,90% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, quando o limite mínimo seria de 12% em 2004, ~~o que teria atendido o limite constitucional, segundo os cálculos apresentados pela referida secretaria, abaixo reproduzidos;~~

DEMONSTRATIVO DO GASTO COM SAÚDE, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29, DE 13/09/2000

	(R\$ 1,00)
RECEITA	VALOR
IMPOSTOS - ESTADO	3.104.991.299,80
FECOP	107.987.508,95
IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	1.823.160.986,49
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.756.156.276,55
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO	25.470.054,94
TRANSF FINANCEIRA - LC 87/96	41.534.655,00
TOTAL DA RECEITA	5.036.139.795,24
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	783.277.525,80
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	4.252.862.269,44
DESPESA	VALOR
SECRETARIA DA SAÚDE (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	188.184.283,42
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	253.138.394,65
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	3.980.114,50
FUNDO DE PREV. DO ESTADO-SUPSEC (SESA)	10.831.093,93
INSTITUTO DE PREVID DO ESTADO - IPEC - FUNÇÃO SAÚDE	20.390.638,09
FUNÇÃO - SANEAMENTO	22.690.086,96
FUNÇÃO GESTÃO AMBIENTAL(PA - PROJETO E ATIVIDADE 11.442)	16.071.094,60
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (AÇÕES E SERV. DE SAÚDE)	12.722.006,18
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP	20.619.953,18
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIAS COM SAÚDE - TDPS	548.627.665,51
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM SAÚDE - TDPS	548.627.665,51
II - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM SAÚDE S/ A RLIT - I/II	12,90
IV - % MÍNIMO A APLICAR	12,00
V - DIFERENÇA - III - IV	0,90
VI - VALOR DA DIFERENÇA (II - V)/100	38.275.760,42

Fonte: SIC/SEFAZ

[Assinatura]
111 90 1/A - apresentada pela Secretaria com i

TOTAL DA DESPESA COM SAÚDE X 100

548.627.665,51 X 100 = 12,90%

Preliminarmente, cabe assinalar que foram computadas no cálculo das despesas com ações e serviços públicos de saúde pela SEFAZ, despesas com inativos da área pertinente no importe de R\$ 10.831.093,93 e com saneamento básico e do meio ambiente, por meio das funções 17 – Saneamento e 18 – Gestão Ambiental, nos montantes de R\$ 22.690.086,96 e R\$ 16.071.094,60, respectivamente.

Quanto aos gastos com inativos, para efeito de cumprimento do limite previsto no art. 212 (gastos com educação) cabe ressaltar que esta Corte de Contas deliberou, nos termos da Resolução nº 1991/2002, de 04.12.02, que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidades com educação do Estado não devem ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Nessa linha de raciocínio, é razoável admitir que, utilizando-se da analogia como meio de integração do direito, por se tratar de situações análogas, os gastos com inativos da área da saúde para efeito de verificação do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, também devem ser excluídos do cálculo do referido percentual.

Nesse passo, o relatório da SEFAZ informa que “Apesar de a Resolução nº 1991/02 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará determinar a exclusão das despesas com inativos, o Governo achou por bem incluí-las no cômputo da despesa total por estar pendente de julgamento o pleito apresentado àquela Corte através do Ofício GG nº 655/03, de 11 de dezembro de 2003, versando sobre o reexame da decisão e a consequente inclusão do gasto com inativos na despesa global com pessoal.”

O referido expediente foi protocolado neste Tribunal sob o nº 05785/2003 – 7, encontrando-se, atualmente, na Inspeção competente para emissão de pronunciamento.

Quanto à inclusão das despesas realizadas na função gestão ambiental (PA – Projeto Atividade 11.442- Projeto de implementação da infraestrutura hídrica do eixo integração dos açudes), para efeito de cômputo do seu montante nas ações e serviços de saúde, resta perquirir se os dispendios por consignados são passíveis de enquadramento no conceito de ações e serviços de saúde.

Com o fito de esclarecer o alcance dos dispêndios em relevo, por meio do Processo nº 00963/2005-5, que trata do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, pertinente ao 3º quadrimestre de 2004, foram solicitadas informações a SEFAZ.

As informações então apresentadas estão abaixo transcritas:

“Em resposta ao Ofício nº 213, de 11/04/2005, que exige atender ao Acórdão nº 030/2005, desta Corte de Contas e referente ao Processo nº 00963/2005-5-TC, tenho a esclarecer:

-
- Quanto à Função ‘Gestão Ambiental’, (PA 11.442) – Projeto de Implementação da Infra-Estrutura Hídrica do Eixo de Integração dos Açúdes, foi incluída com base na Portaria nº 2047, de 05/11/2002, do Ministério da Saúde, Art. 7º,

inciso XII, que dispõe como despesas de Ações e Serviços Públicos de Saúde, Saneamento básico e do Meio Ambiente.

É importante frisar que o objetivo principal do Projeto do Eixo da Integração, inserido no montante das despesas com Saúde, é garantir o atendimento das demandas da Região Metropolitana de Fortaleza e seu entorno e dos projetos de irrigação localizados ao longo de seu caminhamento, contribuindo para a elevação dos retornos econômicos e sociais nos perímetros irrigados através de sua modernização; sem contar que seus benefícios reforçam diretamente a área ambiental onde se pode enumerar os seguintes: suporte hídrico para o abastecimento de água beneficiando uma população de 3,0 milhões de pessoas; reforço no abastecimento de água para os centros urbanos do Baixo Jaguaribe e outros situados entre a Região Metropolitana de Fortaleza; controle de enchentes no Baixo Jaguaribe; produção de peixe através da pesca e da piscicultura, com um potencial de cerca de 50.000

toneladas/ano; possibilidade de geração de energia elétrica de até 22,5 MW ano, e muitos outros benefícios.

Finalmente, na expectativa de uma decisão favorável por parte dessa Corte de Contas e levando em consideração o grande esforço do Governo em atender os gastos obrigatórios, bem como ponderar que a EC nº 29, de 13.09.2000, ainda não existe Lei regulamentando, espero que este Processo seja apreciado com a sensibilidade apropriada, e desde já agradeço."

Juntamente com o Ofício GAB nº 341/2005, fls. 3/4, foram encaminhadas, também, cópias da Carta Consulta do Programa de Gerenciamento

e Integração dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, que se insere o projeto de implementação da infra-estrutura hídrica do eixo integração dos açudes beneficiário dos recursos em referência, bem como da Portaria nº 2.047, de 05.11.2002, do Ministério da Saúde.

Em aditamento aos esclarecimentos até então prestados, foram apresentados, também, outras justificativas acerca das despesas em tela pelo titular da Secretaria dos Recursos Hídricos, fls. 5/6, abaixo transcritas:

**JUSTIFICATIVA DA INCLUSÃO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO EM
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

O Eixo de Integração Castanhão - RMF (Região Metropolitana de Fortaleza) é um sistema adutor de água bruta que objetiva, fundamentalmente, a complementação do atendimento das demandas hídricas da Região Metropolitana de Fortaleza.

Atualmente, o suprimento hídrico da RMF é realizado a partir dos açudes Pacajus, Pacoti, Riachão, Gavião, Acarape do Meio, complementados, em situações emergenciais, pelo Canal do Trabalhador.

Por deficiências resultantes da sua concepção e construção, o Canal do Trabalhador não oferece garantias de adução de água em quantidade adequada para o atendimento da RMF. A localização de sua captação em Itaiçaba, no final do Vale do Jaguaribe, enseja a derivação para a RMF apenas das sobras das vazões de perenização dos reservatórios Orós, Banabuiú e Castanhão.

Assim é que, embora com uma capacidade nominal condizente com as atuais demandas da RMF (9m³/s), o sistema metropolitano apresenta vulnerabilidades decorrentes das dificuldades operacionais inerentes ao Cana do Trabalhador. A associação desses entraves operacionais com a limitação da

capacidade do sistema levarão a um déficit hídrico na RMF, notadamente no que concerne a abastecimento humano da RMF, em caso de seca, nos próximos anos.

Foi com o objetivo de evitar a ocorrência de déficit hídrico na Região Metropolitana de Fortaleza que o Governo do Ceará tomou a decisão de realizar os estudos e executar as obras relativas ao Eixo de Integração Castanhão – RMF. Com captação na tomada d'água do açude Castanhão, esse canal irá permitir a transferência de água da bacia do Rio Jaguaribe, em maiores quantidades e melhor qualidade, garantindo o fornecimento para o abastecimento humano da Região Metropolitana de Fortaleza- RMF, atendendo, pois a uma população de cerca de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes.

No âmbito do PROGERIRH – Projeto de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos, está sendo executado o Eixo Castanhão – RMF. Com a construção desse Eixo, o Açude Castanhão ficará interligado com o reservatório Pacajus e este ao Pacoti pelo canal do Ererê, garantindo o abastecimento humano da RMF.

O modelo de gestão das ações de recursos hídricos do Estado contempla a divisão de responsabilidades por unidades componentes do sistema, quais sejam:

- Captação de água bruta
- Adução de água bruta
- Tratamento de água
- Adução de água tratada
- Reservação de água tratada
- Distribuição de água tratada

Estas unidades componentes dos sistemas de saneamento são implantadas em momentos diferentes, mas tendo como princípio a garantia do fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas à população. Sendo assim, compete à Secretaria dos Recursos Hídricos, na qualidade de órgão encarregado do gerenciamento dos recursos hídricos, por força da Lei no. 11.996/1992 que criou a Política Estadual de Recursos Hídricos, executar parte das citadas unidades, mais especificamente a captação de água bruta, a adução de água bruta (feita através de adutoras, canais e até mesmo pela perenização de rios e riachos) e, em alguns casos, o tratamento de água, quando condicionado por exigência do agente financeiro ou conveniente.

Por conta dessa separação construtiva, o Estado tem adotado o enquadramento funcional dessas atividades nas funções Gestão Ambiental e Saneamento, de modo a melhor caracterizar a integração dessas ações, em decorrência dos objetivos alcançados que tem repercussão no meio ambiente e na saúde pública.

Quanto ao enquadramento da classificação funcional definida na Portaria SOF 42 de 14 de abril de 1999, a função "Gestão Ambiental" e a sub-função "544 – Recursos Hídricos" prevista

no orçamento da SRH do exercício financeiro de 2004, agrega as ações de preservação e conservação do meio ambiente, saneamento e saúde, contribuindo diretamente para atingimento dos resultados estratégicos esperados.

Neste sentido, o Eixo de Integração Caetanão-RMF está ligado diretamente ao atendimento dos benefícios relacionados à melhoria das condições de saúde pública, associados ao efetivo controle de vetores de doenças de veiculação e origem hídrica, aliado ao fato de que investimentos desta natureza propiciam uma redução daqueles relacionados à medicina curativa.

Finalmente, as ações de Governo para o período de 2003-2006 estão calcadas no desenvolvimento com inclusão social, cabendo à SRH prover as condições necessárias para que possam ser realizadas atividades necessárias à promoção da inclusão social através do acesso aos serviços de saneamento básico. Disso decorre, que ao implantar sistemas de saneamento, o Governo promove o desenvolvimento econômico, mas principalmente o desenvolvimento social, por conta da relação direta do fornecimento de água tratada com a redução das doenças de veiculação hídrica e de mortalidade infantil."

O inciso XII do art. 7º da Portaria 2.047/02 do Ministério da Saúde, de que se valeu a SEFAZ, para inclusão dos dispêndios inerentes à função gestão ambiental, no cálculo do montante aplicado em ações e serviços de saúde, alude a ações que estejam associadas diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos distritos sanitários especiais indígenas.

De fato, sob a perspectiva ventilada pelo Sr. Secretário de Recursos Hídricos, não pairam dúvidas quanto aos reflexos diretos e indiretos positivos que atingirão a coletividade beneficiada com a aplicação dos recursos em pauta, relativamente ao fornecimento de água em quantidade e qualidade adequadas à população com o conseqüente controle de vetores de veiculação hídrica, como asseverou a referida autoridade.

No caso sob exame, os gastos expendidos com a subfunção "recursos hídricos", no importe de R\$ 16.071.094,60, se por um lado podem ter efeitos benéficos à parcela da população, e terão, na vida da coletividade do Estado do Ceará, notadamente na região beneficiada diretamente (região metropolitana de Fortaleza), por outro, não se pode assegurar que todas as pessoas serão indistintamente beneficiárias desse serviço.

9.97101-0/000
3.231-0/000
Presença cópia contra
do original. Dev. ré.
MM-111

~~Dentro desse contexto, cabe lembrar que atualmente o~~
fornecimento de água no Estado do Ceará é exercido por empresas estatais ou concessionárias, entidades de direito privado, com fins lucrativos, cujos serviços que realizam são remunerados mediante tarifa ou taxa.

Evidentemente não se está aqui a cogitar que o serviço de fornecimento de água devesse ser gratuito, embora o ideal seria que o fosse. Até porque existe todo um custo operacional envolvido no processo de tratamento de água que necessita de recursos para seu custeio.

No entanto, a relevância da prestação de tal serviço público não é requisito suficiente para catalogá-lo como ações de serviços de saúde, para efeito do cumprimento do art. 77, II, da ADCT da Constituição Federal.

É que sendo tais serviços remunerados, seja mediante tarifa, seja mediante taxa, exigindo-se assim do usuário que este ofereça uma contrapartida financeira para que possa usufruir do benefício, gera-se uma incompatibilidade com a amplitude do conceito de "ações e serviços de saúde" imprimido pelo Texto Constitucional.

Com efeito, não há como conciliar o alcance da inteligência do art. 196 da Constituição Federal, quando preconiza de forma peremptória que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" sem considerar a sua gratuidade como pressuposto inarredável na prestação de tais serviços, quando ofertados pelo Poder Público.

Não é bastante, a nosso ver, a disponibilização à população de tais serviços, ou o seu uso potencial, de molde a qualificá-los no conceito de "ações e serviços de saúde", para efeito do cumprimento do limite constitucional precitado.

É indispensável, portanto, que os dispêndios alusivos às ações e serviços de saúde redundem em prestação de serviço extensivo a toda população, de modo gratuito, indistintamente e independentemente da vontade do usuário, de sua condição econômica ou geográfica.

Essa é, sem dúvida, a única inteligência plausível que se pode extrair, de forma incontestável, do caput do art. 196 reposita e, portanto, assim se assegurará à sociedade o acesso universal igualitário às ações e

~~serviços de saúde, prestados pelo Poder Público, sem que se condicione a exigência de contraprestação financeira por parte do usuário.~~

No entanto, há que se ponderar que esta Corte de Contas tem reiteradamente deliberado no sentido de acatar a inclusão com gastos em saneamento básico no cômputo dos gastos com saúde, para efeito do cumprimento do limite constitucional, por entender que tais dispêndios são de caráter preventivo, no tocante à saúde da coletividade.

No caso em tela, os gastos atinentes à gestão ambiental possuem intrínseca relação com a função saneamento em decorrência do modelo de gestão administrativo adotado pelo atual Governo do Estado, conforme consta dos esclarecimentos do Sr. Secretário de Recursos Hídricos 5/6.

Outro aspecto que milita em favor da inclusão dos gastos em tela como ações de saúde, está relacionado às disposições expressas no art.7º, inciso II da Portaria 2.047/2002, bem como pela orientação contida na Portaria 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, que admite a inclusão de dispêndios atinentes a funções atípicas à saúde desde que estejam a esta relacionadas, o que no caso, em tela, nos parece acontecer, embora de maneira reflexa.

E finalmente, consoante já enfatizado, não foi editada até a presente data Lei Complementar visando regulamentar as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, razão pela qual este órgão instrutivo admite excepcionalmente no presente caso a utilização das disposições da citada portaria, com o intuito de colmatar a lacuna deixada pela ausência do citado instrumento legal, sem perder de perspectiva as considerações até então expedidas na presente instrução.

Merece destacar que, excluindo-se os gastos com inativos originados do setor de saúde, o montante aplicado em ações e serviços de saúde totalizou R\$ 537.796.571,58, representando 12,64% da receita líquida de impostos e transferências, ainda, ficando acima do limite constitucional, que é de 12%.

2 - CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS

COM EDUCAÇÃO (art. 212 da C.F.)

O percentual mínimo fixado pela Constituição Federal, em seu art. 212, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público é de 25% da receita líquida de impostos, incluindo-se as transferências da União.

Para o exercício de 2004, de acordo com os dados contidos no Relatório da SEFAZ, fls. 11, tem-se o seguinte demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DEMONSTRATIVO DO GASTO COM EDUCAÇÃO, CONFORME ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

	(R\$ 1,00)
I - RECEITA	VALOR
IMPOSTOS - ESTADO	3.104.991.299,80
FECOP - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA	107.987.508,95
IMPOSTOS - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.823.160.986,49
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.756.156.276,55
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO	25.470.054,94
TRANSF. FINANCEIRA - LC 87/96	41.534.655,00
TOTAL DA RECEITA	5.036.139.795,24
(-)TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS A MUNICÍPIOS (NÃO INCLUI ROYALTIES)	783.277.525,80
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
II - DESPESA - TESOURO	VALOR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.109.587.266,68
- ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	156.527.203,73
- ENSINO FUNDAMENTAL - PERDA DO FUNDEF	438.054.846,10
- OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO	515.005.216,85
CONSELHO DE EDUCAÇÃO (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	1.273.251,00

UNIVERSIDADES (FUNECE, UVA E URCA) (INCLUINDO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)	96.659.045,70
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SUPSEC (SEDUC, CONSELHO DE EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADES)	113.975.943,56
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJ E ATIVIDADE 20.731 E 20.732)	7.077.224,07
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE FECOP (SEDUC - FEAS)	14.297.987,37
TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO	1.342.870.719,37

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIA COM EDUCAÇÃO - TDPE	1.342.870.719,37
II - RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - RLIT	4.252.862.269,44
III - % DO TOTAL DAS DESP. PRÓPRIAS COM EDUCAÇÃO S/ A RLIT - I/II	31,58
IV - % MÍNIMO A APLICAR	25,00
V - DIFERENÇA = III - IV	6,58
VI - VALOR DA DIFERENÇA II X V/100	279.838.337,33

Fonte: SIC / SEFAZ

$$\frac{\text{II DESPESA } 1.342.870.719,37}{\text{I RECEITA } 4.252.862.269,44} \times 100 = \% \text{ APLICADO } 31,58\%$$

O Estado aplicou no exercício de 2004 em educação, de acordo com dados apresentados no Relatório da SEFAZ, o montante de R\$ 1.342.870.719,37, correspondente a 31,58% das despesas com inativos e transferências.

Cabe salientar que foram computados pela SEFAZ no cálculo gastos com educação despesas com inativos, originados dos órgãos de educação pagas pelo SUPSEC, no montante de R\$ 113.975.943,56.

Este Tribunal já decidiu, nos termos da Resolução nº 1991/2002, que os gastos com inativos originados dos órgãos/entidade de educação do Estado não devem ser considerados como sendo despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº 9.394/96(LDB).

Conforme ressaltado precedentemente, foi protocolizado neste Tribunal o ofício GG nº 653/03, sob o nº 05785/2003-7, solicitando que seja revista a decisão consubstanciada na Resolução nº 1991/2002. O referido processo encontra-se, atualmente, na unidade técnica competente para pronunciamento.

Procedendo-se à exclusão do montante gasto com inativos, o total das despesas próprias com educação passa para R\$ 1.228.894.775,81,

~~representando 20,09% do total da receita líquida de impostos e contribuições,~~
~~tendo sido cumprido, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal.~~

Cabe ressaltar que ~~o Estado está no pleno exercício da~~
~~competência tributária, uma vez que instituiu e vem arrecadando os impostos que~~
~~são de sua competência constitucional.~~

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICAM que o Estado do Ceará cumpriu, no exercício de 2004, o artigo 212 da Constituição Federal (limite de gastos com educação):


CERTIFICAM que o Estado do Ceará, tendo em conta as ponderações anteriormente expandidas, ~~cumpriu~~ no exercício de 2004, as exigências estabelecidas no artigo 198, §§ 2º e 3º da Constituição Federal (limite de gastos com saúde estabelecido pela EC nº 29/00), incluindo-se excepcionalmente os gastos alusivos à função 18 – função gestão ambiental (PA 11.442 – projeto de implementação da infra-estrutura hídrica do eixo de integração de açudes), bem como os desembolsos com amortizações e juros, relativos aos empréstimos pertinentes ao citado programa, excluindo-se todavia o importe referente aos gastos com inativos.


CERTIFICAM, também, que o Estado do Ceará está no pleno exercício da competência tributária.

Na oportunidade a 2ª, 4ª e 5ª Inspetorias encaminham o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja fornecida Certidão ao solicitante.

2ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, aos ~~24~~ de maio de 2005.


Cristina Calazans Menescal de Souza
Subdiretora da 4ª ICE


Doris Magalhães de Almeida
Subdiretora da 5ª ICE


Tribunal de Contas do Ceará
Nº de Original, Dou fe.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2005

MINISTRO DA FAZENDA

Antônio Palocci Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Murilo Portugal Filho

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Joaquim Vieira Ferreira Levy

CHEFE DE GABINETE

José Cordeiro Neto (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Jorge Khalil Miski

José Antônio Gragnani

Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Cleber Ubiratan de Oliveira

EQUIPE

Alex Pereira Benício

Aline Diegues Barreiro de Meneses Silva

Bento André de Oliveira

Fabiana Magalhaes Almeida Kodopoulos

Fabio Pereira Simoni da Silva

Lindemberg de Lima Bezerra

Paula Bicudo de Castro Magalhães

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 412-3970/3971

Informações:

Tel: (61) 412-2203

Fax: (61) 412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 11, n. 4, abr. 2005.
36 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília :
STN, 1995-

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em abril, o Governo Central registrou superávit primário de R\$ 12,9 bilhões, acumulando, no primeiro quadrimestre do ano, resultado de R\$ 30,5 bilhões, equivalente a 5,02% do PIB estimado para o período. O expressivo resultado deriva da lucratividade das empresas, traduzida no bom desempenho do IRPJ e da CSLL, assim como no ritmo moderado das despesas, excetuando os benefícios da Previdência Social. As despesas com pessoal e encargos e as outras despesas de custeio e capital cresceram 7,4% vis-à-vis o primeiro quadrimestre de 2004. O resultado da previdência apresentou melhora em abril devido à redução das transferências a terceiros e despesas com precatórios de benefícios no mês, sem maiores inflexões aparentes na concessão de benefícios ou fortalecimento da receita própria. O bom desempenho do imposto de renda, o aumento das transferências por conta dos royalties de petróleo e a repartição da CIDE resultaram em um aumento de 21,8% nas transferências para estados e municípios relativo ao primeiro quadrimestre de 2004 (equivalente a R\$ 4,8 bilhões ou 0,28 ponto percentual do PIB).

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2004-2005

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	MAR 2005	ABR 2005	JAN-ABR 2004	JAN-ABR 2005
I. RECEITA TOTAL	38.222,1	42.780,8	134.683,8	157.643,2
I.1. Receitas do Tesouro	29.819,0	34.072,1	107.025,4	124.893,9
I.1.1 Receita Bruta	30.549,7	34.596,2	109.360,0	126.949,7
I.1.2 (-) Restituições	-730,7	-524,0	-2.334,6	-2.055,8
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	8.236,1	8.598,3	27.299,2	32.252,4
I.3. Receitas do Banco Central	166,9	110,4	359,2	496,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	6.200,7	6.657,4	22.063,2	26.862,2
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	32.012,4	36.223,4	112.620,6	130.781,0
IV. DESPESA TOTAL	25.251,8	23.304,7	87.900,8	100.326,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.497,6	6.255,5	26.725,1	28.296,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	10.573,3	10.611,6	35.861,8	42.851,8
IV.3. Custeio e Capital	7.941,3	6.270,1	24.731,2	28.459,1
IV.3.1. Despesa do FAT	858,4	671,5	2.478,5	2.645,8
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (1)	911,7	101,2	1.218,2	2.482,5
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	702,6	703,8	2.218,1	2.116,0
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.468,6	4.793,6	18.816,3	20.614,7
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	51,0	51,7	182,9	216,8
IV.5. Despesas do Banco Central	188,6	115,8	399,8	502,5
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	6.760,6	12.918,7	24.719,8	30.454,1
V.1. Tesouro Nacional	9.119,4	14.937,5	33.323,0	41.059,1
V.2. Previdência Social (RGPS) (2)	-2.337,1	-2.013,3	-8.562,6	-10.599,4
V.3. Banco Central (3)	-21,7	-5,5	-40,6	-5,6
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			4,65%	5,02%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Inclui, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(2) Receitas de Contribuição para o Despesa com Benefícios Previdenciários.

(3) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central no primeiro quadrimestre de 2005 foi superavitário em R\$ 30,5 bilhões, aproximadamente 5,02% do PIB.

PRINCIPAIS VARIÇÕES
ACUMULADO: 2005/2004

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,0%
Tesouro	16,7%
Previdência	18,1%
Transferências	21,8%
Receita Líquida	15,1%
Despesas	14,1%
Benefícios	19,5%
Pessoal	5,8%
Custeio e Capital	15,1%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Receita Total	25,32%	25,99%
Transferências	4,15%	4,43%
Receita Líquida	21,17%	21,58%
Despesa Total	18,53%	16,54%
Resultado Primário	4,65%	5,02%

**RESULTADO DO TESOUREO NACIONAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)**

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Receitas do Tesouro (*)	20,12%	20,59%
Transferências	4,15%	4,43%
Despesas do Tesouro	9,71%	9,39%
Resultado Primário	6,27%	6,77%

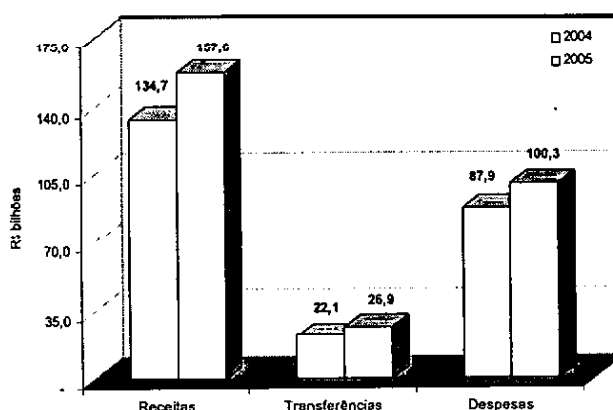
(*) Líquidas de restituições e incentivos fiscais

No primeiro quadrimestre de 2005 as transferências a estados e municípios cresceram R\$ 4,8 bilhões (21,8%) em relação a igual período do ano anterior, devido à arrecadação relativamente maior dos tributos partilhados, da cota-parte de compensação financeira, e dos repasses da CIDE.

O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês de abril com superávit de R\$ 14,9 bilhões, enquanto a Previdência Social e o Banco Central registraram déficits de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 5,5 bilhões, respectivamente.

No quadrimestre, o resultado do Tesouro foi 23,2% superior ao obtido em igual período de 2004. As receitas cresceram R\$ 17,9 bilhões (16,7%) em termos nominais, atingindo o montante de R\$ 124,9 bilhões no ano. O crescimento da receita está relacionado particularmente ao aumento do faturamento e lucro das empresas do setor industrial (extração de minerais, metalurgia) e do setor de telecomunicações. Além disso, medidas tributárias adotadas em 2004 continuam a ter efeitos, em particular a incidência da Cofins sobre as importações e o aumento da alíquota da CSLL referente a prestadoras de serviços, ainda que parcialmente compensados pelo alongamento do prazo de recolhimento do IPI. Observou-se também aumento na arrecadação da cota-parte de compensações financeiras (*royalties* pela exploração de petróleo), devido à elevação do preço do barril de petróleo no mercado internacional, *vis-à-vis* o preço médio no primeiro quadrimestre de 2004.

**RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR**



O crescimento de R\$ 4,8 bilhões das transferências a estados e municípios em relação aos quatro primeiros meses do ano passado explicam-se principalmente pelo acréscimo de R\$ 741,8 milhões (41,7%) nas transferências relacionadas à cota-parte de compensações financeiras, em função da maior arrecadação este ano, e de R\$ 491,4 milhões (121,6%) nos repasses da CIDE. Esses últimos sem correspondência nos primeiros meses de 2004, pois a Lei nº 10.866/2004, que as estabeleceu, foi regulamentada somente em abril daquele ano. As transferências constitucionais cresceram R\$ 3,1 bilhões no período (17,4%), acompanhando a boa recuperação do IPI – a partir da retomada do crescimento econômico em 2004 – e o crescimento do imposto de renda.

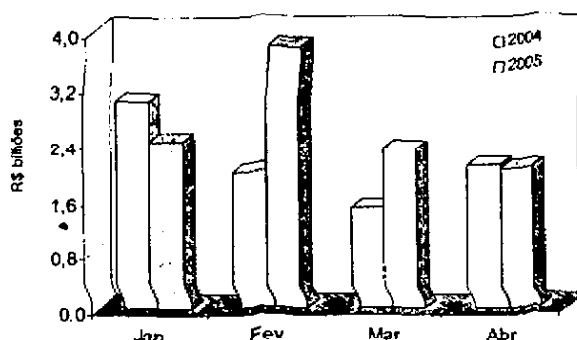
As despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 5,3 bilhões (10,3%) relativamente às verificadas até abril de 2004. Os gastos com pessoal e encargos sociais aumentaram R\$ 1,6 bilhão (5,9%) como reflexo do crescimento vegetativo da folha salarial, da reestruturação de algumas carreiras estratégicas e da contratação de novos servidores, especialmente professores de 3º grau e técnicos administrativos para as Instituições Federais de Ensino Superior, professores de 1º e 2º graus para as Instituições Federais de Ensino, técnicos administrativos para os Hospitais Universitários, agentes e delegados da Polícia Federal, fiscais da Previdência Social, advogados da União e procuradores federais e da Fazenda Nacional.

As despesas com pessoal e encargos sociais têm se mantido abaixo de 5,0% do PIB e abaixo da metade (49,1%) das despesas totais do Tesouro Nacional.

As despesas com custeio e capital, no seu conjunto, cresceram R\$ 3,7 bilhões (15,1%). Esse crescimento foi bastante diverso entre as diferentes rubricas, com destaque para as despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos – nas quais incluem-se os repasses para a Empresa Gestora de Ativos (Emgea) em fevereiro e março (R\$ 1,2 bilhão), sem correspondência no ano anterior – apresentando aumento acima de 100%. Além disso, cresceram em R\$ 504,2 milhões (30,7%) as despesas com LOAS, na esteira das modificações adotadas no estatuto do idoso, inclusive a redução da idade de benefício de 70 para 65 anos e dos critérios de renda média familiar requerida.

As despesas com benefícios assistenciais da LOAS cresceram 30,7%, passando de R\$ 1,6 bilhão, no primeiro quadrimestre de 2004, para R\$ 2,1 bilhões, este ano.

**DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004/2005**



Apesar do desempenho de abril, a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 10,6 bilhões no quadrimestre, contra R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2004, o que representa crescimento nominal da ordem de 23,8%. Esse comportamento decorre do maior dinamismo dos gastos com benefícios, que aumentaram 19,5% no período, ao passo que as contribuições líquidas aumentaram 18,1%.

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-ABR (R\$ bilhões)**

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	%
Contribuição	27,3	32,3	18,1%
Benefícios	35,9	42,9	19,5%
Resultado Primário	-8,6	-10,6	23,8%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro totalizou R\$ 34,6 bilhões, valor R\$ 4,1 bilhões superior à arrecadação de março, decorrente, principalmente, de efeitos sazonais verificados no IRPF, na IRPJ, na CSLL e na cota-parte de compensações financeiras.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 34,6 bilhões em abril de 2005, contra R\$ 30,5 bilhões no mês anterior. O incremento de R\$ 4,1 bilhões deveu-se, principalmente, aos seguintes pagamentos sazonais: (i) primeira cota ou cota única do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) relativa à declaração de ajuste do ano calendário de 2004; (ii) primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março de 2005; e (iii) parcela trimestral da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, com efeito sobre a receita da cota-parte de compensações financeiras

Além dos mencionados pagamentos, o aumento da receita do Tesouro decorreu também da arrecadação atípica de IRPF relativa a ganhos de capital na alienação de bens e direitos e ganhos líquidos nas operações em bolsa e do recolhimento de dividendos.

Por outro lado, em abril, houve quatro semanas de fato gerador, contra cinco no mês anterior, contribuindo para menor arrecadação dos seguintes tributos: IRRF – Rendimentos do Trabalho, IRRF – Outros Rendimentos, IOF e CPMF.

As demais receitas do Tesouro Nacional perfizeram R\$ 5,0 bilhões, representando um aumento de R\$ 1,7 bilhão em relação ao mês anterior. Destaca-se o incremento de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação de cota-parte de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural em função do recolhimento trimestral referente à participação especial, e o recolhimento de R\$ 1,1 bilhão de dividendos, com destaque os pagamentos efetuados pela Caixa Econômica Federal (R\$ 500,0 milhões) e pelo BNDES (R\$ 375,8 milhões). Em contrapartida, observou-se queda de R\$ 823,8 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, explicada pelo efeito sazonal decorrente do recolhimento anual da taxa de fiscalização de funcionamento de serviços de telecomunicações pela Agência Nacional de Serviços de Telecomunicações (Anatel) ocorrido no mês de março.

RECEITAS BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2005 (R\$ milhões)¹⁾

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR
Impostos	13.128,7	14.643,1
Imposto de Renda	9.820,9	11.185,1
IPI	1.955,3	2.263,9
Outros	1.352,4	1.194,0
Contribuições	14.118,5	14.979,9
Cofins	6.427,3	7.135,7
CPMF	2.829,2	2.163,0
CSLL	2.158,6	2.642,5
Cide - Combustíveis	593,7	673,2
Outras	2.309,67	2.365,43
Demais	3.302,8	4.973,2
Cota parte	687,6	2.208,5
Diretamente Arrecadada	1.701,9	878,1
Dividendos da União	0,1	1.011,0
Pagamento Unificado ²⁾	256,2	242,9
Outras	654,8	632,6
Total Bruto	30.549,7	34.596,2

¹⁾ Os valores referentes a retenção na fonte e retas foram distribuídos nos respectivos tributos.

²⁾ Pagamento decorrente de PISn, patrimônio de afiliação e relações de setorial e municipais canalizados para futura cobrança nos respectivos tributos, quais sejam, IRRF, IPI e CSLL.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No primeiro quadrimestre, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 20,93% do PIB, dos quais 8,64% correspondentes à arrecadação de impostos, 9,67% de contribuições e 2,62% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 17,6 bilhões (16,7%), quando comparada a período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 109,4 bilhões para R\$ 126,9 bilhões. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores, que

afetaram a arrecadação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal: (i) crescimento de 11,7% na arrecadação da Cofins, pela incidência dessa contribuição, a partir de maio de 2004, sobre insumos importados pelas empresas sujeitas a não cumulatividade (Lei nº 10.833/2003) e pela extensão da tributação a todos os produtos importados (Lei nº 10.864/2004); (ii) arrecadações do IRPJ e CSLL, com incrementos nominais de 17,56% e 18,60%, decorrente dos pagamentos efetuados por empresas não financeiras com base em estimativa mensal e lucro presumido, ambos apurados com base no faturamento; (iii) arrecadação atípica do IRPF de R\$ 831,0 milhões (R\$ 423,0 milhões em igual período de 2004) referentes aos itens ganhos de capital na alienação de bens e ganhos de capital em operações em bolsa; (iv) incremento de 8% no volume de venda no mercado interno impactando a arrecadação do IPI-Automóveis, que cresceu nominalmente 15,75%.

A arrecadação das demais receitas apresentou incremento de R\$ 3,0 bilhões, em relação ao primeiro quadrimestre do ano anterior, decorrente, principalmente, do maior recolhimento da participação especial da cota-parte de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural (R\$ 1,4 bilhão), refletindo os níveis mais elevados dos preços internacionais do petróleo que os observados no começo do ano de 2004. Verificou-se, ademais, acréscimo nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 823,8 milhões) concentrado, basicamente, no recolhimento da taxa de fiscalização de serviços de telecomunicações da Anatel que refletiu, entre outros fatores, o maior número de habilitações de aparelhos celulares, relativamente a 2004. Por fim, a arrecadação referente a dividendos pagos por empresas em que a União detém participação acionária também apresentou crescimento (R\$ 887,5 milhões), em boa parte, como decorrência da lucratividade obtida pela empresas no exercício anterior.

Em abril, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 6,6 bilhões, contra R\$ 6,2 bilhões em março, correspondendo a um crescimento de 6,5%. Destaque no mês para a transferência da CIDE no montante de R\$ 430,1 milhões, sem contrapartida no mês anterior, e para as transferências relativas a fundos constitucionais que superaram em R\$ 422,2 milhões as realizadas no mês anterior, acompanhando o crescimento das receitas compartilhadas, em especial do Imposto de Renda.

No primeiro quadrimestre de 2005, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 26,9 bilhões (correspondendo a 4,43% do PIB), superior em R\$ 4,8 bilhões (ou 0,28 ponto percentual do PIB) a registrada em igual período de 2004. Esse crescimento decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: (i) aumento de R\$ 3,1 bilhões nas transferências dos fundos de

RECEITAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Impostos	8,76%	9,64%
Imposto de Renda	6,60%	6,48%
IPI	1,28%	1,36%
Outros	0,88%	0,80%
Contribuições	9,35%	9,67%
Cofins	4,31%	4,56%
CPMF	1,54%	1,52%
CSLL	1,41%	1,57%
Cide - Combustíveis	0,49%	0,42%
Outras	1,00%	1,01%
Demais	2,42%	2,62%
Cota parte	0,78%	0,92%
Diretamente Arrecadada	0,70%	0,75%
Dividendos da União	0,27%	0,39%
Pagamento Unificado /1	0,17%	0,16%
Outras	0,48%	0,40%
Total Bruto	20,56%	20,93%

/1 Em 2005 inclui pagamentos decorrentes de fase preliminar de alienação e venda, de estados e municípios controlados pela União distribuídos nos respectivos tributos, desde agosto, Cofins, PIS e CSLL. Em 2004 apenas PIS.

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Decêndio	MAR	ABR
Terceiro Decêndio	5.363,5	6.239,7
Primeiro Decêndio	3.288,6	2.147,5
Segundo Decêndio	1.790,1	2.920,7
Total	10.442,2	11.348,9

De janeiro a abril 2005, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 26,9 bilhões, superior em R\$ 4,8 bilhões a registrada em igual período de 2004.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-ABR (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Constitucionais (IR, IPI e outros)	17.573,7	20.831,6
Constitucionais (CIDE - Combustíveis)	404,2	895,6
Desoneração do ICMS	1.133,3	1.432,3
Outros	2.928,6	3.052,7
Total	22.039,8	26.212,2

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

participação (FPE e FPM), em razão da maior arrecadação de IR e de IPI, base para o cálculo dessas transferências; (ii) elevação de R\$ 1,4 bilhão no repasse de royalties e da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, em decorrência basicamente do aumento do preço do petróleo; e (iii) aumento de R\$ 491,4 milhões nas transferências relativas à CIDE – Combustível, uma vez que no primeiro quadrimestre, em função da regulamentação pela Lei nº 10.866/2004, ocorreu transferência de uma parcela (em abril) frente a duas parcelas em 2005 (janeiro e abril).

As despesas do Tesouro Nacional reduziram-se a R\$ 12,6 bilhões em abril, contra R\$ 14,5 bilhões, no mês anterior. O comportamento moderado explica-se principalmente pela queda nos gastos com custeio e capital (queda de R\$ 1,7 bilhão) em relação a março. Esta queda deve-se principalmente à não repetição das despesas de subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos (redução de R\$ 810,5 milhões) – associadas em grande parte aos gastos com aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos (Emgea). Também contribuíram o menor volume de despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (redução de R\$ 186,9 milhões) e de outras despesas de custeio e capital (redução de R\$ 675,0 milhões).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No primeiro quadrimestre de 2005, as despesas do Tesouro Nacional alcançaram 9,39% do PIB, redução de 0,32 ponto percentual em relação a 2004. Os gastos com pessoal e encargos sociais cresceram nominalmente R\$ 1,6 bilhão (5,9%). Os dispêndios com custeio e capital cresceram em R\$ 3,7 bilhões (15,1%), explicados, principalmente, pelo aumento nas despesas discricionárias dos Três Poderes e MPU (R\$ 1,8 bilhão), com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos (R\$ 1,3 bilhão) – dos quais R\$ 1,2 bilhão referente à capitalização da Emgea – e com LOAS. Os R\$ 504,2 milhões de aumento da despesa da LOAS deveu-se ao reajuste do salário mínimo em 2004 e à elevação do número médio de beneficiários. As despesas com a Saúde apresentaram acréscimo de R\$ 476,2 milhões.

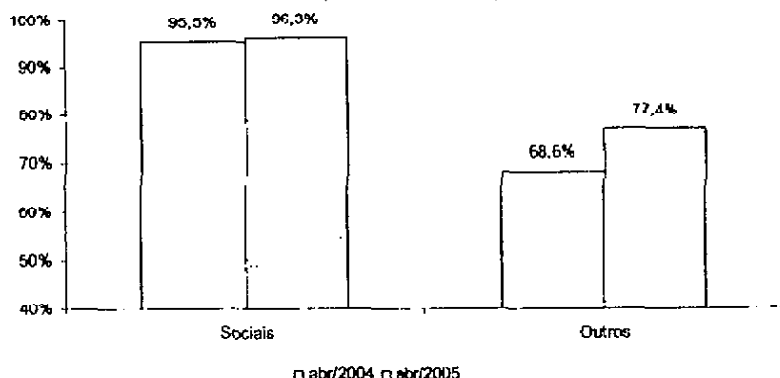
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Pessoal e Encargos	5,82%	6,36%
Custeio e Capital	4,85%	6,82%
Despesas do FAT	0,47%	0,44%
Subsídios e Subvenções /1	0,23%	0,41%
LOAS/RNV	0,42%	0,45%
Outras	5,61%	5,10%
Transferência ao Bacen	0,03%	0,04%

/1 Inclui, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

O percentual de execução do limite de pagamento, até abril, dos ministérios das áreas sociais (Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social e Assistência e Promoção Social) aumentou para 96,3% frente aos 95,5% verificados no mesmo período do ano anterior. Por sua vez, os demais ministérios atingiram nível de execução de 77,4% ante 68,6%, verificado no ano anterior.

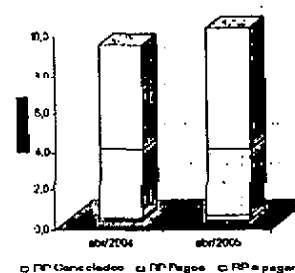
EXECUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTOS DOS MINISTÉRIOS 2004/2005
(Acumulado até abril)



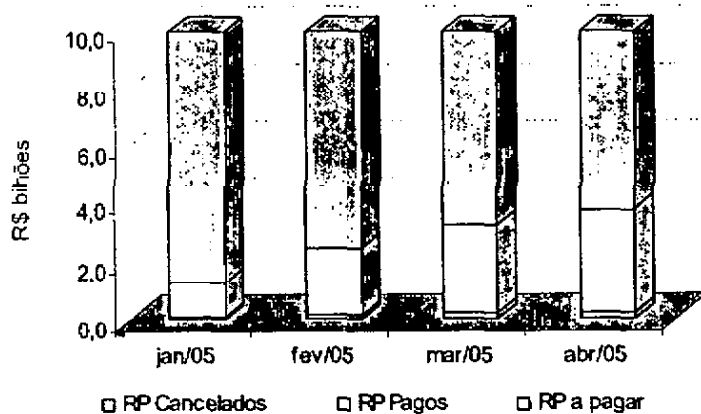
O percentual de execução do limite de pagamento dos ministérios ligados a áreas sociais atingiu 96,3% dos limites de pagamento.

Foram pagos R\$ 3,5 bilhões de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses do ano (R\$ 3,6 bilhões no mesmo período de 2004). O valor pago corresponde a 32,8% do total de RP inscritos em 2005 (menos cancelamentos) – respeitados os fluxos previstos no Decreto nº 5.379, de 25/02/2005 – dos quais R\$ 1,0 bilhão (29,1% do total pago) refere-se a despesas com investimentos.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR



EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
2004 / 2005



Do total de restos a pagar (RP) pagos em 2005, R\$ 1,0 bilhão (29,1% do total) corresponderam a gastos com investimentos.

As despesas do FAT atingiram R\$ 2,6 bilhões no período de janeiro a abril, frente aos R\$ 2,5 bilhões em idêntico período do ano anterior (queda de 0,03 ponto percentual do PIB).

Os subsídios e subvenções econômicas, excluindo as despesas com reordenamento de passivos, permaneceram estáveis, se comparado ao mesmo período do ano anterior. As despesas com subsídios à exportação, no âmbito do Programa de Incentivo às Exportações (Proex), apresentaram incremento de

**SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-ABR (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO /1	2004	2005
Agricultura	607,8	566,0
Custelo Agropecuário	41,9	55,0
Investimento Rural	175,4	27,2
Preços Agrícolas	75,9	335,8
- OOC	3,3	0,5
- AGF	62,7	303,1
- Sustentação de preços	9,9	32,3
Pronaf	314,7	148,0
Outros	187,7	248,4
Habitacão (PSH)	161,4	43,6
Exportacão (Proex)	(18,5)	174,0
Fundo da Terra/Incrá	44,8	30,8
Total	795,5	814,4

/1 Operacões Oficiais de Crédito

R\$ 192,5 milhões; os dispêndios com o Programa Aquisicões do Governo Federal (AGF), aumento de R\$ 240,4 milhões. Por outro lado, apresentaram queda as despesas com a equalizacão no âmbito do Programa de Investimento Rural e Agroindustrial (R\$ 148,2 milhões), com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (R\$ 166,7 milhões) e os dispêndios com o Programa de Subsídio à Habitacão de Interesse Social - PSH (R\$ 117,8 milhões). A reduçãõ das despesas com o Pronaf, tal como mencionado em notas anteriores, é explicada pelo fato de que parte das demandas que eram atendidas anteriormente com recursos das Operacões Oficiais de Crédito (OOC), passaram a ser executadas com recursos dos fundos constitucionais.

Previdência Social

Em abril, a Previdéncia Social (RGPS) registrou déficit primário de R\$ 2,0 bilhões, R\$ 323,8 milhões abaixo do verificado no mês anterior, em magnitude bastante próxima à reduçãõ dos pagamentos a terceiros (R\$ 308,6 milhões) no mês, associada à normalizacão dos pagamentos para o Sistema S. No ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 10,6 bilhões, contra R\$ 8,6 bilhões observados em 2004.

**TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004-2005**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAR 2005	ABR 2005	JAN-ABR 2004	JAN-ABR 2005
I. ARRECADACÃO LÍQUIDA	6.236,1	8.598,3	27.209,2	32.252,4
Arrecadação Bruta	8.810,4	8.865,0	29.926,8	34.752,4
- Contribuição Previdenciária	8.331,0	8.296,3	27.971,4	32.238,8
- Simples	318,6	358,1	1.262,9	1.518,2
- CDP	0,0	0,0	0,2	0,0
- CFT	36,1	62,2	283,6	216,3
- Depósitos Judiciais	76,5	114,6	260,0	587,8
- Rofie	35,9	33,8	105,2	138,1
- Outras Receitas	12,2	0,0	43,4	53,2
(-) Restituicão/Devoluçãõ	-22,2	-23,2	-108,7	-76,0
(-) Transferências a Terceiros	-552,1	-243,5	-2.518,9	-2.423,9
II. BENEFÍCIOS	10.573,3	10.611,6	35.861,8	42.851,8
Benefícios Previdenciários	10.573,3	10.611,6	35.861,8	42.851,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.337,1	-2.013,3	-8.562,6	-10.599,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,61%	-1,75%

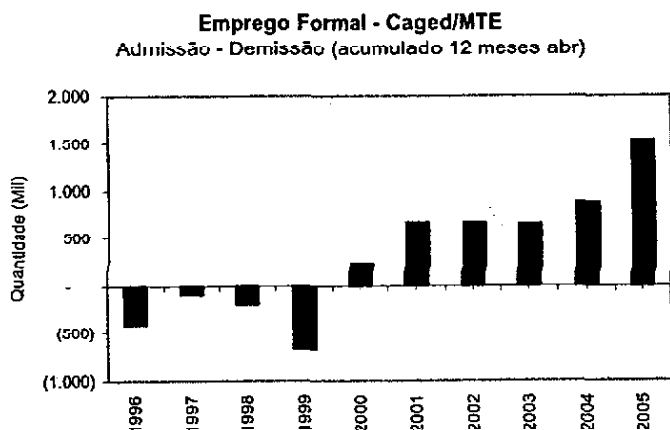
*Em abril, o déficit da
Previdéncia Social foi de
R\$ 2,0 bilhões.*

A arrecadação líquida da Previdéncia Social totalizou R\$ 8,6 bilhões em abril, representando crescimento de 4,4% frente aos ingressos líquidos de março. Tal comportamento deve-se, principalmente, à reduçãõ das transferências a terceiros (passando de R\$ 552,1 milhões, para R\$ 243,5 milhões). Do lado da

despesa, também houve diminuição nos gastos com o pagamento de precatórios (de R\$ 369,5 milhões para R\$ 282,4 milhões), não obstante as despesas totais com benefícios terem se mantido no mesmo patamar do mês anterior, cerca de R\$ 10,6 bilhões.

No acumulado do ano, a arrecadação líquida cresceu 18,1% (R\$ 5,0 bilhões), refletindo, em parte, o comportamento do emprego no setor formal, com impacto direto nas receitas previdenciárias. Segundo os dados do Caged, o nível de emprego formal com carteira assinada cresceu 1,07% em relação ao mês anterior, representando aumento de 266 mil postos de trabalho. Nos 12 meses até abril de 2005 foram gerados 1.547 mil novos empregos, frente a 886 mil novos postos observados em igual período do ano anterior.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005
Contribuição	5,13%	5,32%
Benefícios	6,74%	7,06%
Resultado Primário	-1,61%	-1,75%



As despesas com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 42,9 bilhões nos quatro primeiros meses de 2005, representando aumento de 19,5% (R\$ 7,0 bilhões) em relação ao mesmo período de 2004. Esse crescimento se situa bem acima do crescimento de 6,6% no valor médio dos benefícios pagos. Houve aumento de 1,2 milhão na quantidade média mensal de benefícios pagos, o que significa um crescimento de 5,4% no total de benefícios.

BENEFÍCIOS EMITIDOS NA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-ABR			
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	%
Quantidade*	22,0	23,2	5,4%
Valor médio**	416,7	444,1	6,6%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

Na comparação da média do primeiro quadrimestre de 2005 em relação à média do ano anterior, destacam-se os aumentos de 454,4 mil aposentadorias (3,7%), 272,7 mil benefícios de auxílio-doença (24,4%) e 332,1 mil nas despesas de Loas (18,8%). A tabela a seguir apresenta em detalhes as quantidades dos benefícios emitidos pela Previdência Social.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004-2005

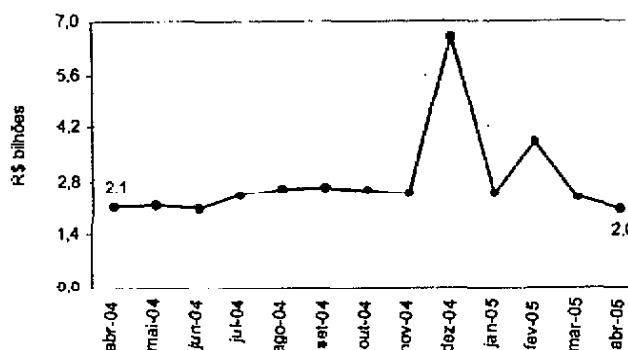
	Em mil benefícios			
	MAR	ABR	MÉDIA JAN-ABR	
	2005	2005	2004	2005
TOTAL	23.274	23.355	22.039	23.222
PREVIDENCIÁRIOS	19.843	19.908	18.913	19.797
Aposentadorias	12.696	12.738	12.225	12.679
<i>laode</i>	8.495	6.520	6.220	5.489
Invalidez	2.550	2.561	2.426	2.545
Tempo de contribuição	3.651	3.657	3.580	3.648
Pensão por morte	5.661	5.675	5.506	5.655
Auxílio - doença	1.413	1.424	1.118	1.391
Salário - maternidade	47	45	41	46
Outros	27	27	23	27
ACIDENTÁRIOS	757	756	738	755
Aposentadorias	138	139	131	138
Pensão por morte	130	130	130	130
Auxílio - doença	131	130	119	130
Auxílio - acidente	266	267	265	266
Auxílio - suplementar	91	91	93	91
ASSISTENCIAIS	2.664	2.681	2.387	2.660
Amparos Assistenciais - LOAS	2.109	2.130	1.770	2.102
Idoso	963	977	724	959
Portador de deficiência	1.146	1.153	1.046	1.143
Pensões mensais vitalícias	17	17	18	17
Rendas mensais vitalícias	538	534	599	540

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-ABR (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	%
Contribuição	27,3	32,3	18,1%
Benefícios	35,9	42,9	19,5%
Resultado Primário	-8,6	-10,6	23,8%

A necessidade de financiamento do RGPS se ampliou em 23,8% (R\$ 2,0 bilhões), em decorrência do aumento em 0,32 ponto percentual do PIB das despesas, não acompanhadas pelo aumento de receitas, que ficou em apenas 0,18 ponto percentual do PIB. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,75% do PIB.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004/2005

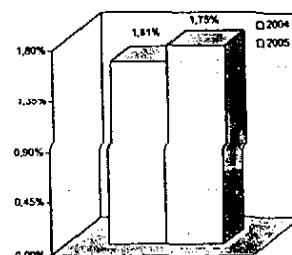


O déficit acumulado até abril está em linha com as projeções apresentadas pela Previdência Social quando do anúncio do Programa de Modernização da Gestão da Previdência Social, apresentando pequeno desvio de R\$ 37,7 milhões.

METAS DO DÉFICIT DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2005
(R\$ milhões)

METAS	Jan	Fev	Mar	Abr	1º Q	2º Q	3º Q
Decreto nº 5.379/2005	2.450,0	2.260,4	1.841,0	2.221,6	8.773,0	11.217,8	17.812,6
Programa de Modernização	-	-	2.209,2	2.110,5	10.561,7	8.934,9	12.468,7
Realizado	2.450,6	3.798,3	2.337,1	2.013,3	10.599,4	-	-

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
JAN-ABR (% PIB)



O saldo da dívida líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril inferior em R\$ 18,5 bilhões ao valor observado no final de março, comportamento registrado tanto na parcela interna quanto externa da dívida. A dívida interna líquida ficou inferior em R\$ 5,5 bilhões, em decorrência do acréscimo nos haveres do Tesouro e do resgate líquido de títulos da dívida mobiliária interna. Em virtude da concentração sazonal de vencimentos, as LTN apresentaram resgates líquidos de R\$ 13,6 bilhões. Em consequência desse fator e das emissões líquidas de LFT, a parcela dos títulos prefixados no conjunto da DPMFi diminuiu 1,37 ponto percentual, enquanto que aqueles corrigidos pela taxa Selic aumentaram 1,28 ponto percentual. O custo médio anualizado da DPMFi reduziu-se em 2,66 pontos percentuais, em consequência, principalmente, da apreciação cambial. Considerando-se o custo médio acumulado de 12 meses, incluindo a variação cambial, observa-se que a taxa alcançada em abril, de 15,93%, foi a menor desde junho de 1995, início da série. O prazo médio aumentou 0,15 mês, devido às emissões de LTN e LFT com prazos superiores aos dos respectivos estoques. A dívida externa líquida ficou inferior ao saldo de março em R\$ 13,0 bilhões, reflexo dos resgates de bradies e da apreciação cambial no mês. Essa amortização contribuiu para o aumento observado do prazo médio e do custo médio da dívida mobiliária externa.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em abril, a dívida líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 443,6 bilhões, equivalentes a 24,1% do PIB acumulado nos últimos doze meses. Em relação a março, verificou-se redução de R\$ 18,5 bilhões, explicada, principalmente, pelo efeito dos resgates de bradies e da apreciação cambial sobre a dívida externa líquida, a qual logrou redução de R\$ 13,0 bilhões. No âmbito da dívida interna líquida, a diminuição observada decorreu do crescimento dos haveres do Tesouro Nacional e do resgate líquido de títulos da dívida mobiliária.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2004/2005

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2004 ABR	2005 MAR	2005 ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	186.629	256.871	251.373
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	744.454	862.116	863.749
Dívida Contratual da STN	-420.300	-449.470	-453.889
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Fundações	-137.525	-155.775	-158.488
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	214.290	205.143	192.182
Dívida Mobiliária em Poder do Público	166.315	167.327	156.422
Títulos Depositados em Garantia	-3.673	-3.779	-3.740
Dívida Contratual	52.028	42.038	39.844
Disponibilidades	-380	-443	-343
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	400.919	462.014	443.555
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	25,0%	25,3%	24,1%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

A dívida líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 443,6 bilhões em abril, R\$ 18,5 bilhões inferior ao montante observado no mês anterior, reflexo dos resgates de títulos das dívidas mobiliária interna e externa, bem como da apreciação cambial.

A dívida interna líquida do Tesouro Nacional em mercado encerrou o mês de abril com saldo de R\$ 251,4 bilhões, inferior ao registrado no mês anterior em R\$ 5,5 bilhões. Contribuíram para esse resultado a correção nominal dos demais haveres contratuais do Tesouro e os resgates líquidos da dívida mobiliária, em virtude da concentração sazonal de vencimentos das LTN no primeiro mês de cada trimestre.

Dívida Interna Líquida

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2004/2005

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2004 ABR	2005 MAR	2005 ABR
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	186.629	256.871	251.373
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	744.454	662.116	663.749
LFT	442.531	489.468	502.752
LTN	120.271	183.445	172.040
NTN-C	66.682	80.282	80.963
NTN-D	23.840	6.179	5.004
Demais	69.892	74.817	74.419
Dívida Securitizada	19.163	25.278	24.905
TDA	2.066	2.647	2.766
DÍVIDA CONTRATUAL	-557.825	-605.249	-612.376
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>-420.300</i>	<i>-449.470</i>	<i>-453.889</i>
Dívida Bancária	25.511	24.998	24.975
Lei nº 7.976/89	-9.423	-7.591	-7.266
Lei nº 8.727/93	-47.700	-48.001	-48.044
Lei nº 9.496/97	-220.619	-245.135	-248.071
Renegociação Dívida Municipais	-32.251	-36.780	-37.330
Demais Haveres da STN	-135.818	-136.962	-138.152
<i>Fundos, Autarquias e Fundações</i>	<i>-137.525</i>	<i>-155.775</i>	<i>-158.488</i>
FAT	-95.323	-107.899	-109.751
Demais Entidades	-42.202	-47.876	-48.737
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	46,4%	47,2%	46,8%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-34,8%	-33,2%	-33,2%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOUREO NACIONAL/PIB	-26,2%	-24,6%	-24,6%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	11,6%	14,1%	13,6%

Em virtude dos expressivos resgates sazonais de títulos públicos em mercado e do acréscimo nos haveres, a dívida interna líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril inferior em R\$ 5,5 bilhões ao saldo do mês anterior.

As emissões de títulos da DPMFi, em abril, totalizaram R\$ 36,6 bilhões, compostas por ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto. O montante resgatado foi de R\$ 45,9 bilhões, resultando em resgate líquido de títulos públicos de R\$ 9,3 bilhões.

Emissões e Resgates

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 36,3 bilhões sendo: i) R\$ 23,5 bilhões em LTN, com vencimentos em outubro de 2005, abril e julho de 2006 e janeiro de 2007; ii) R\$ 11,8 bilhões em LFT, com vencimentos em setembro de 2007, março e dezembro de 2008 e setembro de 2009; iii) R\$ 357,0 milhões em NTN-C, com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031; iv) R\$ 350,3 milhões em NTN-F, com

O Tesouro Nacional realizou, em abril, resgate líquido de títulos no valor de R\$ 9,3 bilhões.

vencimentos em janeiro de 2008 e 2010; e v) R\$ 282,2 milhões em NTN-B, com vencimento em maio de 2009, 2015 e 2045 e agosto de 2024.

As emissões diretas de títulos da DPMFi ao público totalizaram R\$ 201,9 milhões, sendo as principais: i) R\$ 124,5 milhões em títulos da dívida agrária para fins de indenizações de desapropriações para a reforma agrária; e ii) R\$ 73,9 milhões em CFT-E1 para o Fies.

Em abril, foram emitidas LTN no montante de R\$ 23,5 bilhões, ao passo que os resgates alcançaram R\$ 37,1 bilhões, em virtude da concentração de vencimentos desses títulos programados para o início de cada trimestre.

Boxe 1 – Tesouro Direto

Em abril de 2005, a venda de títulos do Tesouro Nacional por meio do programa Tesouro Direto totalizou R\$ 46,1 milhões. Em relação a abril de 2004, verificou-se aumento de 60,4% nas vendas. Os títulos mais demandados pelos investidores foram as LTN, representando 58,8% do montante vendido, seguidas pelas LFT (23,0%). O número de investidores cadastrados apresentou aumento, alcançando 38.528 pessoas.

As vendas acumuladas no 1º quadrimestre de 2005 apresentaram aumento de 89,3% em relação ao mesmo período do ano anterior (R\$ 206,2 milhões contra R\$ 108,9 milhões).

Destaca-se que neste mês o programa atingiu o maior valor médio por operação, R\$ 13,2 mil, desde seu início em janeiro de 2002.

TABELA 6
EMISSÕES E RESGATES DA DPMFi DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, ABR/2005

FATOS	OFERTAS PÚBLICAS	EMISSÕES DIRETAS	TESOURO DIRETO	TOTAL
I. EMISSÕES	36.337,2	201,9	46,1	36.585,3
LFT	11.838,5	0,0	10,6	11.849,1
LTN	23.509,2	0,0	27,1	23.536,2
NTN-B	282,2	0,0	1,7	283,9
NTN-C	357,0	0,0	5,8	362,8
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	350,3	0,0	1,1	351,4
TDA	0,0	124,5	0,0	124,5
Securitizeda*	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	77,4	0,0	77,4
II. RESGATES**	40.709,9	5.145,8	21,8	45.877,5
LFT	2.596,2	3.055,6	1,3	5.653,1
LTN	36.014,2	200,2	13,9	37.128,3
NTN-B	142,6	0,0	0,7	143,2
NTN-C	1.056,9	103,3	5,4	1.165,6
NTN-D	0,0	24,7	0,0	24,7
NTN-F	0,0	0,0	0,6	0,6
TDA	0,0	21,1	0,0	21,1
Securitizeda*	0,0	593,3	0,0	593,3
Demais	0,0	1.147,6	0,0	1.147,6
III. VALOR LÍQUIDO (III)	-4.372,6	-4.943,9	24,3	-9.292,2

* Inclui dívida agrícola.

** Corresponde aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

As emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Tesouro Direto, totalizaram R\$ 46,1 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 27,1 milhões em LTN com vencimentos em outubro de 2005, janeiro, abril e julho de 2006 e janeiro de 2007; ii) R\$ 10,6 milhões em LFT com vencimentos em junho de 2006, janeiro de 2007 e março de 2009; iii) R\$ 5,8 milhões em NTN-C com vencimentos em março de 2011, julho de 2017, abril de 2021, e janeiro de 2031; iv) R\$ 1,7 milhão em NTN-B com vencimentos em agosto de 2006 e 2024 e maio de 2009, 2015 e 2045; e v) R\$ 1,1 milhão em NTN-F com vencimentos em janeiro de 2008.

O volume total de títulos públicos resgatados, em abril, atingiu R\$ 45,9 bilhões, sendo R\$ 43,1 bilhões em pagamento de principal e juros e R\$ 2,8 bilhões referentes a cancelamentos. Do pagamento de principal e juros destacam-se os resgates de LTN no montante de R\$ 37,1 bilhões, enquanto que os resgates mais importantes foram: i) R\$ 1,8 bilhão em LFT, aceitas nos leilões de troca por LFT de prazo mais longo; e ii) R\$ 261,3 milhões em LFT e R\$ 27,2 milhões em NTN-C, aceitas no leilão de NTN-C; iii) R\$ 146,0 milhões em LFT e R\$ 18,4 milhões em NTN-C aceitas no leilão de NTN-B.

Boxe 2 – Títulos Indexados a Índices de Preços

Visando fortalecer o mercado de títulos públicos remunerados a índices de preços, o Tesouro Nacional realizou, no mês de abril, leilões de NTN-B, remuneradas pelo IPCA, e NTN-C, remuneradas pelo IGP-M.

O leilão tradicional de NTN-D ocorreu nos dias 13 e 14 de abril, com liquidação financeira em 15 de abril. O montante vendido foi de R\$ 254,5 milhões, tendo sido recebidos R\$ 163,1 milhões (64,1%) em troca por outros títulos e R\$ 91,4 milhões (35,9%) em dinheiro. Os títulos com vencimento em 2045 foram os que apresentaram maior participação, representando 59,5% do total vendido. Por sua vez, aqueles com vencimento em 2015, 2024 e 2045 foram vendidos às taxas de 9,00% a.a., 8,94% a.a. e 9,10% a.a., respectivamente.

Destaca-se, também, a realização de leilões de compra e venda simultânea de NTN-B no dia 04 de abril, com o propósito de fornecer parâmetros de preço para sua negociação. As compras totalizaram R\$ 142,6 milhões e as vendas R\$ 27,7 milhões.

No que tange às NTN-C, o montante negociado foi de R\$ 357,0 milhões nos leilões realizados nos dias 30 e 31 de março, com liquidação financeira para o dia 1º de abril de 2005. Desse montante, R\$ 287,8 milhões corresponderam à parcela recebida em títulos (80,6%), e R\$ 69,2 milhões, à parcela recebida em dinheiro (19,4%). Os títulos com vencimento em 2017 representaram 75,2% do total vendido, saindo à taxa de 8,34% a.a.. A taxa de venda observada para as NTN-C com vencimento em 2021 e 2031 foi de 8,35% a.a..

Conforme o cronograma de abril, realizou-se leilão de NTN-C, nos dias 28 e 29 de abril, com liquidação financeira em 2 de maio de 2005. O montante total negociado foi de R\$ 246,2 milhões, sendo que 67,1% corresponderam à parcela recebida em títulos (R\$ 165,1 milhões), e os 32,9% restantes à venda em dinheiro (R\$ 81,1 milhões).

Os vencimentos ofertados foram 2017, 2021 e 2031, sendo que a taxa de venda foi de 8,34% a.a. para 2017 e 8,35% a.a. para os títulos com vencimento em 2021 e 2031. Ressalta-se que a NTN-C com vencimento em 2017 foi o título mais demandado, representando 78,8 % do total negociado.

Em relação à composição da DPMFi, observou-se aumento na participação de títulos remunerados pela taxa Selic em 1,28 ponto percentual, devido à emissão líquida de LFT no valor de R\$ 6,2 bilhões. Em contrapartida, houve redução na participação dos títulos prefixados em 1,37 ponto percentual, devido ao resgate líquido sazonal de LTN no valor de R\$ 13,6 bilhões, e daqueles indexados ao câmbio em 0,16 ponto percentual, devido ao resgate líquido de NTN-D no valor de R\$ 24,7 milhões.

Composição

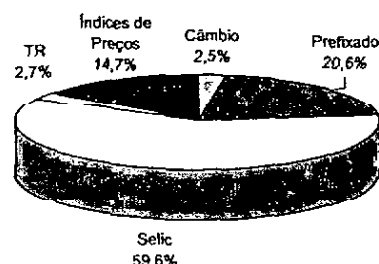
Os títulos remunerados pela taxa Selic tiveram sua participação na DPMFi aumentada em 1,28 ponto percentual, enquanto que os prefixados e indexados ao câmbio reduziram-se em 1,37 e 0,16 ponto percentual, respectivamente.

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2004/2005

INDEXADOR	2004		2005	
	ABR	MAR	ABR	
Selic	61,40	58,31	59,59	(%)
Câmbio	5,66	2,64	2,48	
Prefixados	16,44	21,95	20,58	
Índices de Preços	14,75	14,54	14,66	
TR	1,73	2,56	2,69	

* Não inclui dívida agrícola.

COMPOSIÇÃO DA DPMFI EM PODER DO PÚBLICO BRASIL, ABR/2005



Custo Médio

O custo médio da DPMFi em poder do público diminuiu de 19,37% a.a. em março para 16,71% a.a. em abril. A principal causa dessa queda foi a apreciação do câmbio (variação de -3,06%, em abril, contra 2,74%, em março) que refletiu na redução do custo da NTN-D de 52,71%, em março, para -41,78%, em abril.

Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi também apresentou queda, ao passar de 18,71% a.a. em março para 18,20% a.a. em abril, provocada, principalmente, pela queda da taxa Selic (0,12 ponto percentual) e da TR (0,06 ponto percentual).

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFI DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2000/2005

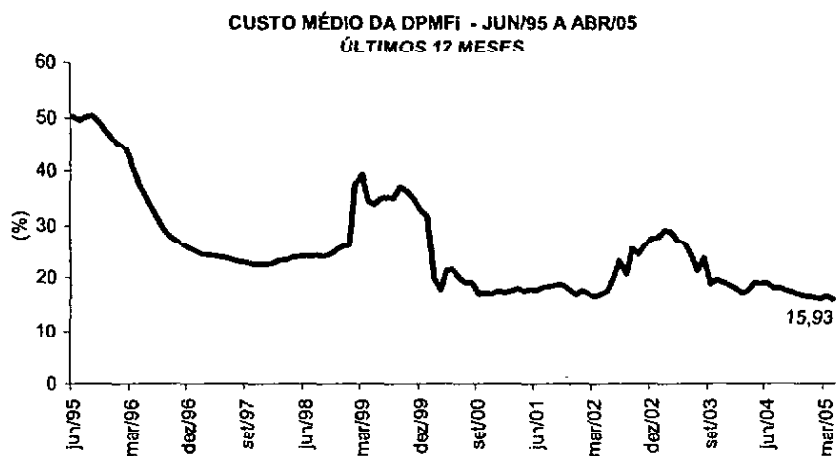
PERÍODO	(% anual)			
	TOTAL (1)	TOTAL (2)		
2000	17,45	17,64		
2001	17,00	16,79		
2002	21,00	27,62		
2003	22,91	18,41		
2004	Abr	17,61	18,61	
	Mai	17,13	21,97	
	Jun	17,13	16,80	
	Jul	17,57	15,04	
	Ago	17,24	14,55	
	Set	16,22	13,96	
	Out	15,20	14,00	
	Nov	17,49	14,16	
	Dez	17,37	15,54	
	2004	17,17	16,39	
	2005	Jan	16,93	16,05
		Fev	17,34	16,51
Mar		18,71	19,37	
Abr		18,20	16,71	

(1) Excluindo títulos indexados ao câmbio

(2) Incluindo títulos indexados ao câmbio

O custo médio anualizado da DPMFi em poder do público diminuiu de 19,37%, em março, para 16,71%, em abril.

O custo médio da DPMFi, acumulado nos últimos 12 meses, apresentou diminuição, passando de 16,59% a.a., em março, para 15,93% a.a., em abril, devido à apreciação do câmbio neste período (de 5,06%, em abril de 2005, contra uma depreciação de 1,24%, em abril de 2004) e à queda da taxa de inflação medida pelo IGP-M (0,86% em abril de 2005 contra 1,21% em abril de 2004). Esse é o menor percentual observado de toda a série histórica, que teve início em junho de 1995.



O custo médio da DPMFi acumulado nos últimos 12 meses atingiu 15,93 % em abril, menor percentual de toda a série histórica.

Em abril, o prazo médio da DPMFi em poder do público apresentou aumento de 0,15 mês (28,16 meses, em abril, contra 28,01 meses, em março). O que explica-se, principalmente, pela emissão de LFT com prazo de 34,73 meses e de LTN com prazo de 14,40 meses, ambos superiores ao prazo médio de estoque desses títulos em março (18,46 meses e 5,35 meses, respectivamente).

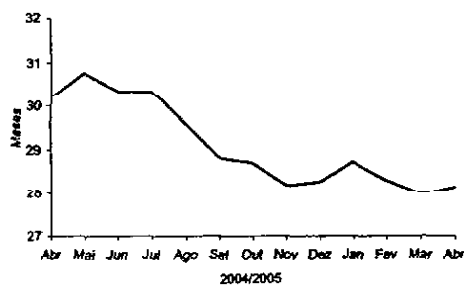
Prazo Médio

TABELA 9
PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOUREIRO NACIONAL
EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2004/2005

PERÍODO	Meses			
	TOTAL	OF. PUB. (1)		
2004	Abr	30,22	22,89	
	Mai	30,77	23,57	
	Jun	30,38	23,24	
	Jul	30,34	23,23	
	Ago	29,60	22,42	
	Set	28,83	21,60	
	Out	28,72	21,85	
	Nov	28,21	21,10	
	Dez	28,29	20,99	
	2005	Jan	28,73	21,41
		Fev	28,32	21,26
		Mar	28,01	21,10
Abr		28,16	21,50	

(1) Inclui emissões por meio de LFT e LTN.

PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOUREIRO NACIONAL
EM PODER DO PÚBLICO



PRAZO MÉDIO DA DPMFi DO TESOUREIRO NACIONAL
EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2004/2005

TÍTULOS	Meses		
	2004 ABR	2005 MAR	2005 ABR
LTN	8,15	5,35	6,84
LFT	20,16	18,48	18,09
NTN-B	108,71	105,13	104,59
NTN-C	89,98	87,32	87,42
NTN-D	12,45	19,19	18,30
TDA	80,88	65,15	64,07
Divida Securitizada*	59,74	78,05	78,28
Diversos	103,93	82,27	91,45
TOTAL	30,22	28,01	28,16

(*) Inclui divida agrícola.

Dívida Externa Líquida

O estoque da dívida externa líquida, em moeda nacional, no mês de abril apresentou decréscimo de 6,3%, provocado – principalmente – pela amortização de *bradies* e pela apreciação do real frente ao dólar, conforme citado anteriormente. Como consequência em especial do primeiro evento, o saldo da dívida, expresso na moeda norte-americana registrou diminuição de 1,3%.

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2004/2005

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2004		2005
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	166.315	167.327	156.422
Bônus de Renegociação	45.444	38.487	34.186
Bônus de Captação	120.871	128.840	122.235
II. DÍVIDA CONTRATUAL	52.028	42.038	39.844
Organismos Multilaterais	28.616	24.238	22.927
Bancos Privados/Ag. Governamentais	9.405	8.398	7.968
Clube de Paris	14.007	9.403	8.948
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPFe (I + II)	218.343	209.365	196.265
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.673	-3.779	-3.740
IV. DISP. FUNDOS, AUTÁRQUIAS E FUNDAÇÕES	-380	-443	-343
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	214.290	205.143	192.182
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIB	13,4%	11,2%	10,4%

A dívida externa líquida expressa em reais diminuiu R\$ 13,0 bilhões, em virtude da amortização de *bradies* e da apreciação cambial ocorrida no mês.

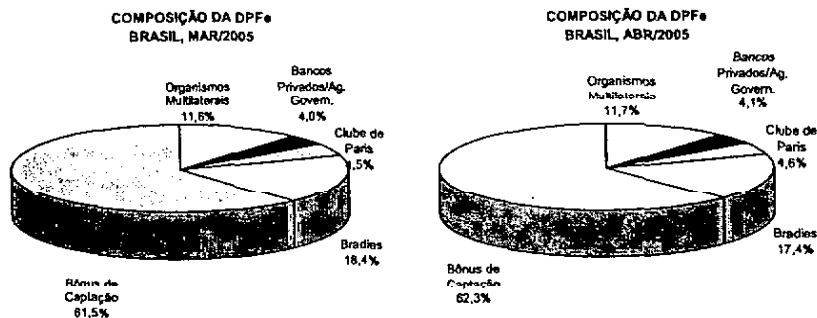
O serviço da DPFe, em abril, totalizou R\$ 5,7 bilhões, dos quais R\$ 3,0 bilhões referem-se ao pagamento de juros e encargos e R\$ 2,7 bilhões ao pagamento de principal. Conforme cronograma contratual, foram amortizados R\$ 2,4 bilhões de *bradies*, além de desembolsos para pagamento de juros e encargos desses títulos de R\$ 1,0 bilhão.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, ABR/2005

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS¹	2.722,2	2.950,1	5.672,3
I.1. Organismos Multilaterais	247,1	64,4	311,5
I.2. Bancos Privados/Ag Gov	66,9	200,8	267,7
I.3. Clube de Paris	0,0	0,0	0,0
I.4. Dívida Mobiliária	2.408,1	2.664,9	5.073,0
BEA-Bradies	2.408,1	1.005,2	3.413,3
EURO 2009	0,0	199,4	199,4
GLOBAL 2008	0,0	156,3	156,3
GLOBAL 2009	0,0	375,7	375,7
GLOBAL 2010	0,0	155,5	155,5
GLOBAL 2010B	0,0	170,6	170,6
GLOBAL 2019	0,0	114,4	114,4
GLOBAL 2024	0,0	247,2	247,2
GLOBAL 2024B	0,0	94,8	94,8
MARCO ALEMÃO 2008	0,0	90,6	90,6
SAMURAI 2007	0,0	46,3	46,3

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 5,7 bilhões no mês, dos quais R\$ 3,4 bilhões referem-se aos desembolsos programados de *bradies*.

Em relação à composição da DPFe, destaca-se a diminuição da participação dos Bônus de Renegociação em 0,96 ponto percentual, devido à mencionada amortização dos *bradies*.



Composição

No mês, os *bradies* tiveram sua participação na DPFe reduzida em 0,96 ponto percentual.

O prazo médio da dívida mobiliária externa apresentou pequeno acréscimo em relação a março, passando de 5,71 anos para 5,78 anos. Esse movimento está associado à amortização dos *bradies*, cuja proximidade dos vencimentos vinha reduzindo o prazo médio do estoque da dívida mobiliária. Em consequência, o prazo médio dos Bônus de Renegociação passou de 5,28 anos para 5,63 anos, ao passo que os Bônus de Captação tiveram redução apenas marginal, em função da aproximação dos seus vencimentos.

Prazo e Custo Médios

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
MOBILIÁRIA EXTERNA
BRASIL, 2004/2005

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005
	ABR	MAR	ABR
PRAZO MÉDIO (ANOS)	6,16	5,71	5,78
Bônus de Renegociação	5,79	5,28	5,63
Bônus de Captação	6,16	5,84	5,82
Globais	7,09	6,80	6,79
Euros	3,24	3,08	3,01
Demais	2,71	1,85	1,82
CUSTO MÉDIO (% a.a.) *	8,88	9,04	9,22
Bônus de Renegociação	4,92	5,47	6,06
Bônus de Captação	10,37	10,11	10,10
Globais	10,71	10,46	10,46
Euros	10,28	9,76	9,76
Demais	6,04	6,00	6,06

* Custo Médio em dólares.

Em abril, a dívida mobiliária externa apresentou aumento do prazo e custo médio, como decorrência da amortização de *bradies* no mês.

No que tange ao custo médio, em dólares, verificou-se acréscimo em relação a março, passando de 9,04% a.a. para 9,22% a.a., provocado pelo aumento das taxas dos *bradies*, em virtude dos títulos amortizados no mês apresentarem menores taxas. Dessa forma, enquanto o custo médio dos Bônus de Renegociação aumentaram de 5,47% ao ano, em março, para 6,06% ao ano, em abril, os Bônus de Captação permaneceram praticamente constantes, em 10,1% ao ano.

Boxe 3 – Brasil emite *Global* com vencimento em 2019

No dia 10 de maio, a República promoveu nova captação de recursos no exterior relativa a 2005, com a reabertura do *Global 2019*, que havia sido emitido originalmente em outubro de 2004, em antecipação das captações previstas para o presente ano. O volume captado chegou a USD 500 milhões, enquanto que na primeira emissão haviam sido captados aproximadamente USD 1 bilhão, valor ofertado naquela ocasião.

O título, que pagará cupom semestral de 8,875% a.a., foi emitido ao preço de 100,375% do seu valor de face, resultando assim, em rentabilidade ao investidor de 8,83% a.a.. O *spread* ficou 458 pontos base acima do título de referência do Tesouro Americano com prazo de 10 anos. Aproveitando o momento foi considerado favorável à reabertura deste título, obteve-se redução da *yield* para o investidor de 0,32 pontos percentuais em relação à primeira captação do *Global 2019*.

Com esta emissão, alcança-se, aproximadamente, 81,7% (USD 4,9 bilhões) das emissões previstas para o ano, restando USD 1,1 bilhão para completar o total programado (de até USD 6,0 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAES – Parcelamento Especial (Refis II)
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEGA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

R\$ milhões

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. RECEITA TOTAL	35.055,0	33.108,0	33.814,4	35.300,5	34.822,2	34.807,5	36.181,2	34.776,2	48.154,4	4.415,3	15.225,1	38.222,1	42.780,8
I.1. Recolhas do Tesouro	27.163,5	25.777,9	25.822,7	27.827,5	26.344,9	27.546,3	28.410,2	26.258,7	34.033,0	3.303,1	17.893,7	28.819,0	34.072,1
I.1.1. Recolha Bruta	28.446,6	26.682,2	28.088,6	29.433,9	27.675,9	28.226,2	30.855,4	27.428,5	35.374,6	3.687,7	28.136,7	30.549,7	34.596,2
- Impostos	12.559,4	10.114,3	11.116,4	12.033,3	10.811,8	11.520,0	11.553,6	10.300,5	15.337,6	1.664,9	13.126,7	14.843,1	14.843,1
- Contribuições	12.549,2	13.339,6	14.198,6	13.698,9	13.098,3	13.094,3	14.732,2	13.383,2	15.288,6	1.897,5	13.638,2	14.118,5	14.979,9
- Demais	3.339,9	3.164,3	2.713,6	3.865,9	3.052,8	2.771,8	4.328,6	3.764,6	4.008,5	-1.047,7	3.511,8	3.302,6	4.970,2
I.1.2. (-) Restituições	-683,1	-80,3	-2.493,9	-1.566,4	-1.541,0	-479,9	-1.845,2	-1.169,8	-371,6	-384,0	-437,0	-730,7	-524,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Recolhas de Previdência Social	7.198,2	7.252,8	7.999,9	7.999,9	7.882,4	7.339,5	7.799,7	7.800,6	13.149,7	1.047,0	7.371,0	8.236,1	8.998,3
I.3. Recolhas do Banco Central	912,1	17,0	18,7	93,7	84,0	21,7	112,2	138,8	132,7	85,2	154,4	186,9	110,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	5.430,1	6.923,3	4.210,8	5.316,6	6.033,5	5.053,6	5.704,0	6.220,5	6.424,8	1.396,1	6.890,0	6.209,7	6.557,4
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	4.357,9	5.011,6	3.311,5	3.470,2	4.487,5	3.887,3	4.156,0	4.141,5	5.989,4	1.685,6	4.972,1	4.775,9	5.198,0
II.2. Lei Complementar 87/Fundo de Compensação de Exportações (1)	283,3	20,3	20,3	68,3	356,3	358,3	358,3	358,3	194,1	358,3	358,3	358,3	353,2
II.3. Transferências da Cide	404,2	1,1	8,7	254,8	2,6	3,2	-34,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	430,1
II.4. Demais	394,6	1.688,2	57,3	783,2	1.205,1	114,7	55,1	1.720,6	119,3	886,7	1.366,4	1.074,5	576,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	29.624,6	26.585,5	29.403,5	29.813,9	27.778,7	29.743,9	30.577,2	27.355,7	41.111,6	3.018,2	10.526,1	32.012,4	36.223,4
IV. DESPESA TOTAL	22.500,9	22.718,0	23.715,5	26.247,7	24.371,9	25.372,2	23.377,7	26.135,2	44.487,6	21.848,6	15.921,8	23.251,8	23.304,7
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	6.078,9	6.321,1	6.888,8	7.813,6	6.776,0	7.077,8	7.191,6	8.106,9	11.108,8	1.199,5	7.374,0	6.497,6	6.255,5
IV.2. Benefícios Previdenciários	9.286,5	9.418,9	9.901,1	9.820,1	10.540,0	10.077,7	10.314,1	10.141,8	19.222,2	16.497,6	11.169,3	10.573,3	10.811,6
IV.3. Custeio e Capex	6.982,9	6.888,2	6.719,9	8.251,9	7.459,1	7.791,1	8.348,0	7.893,3	13.101,9	1.090,4	7.137,4	7.941,3	6.270,1
IV.3.1. Despesas do FAT	598,0	81,3	84,3	1.931,6	1.077,4	1.057,3	1.793,7	1.998,3	615,1	500,8	500,8	850,4	871,5
- Abono e Seguro Desemprego	589,6	70,8	81,4	1.593,3	820,0	1.115,5	1.461,1	1.793,3	1.322,5	611,5	477,1	830,1	834,4
- Demais Despesas do FAT	284,4	10,5	10,9	34,3	45,3	41,8	33,5	28,4	75,7	3,8	23,7	28,3	36,1
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	204,6	33,6	11,7	378,9	374,4	327,4	324,8	452,7	2.088,4	307,4	1.162,2	911,7	101,2
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RINV) (3)	592,5	611,8	622,8	680,0	677,8	673,4	679,6	686,5	1.619,0	617,5	892,1	702,6	703,6
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.997,6	5.143,7	5.417,1	5.999,4	5.265,6	5.331,1	6.283,7	5.921,4	9.633,3	4.550,3	4.802,3	5.488,6	4.793,6
IV.4. Transferências de Tesouro ao Banco Central	481,1	-5,8	10,9	47,3	45,4	53,9	63,7	54,6	72,7	8,8	105,6	51,0	51,7
IV.5. Despesas do Banco Central	964,1	13,1	13,7	111,9	123,5	31,7	132,3	182,6	171,9	82,5	115,5	188,6	119,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	7.124,0	3.767,5	5.687,6	3.566,0	3.406,8	4.466,7	4.999,5	1.720,5	-2.586,0	1.170,6	2.604,2	6.740,6	12.916,7
V.1. Tesouro Nacional	9.217,4	5.899,6	7.712,2	6.018,1	6.020,9	7.884,8	7.750,0	4.307,4	3.856,8	1.638,5	6.363,7	9.119,4	14.837,5
V.2. Previdência Social (RGPS) (4)	-2.098,3	-2.113,1	-2.010,2	-2.410,8	-2.370,6	-2.198,1	-2.155,3	-2.481,1	-6.003,5	-4.450,6	-3.786,3	-2.337,1	-2.019,3
V.3. Banco Central (5)	-82,1	-65,1	-37,0	-18,1	-29,5	-10,0	-20,1	-25,8	-139,3	-17,3	38,9	-21,7	-5,5
VI. AJUSTE METODOLÓGICO (6)	464,0	315,4	317,3	385,5	228,0	385,3	0,0	0,0	0,0	128,6	167,4	200,0	164,2
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-287,1	516,2	-598,3	92,5	117,4	-199,0	115,6	756,4	-153,5	207,8	-644,3	244,4	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (7)	7.581,3	4.912,2	5.314,0	4.047,2	3.186,2	4.930,0	5.515,1	2.376,9	-1.907,0	1.507,0	2.127,3	7.205,0	nd
IX. JUROS NOMINAIS (7)	-4.874,3	-9.259,8	-5.013,5	-4.775,3	-5.118,6	-4.901,4	-5.153,7	-5.153,0	-5.357,2	-7.851,2	-7.851,2	-10.971,7	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (7)	2.707,0	-4.347,6	300,5	-728,1	-2.932,4	57,6	-3.142,3	-2.776,1	-6.454,2	-6.344,2	-5.724,0	-3.766,7	nd
Memo:													
RMV em R\$ mil	142,0	10,2	11,1	16,1	149,9	48,6	47,3	45,9	86,4	143,8	140,9	143,0	140,2

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui o total de contribuição de FORTS e despesas com o cumprimento da autorização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) A partir de janeiro de 2004, as transferências estaduais e municipais associadas à Lei Complementar 87/199 passaram a ser denominadas Fundo de Compensação de Exportações.

(2) Inclui, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(3) Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Fundo Mensal Variável (RMV) são benefícios estatísticos (inclui transferências do Tesouro Nacional).

(4) Recolha de Contribuições para o Seguro Desemprego.

(5) Despesas administrativas relativas à arrecadação de contribuições de juros e encargos de contratos de liquidação de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.

(6) Recurso contábil referente à amortização de contratos de câmbio. Fonte: Banco Central do Brasil.

(7) Pelo critério "base-to-base", com desvalorização cambial.



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)

R\$ milhões

	Abri/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	36.476,1	36.823,5	33.549,2	34.435,2	36.810,4	35.663,2	35.171,2	38.351,0	54.023,2	33.269,0	38.034,5	40.227,9	38.805,6
I.1 - Recolhimento Bruto	25.378,3	27.451,9	23.259,5	24.675,7	27.250,0	26.033,7	24.791,7	26.840,0	37.104,5	12.189,2	28.183,5	29.485,2	27.731,5
I.2 - (-) Licenças Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.958,6	1.144,7	1.148,5	1.185,9	1.061,6	1.184,4	1.502,6	1.038,9	1.869,7	1.550,7	1.262,8	1.543,5	1.248,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	242,9	264,2	186,6	243,4	90,8	103,5	121,8	114,1	385,2	249,7	162,3	170,0	328,8
I.5 - Receita do Salário Educação	179,7	166,2	179,7	181,4	191,8	124,4	189,0	357,4	357,4	171,3	365,2	232,6	204,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	7.717,8	7.891,8	8.792,0	8.137,7	8.197,4	8.123,3	8.358,0	8.329,5	14.184,6	9.077,6	8.057,4	8.793,0	8.281,4
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	2,9	2,6	2,8	11,2	8,8	1,9	8,0	32,0	11,8	20,5	3,2	3,5	10,6
II. DESPESAS	28.951,7	35.197,4	29.854,3	34.151,1	34.953,0	35.837,3	44.256,0	38.739,1	48.653,7	35.899,9	38.739,1	33.182,8	36.858,8
II.1 - Liberações Vinculadas	6.763,1	6.742,2	5.478,7	6.626,9	7.558,9	6.113,1	7.972,5	7.354,3	7.239,3	8.897,6	8.871,2	7.130,5	8.129,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	4.642,8	5.373,2	3.546,7	3.694,0	4.758,7	4.138,5	4.425,9	4.410,5	5.401,4	6.058,9	5.298,9	5.089,3	5.538,3
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	695,3	913,7	325,9	827,2	982,2	303,3	932,0	1242,6	501,2	808,2	1.149,7	373,4	815,0
II.1.3 - Transferência da Lei Complementar 87	283,3	283,3	283,3	283,3	358,3	358,3	358,3	358,3	354,1	396,1	361,5	358,3	353,2
II.1.4 - Outras Vinculações	1.141,9	1.722,0	1.322,7	1.497,2	1.440,7	1.225,0	1.356,3	1.342,9	982,6	1.634,3	1.861,0	1.308,5	1.422,5
II.2 - Liberações Ordinárias	21.798,7	28.455,2	24.375,7	27.524,4	27.397,1	29.441,8	29.324,8	36.901,6	38.414,3	17.002,3	30.067,9	26.052,3	28.528,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.205,5	6.661,1	7.946,1	6.482,2	6.930,0	7.121,8	6.931,3	10.240,1	9.342,6	8.539,9	7.215,4	6.293,8	6.457,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,3	381,1	409,7	2.278,0	1.168,4	1.098,5	3.498,5	1.858,1	1.139,0	1.664,7	1.665,0	825,9	2.353,5
f) Dívida Contratual Interna	129,1	101,7	109,4	111,2	108,0	109,4	229,0	90,8	424,1	102,7	114,2	108,8	115,7
g) Dívida Contratual Externa	17,2	279,4	300,2	2.167,7	1.060,4	909,1	3.269,5	1.768,5	714,0	1.562,0	1.550,8	717,1	2.237,8
II.2.3 - Encargos do DPMF - Mercado	617,3	6.076,8	239,6	2.328,3	3.205,4	2.519,9	3.789,4	4.307,9	1.320,6	2.705,0	4.098,4	2.404,7	3.904,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	8.184,0	9.800,1	9.874,4	9.503,2	9.786,8	9.867,3	9.930,1	13.775,2	15.782,4	10.359,5	10.682,7	10.014,8	10.391,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	6.488,7	5.531,4	5.978,8	6.600,1	5.882,1	8.511,8	5.341,0	5.810,1	8.142,4	3.815,0	5.706,6	6.331,5	5.242,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	159,9	204,6	227,1	430,5	422,5	268,6	354,5	1.109,2	708,2	118,3	521,8	181,7	181,1
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	6.918,4	1.726,1	3.684,9	284,2	1.857,4	-8,3	-1.726,2	-9.044,9	10.369,5	-2.630,9	-704,6	7.045,0	2.146,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	24.014,5	8.483,0	23.869,0	30.017,1	19.298,8	23.219,7	3.301,9	33.070,1	33.698,5	18.587,7	31.388,4	34.785,2	35.307,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	21.804,5	7.342,8	23.065,4	28.433,1	18.156,8	22.511,2	2.379,8	31.238,4	32.267,7	17.326,9	30.142,2	34.008,6	34.221,5
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.410,0	1.140,1	803,6	1.583,9	1.143,0	788,5	922,1	1.831,7	1.430,7	1.260,8	1.246,2	776,6	1.085,9
V. DESPESAS	3.896,8	34.332,6	20.161,4	26.375,1	18.954,5	15.415,1	38.784,8	26.017,8	21.253,6	17.336,1	22.331,2	17.498,7	37.574,6
V.1 - Amortização da Dívida Interna	2.956,7	33.879,2	18.658,9	27.213,1	18.015,9	13.301,6	32.328,6	21.183,8	20.456,9	15.771,7	22.139,6	17.091,6	36.313,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	2.821,5	33.781,9	16.941,1	27.126,6	17.918,1	13.215,5	31.978,5	24.100,7	20.039,8	15.680,0	22.038,9	16.988,4	36.205,6
V.1.2 - Dívida Contratual	135,2	97,3	117,9	86,4	92,7	15,1	350,1	83,1	357,1	91,7	100,7	103,1	107,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	900,2	453,8	3.502,4	2.162,3	947,7	2.144,5	4.136,0	2.834,0	796,7	1.564,4	191,6	407,2	1.251,4
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.783,1	-26.439,1	6.524,3	1.307,3	238,7	9.257,2	-20.998,7	6.137,7	12.167,9	1.846,9	8.103,3	17.020,2	-1.894,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURORACEN	12.012,7	5.058,0	6.394,9	-2.476,1	-15,8	40,4	975,0	-1741,6	560,8	-1.018,6	-649,4	3.908,8	-1.046,5
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	39.086,8	-19.065,8	13.797,4	-1.552,1	2.171,1	8.233,3	-34.013,9	-1.994,2	25.375,3	-2.397,8	7.703,2	28.240,3	-1.169,0

(*) Critério Operação. Ocorrer revisões, sujeitos a alteração.



R\$ milhões

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

	Ab/2004	Mai	Jun	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	20.072,7	20.108,0	7.209,2	28.826,9	5.645,4	10.750,4	28.569,3	13.770,4	4.571,3	6.776,9	12.565,3	16.059,6	20.072,7
I.1. Emissão de Títulos	18.260,7	15.695,3	6.324,7	27.832,0	4.267,7	7.403,3	27.034,7	12.775,3	3.398,6	6.111,9	4.522,7	14.832,1	18.260,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.623,0	3.987,4	736,4	890,6	1.233,4	769,4	1.394,0	890,3	1.111,5	606,4	2.342,4	1.103,8	1.623,0
I.3. Remuneração das Aplicações Financeiras das Lpas	189,0	425,3	148,1	104,2	144,2	84,8	170,7	114,8	51,2	36,6	198,6	123,7	189,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.495,9	0,0	0,0	0,0	0,0	5501,6	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	8.060,0	15.050,0	814,3	31.315,0	5.665,0	10.300,0	27.894,3	15.511,1	4.001,5	16.110,0	268,6	33.600,2	8.060,0
II.1. Reigate de Títulos	7.600,0	12.800,0	0,1	27.620,0	4.215,0	8.895,8	25.093,9	13.350,0	2.788,5	14.090,9	-605,2	30.208,5	7.600,0
II.2. Encargos de DRMF	460,0	2.250,0	814,2	3.695,0	1.450,0	1.414,2	2.800,4	2.161,1	1.220,0	2.019,1	873,9	3.391,7	460,0
III. RESULTADO (I - II)	12.012,7	5.058,0	6.394,9	-2.478,1	-19,6	450,4	675,0	-1.741,1	569,8	-9.333,1	12.296,6	-17.540,6	12.012,7

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) (*)

R\$ milhões

	Abri/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	11,5	6,3	9,4	8,9	7,6	6,7	11,2	10,3	8,1	1,3	32,1	19,4	2,2
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	16,2	133,1	0,0	0,0	0,7	21,7	0,0	26,3	0,8	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-94,4	-51,1	-105,4	17,2	7,1	7,8	13,5	115,1	166,9	80,0	101,0	125,1	29,8
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,0	0,0	0,2	0,0	0,3	0,2	1,2	0,1	0,1	0,4	0,0	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-94,7	-51,1	-98,6	16,9	7,1	7,3	13,3	112,7	148,8	78,0	90,3	115,1	19,6
III.3. Garantia & Subvenção de Preços	0,0	0,0	-8,8	0,0	0,0	0,2	0,0	1,2	10,2	2,0	10,3	10,0	10,0
IV. PRONAF	69,5	57,5	43,2	119,0	94,1	53,0	30,6	68,5	280,3	52,8	71,8	18,1	5,2
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,2	19,3	21,0	78,9	73,2	20,9	25,9	28,7	254,5	8,8	38,4	18,6	3,0
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	68,3	38,2	62,2	40,1	20,9	32,1	4,7	60,8	25,8	-46,0	33,4	-0,4	2,2
V. PROEX	-4,8	11,4	33,9	73,9	100,5	132,8	36,2	45,1	132,6	3,3	225,0	31,6	-85,8
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,6	50,0	13,4	73,7	27,2	54,4	15,4	13,1	180,4	0,0	187,5	16,9	5,3
V.2. Concessão de Financiamento (1)	-13,2	-46,7	20,4	0,2	73,3	78,4	20,8	32,0	-27,9	3,3	37,5	14,7	-91,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SAQUEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	0,0	0,0	36,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,4	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	54,7	63,1	10,2	53,2	61,9	10,4	0,0	0,0	0,0	0,0	3,9	17,2	22,6
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LB 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	129,2	3,5	1.109,1	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA (1)	38,4	-9,4	7,6	14,1	0,6	9,8	57,1	82,4	66,5	7,4	9,5	3,1	10,7
XI. TOTAL	85,0	78,4	75,1	303,4	406,0	221,1	277,9	326,6	1.876,6	144,9	468,6	215,3	-15,4

(*) Dados vitais, sujeitos à alteração. Não inclui Recuperação de Passivos

(1) Concessão de empréstimos menos rebates.



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EMPODER DO PÚBLICO

	R\$ milhões												
	Abri/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abri/2005
I. DÍVIDA INTERNA	186.629,3	162.566,2	165.495,5	160.393,0	164.749,9	171.825,1	174.468,4	182.552,3	210.307,2	213.061,9	233.356,1	256.870,9	251.372,7
Dívida Mobiliária em Poder de Público*	744.454,4	724.948,3	736.411,9	739.003,6	745.544,0	757.366,3	764.214,2	773.745,4	798.217,5	815.443,1	835.285,5	862.116,1	863.748,9
Dívida Bancária	25.510,7	25.494,3	25.470,7	25.465,9	25.442,0	25.415,9	25.402,9	25.370,6	25.090,2	25.061,9	25.146,7	25.997,9	24.974,6
INSS	-15.783,3	-15.964,3	-16.197,9	-16.406,9	-16.593,9	-16.811,3	-16.892,0	-16.991,5	-17.120,3	-17.203,8	-17.266,6	-17.335,7	-17.507,3
Lei 7.978/89	-9.422,8	-9.696,3	-9.331,8	-9.094,7	-8.819,6	-8.570,7	-8.565,3	-8.191,1	-7.731,7	-7.547,2	-7.398,8	-7.590,9	-7.286,2
Bônus Fenegociação	-18.860,3	-20.034,3	-19.667,6	-19.107,9	-18.595,0	-18.126,7	-17.650,3	-16.887,6	-16.223,1	-15.981,5	-15.777,1	-14.144,4	-14.880,7
Lei 8.777/93	-47.700,2	-47.765,3	-47.823,3	-47.811,6	-47.959,0	-48.014,4	-48.040,4	-48.041,9	-48.043,3	-48.061,9	-48.170,3	-48.000,8	-48.044,1
Lei 9.466/97	-220.618,8	-223.561,3	-227.213,1	-230.669,9	-233.701,8	-237.054,4	-237.968,3	-239.835,1	-242.218,3	-242.593,7	-243.877,9	-241.134,6	-248.071,4
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-32.250,8	-32.698,2	-33.249,1	-33.833,8	-34.364,1	-34.893,8	-35.245,0	-35.496,7	-36.180,2	-36.333,7	-36.133,4	-36.778,7	-37.330,0
Recebíveis das Esatais	-35.381,9	-35.901,1	-36.189,0	-36.736,4	-37.256,1	-37.308,8	-37.036,3	-37.014,0	-37.213,7	-37.833,4	-37.397,7	-37.396,6	-36.918,5
Outros	-44.416,9	-44.471,1	-44.755,0	-45.064,5	-44.925,0	-44.431,8	-44.501,1	-44.659,5	-45.458,7	-45.587,7	-45.784,4	-44.322,2	-45.541,6
Fat	-95.323,0	-96.514,3	-98.802,7	-100.786,7	-100.745,0	-101.214,5	-101.983,6	-103.146,3	-102.752,3	-105.572,6	-107.93,4	-101.899,4	-109.750,9
Demais Entidades	-42.201,9	-42.870,3	-43.593,9	-44.165,5	-44.657,8	-45.108,4	-45.778,9	-46.300,3	-47.167,1	-46.937,6	-47.124,0	-47.875,9	-48.796,7
Créditos das Operações Oficiais	-13.649,3	-13.928,3	-13.893,6	-13.721,5	-13.561,0	-13.652,6	-13.215,4	-13.920,6	-13.714,3	-13.462,4	-13.54,6	-11.703,6	-13.219,4
Antecipação a Recolher	-7.756,6	-4.466,3	-5.725,0	-7.876,0	-6.057,8	-5.565,6	-8.292,0	-8.086,0	-176,3	-10.523,0	-7.655,0	-4.058,0	-10.084,1
II. DÍVIDA EXTERNA	214.230,0	228.178,2	227.088,0	221.756,7	215.267,3	211.910,1	212.831,4	205.425,4	199.892,3	195.123,6	198.301,3	205.143,0	192.182,1
Dívida Mobiliária	166.315,0	177.248,3	176.382,5	175.945,7	170.452,2	168.306,0	169.098,2	162.942,2	160.369,3	157.403,0	160.160,6	161.327,2	156.421,6
Títulos Depositados em Garantias	-3.673,0	-3.920,1	-3.935,2	-3.893,3	-3.960,4	-3.856,1	-3.933,9	-3.655,5	-3.674,2	-3.797,9	-3.697,2	-3.778,8	-3.740,1
Dívida Contratual	52.028,2	55.256,3	53.030,5	50.663,0	48.150,1	47.822,4	48.125,6	46.554,7	43.574,2	41.961,5	41.498,8	41.036,0	39.843,6
Disponibilidades	-380,2	-407,3	-383,9	-356,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0	-377,3	-443,0	-60,9	-443,5	-343,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	400.919,2	390.744,4	392.583,6	382.151,7	380.017,2	383.635,2	387.299,7	387.977,7	410.199,5	408.193,1	431.657,4	462.013,9	443.554,9
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	25,0%	24,1%	23,9%	23,9%	22,5%	22,5%	22,5%	22,2%	23,2%	22,1%	21,9%	25,3%	24,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

* Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.



TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA DO TESOURE NACIONAL

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Agô	Sat	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA													
I.1. BÔNUS DE RENEGOCIAÇÃO													
Brazil Investment Bond (BIB)	186.316,0	177.248,8	178.382,5	175.443,7	176.452,2	169.356,0	169.388,2	163.462,2	163.389,3	157.408,0	160.890,8	167.327,2	166.421,6
Par Bond (PB)	46.444,4	44.290,0	47.956,7	46.863,5	45.176,5	43.873,3	41.178,6	34.607,7	33.356,1	37.090,3	37.463,7	39.487,3	34.188,4
Discount Bond (DB)	886,3	920,8	914,1	893,5	851,1	788,9	768,2	781,1	739,8	731,8	723,3	701,6	668,3
Front-Loaded Interest Reduction Bond (FLIRB)	4.532,8	4.816,3	4.782,1	4.642,5	4.508,9	4.352,5	4.243,3	4.183,2	4.072,2	4.028,8	3.981,1	3.900,3	3.863,4
Global 2009	3.891,3	4.184,6	4.169,3	3.979,9	3.849,9	3.710,0	3.580,0	3.524,2	3.428,2	3.439,4	3.403,7	3.349,7	3.318,9
Global 2010	1.375,1	1.481,2	1.451,3	1.370,1	1.300,0	1.234,9	1.200,0	1.147,7	1.116,8	1.103,2	1.090,8	1.075,3	1.065,7
Global 2011	18.240,2	19.488,9	19.354,1	18.881,5	18.223,0	17.603,9	16.803,3	16.150,2	15.205,5	15.320,4	15.354,0	15.775,3	14.988,9
Global 2012	10.405,6	11.057,5	10.981,1	10.690,0	10.372,4	10.011,6	9.603,4	9.048,4	8.233,9	8.865,8	8.597,0	8.922,9	7.827,0
Global 2013	3.087,3	3.236,4	3.228,0	3.153,3	3.058,9	2.977,9	2.871,9	2.800,2	2.684,4	2.462,7	2.432,8	2.495,5	2.128,4
Global 2014	2.865,7	3.087,7	3.068,1	2.984,6	2.885,0	2.802,8	2.714,0	2.620,8	2.484,5	1.942,8	1.903,3	1.973,2	1.468,9
Global 2015	130.870,7	138.958,8	139.423,5	128.838,2	125.277,7	124.237,7	127.159,8	121.481,5	122.011,2	118.677,8	123.460,9	128.219,8	122.233,2
Global 2016	1.720,3	1.872,1	1.859,7	1.753,1	1.725,1	-	-	-	-	4.240,1	4.258,2	4.283,9	4.008,8
Global 2017	4.371,7	4.720,0	4.688,1	4.504,4	4.429,3	4.403,9	4.501,9	4.400,9	4.400,9	4.240,1	4.258,2	4.283,9	4.008,8
Global 2018	2.428,6	2.628,8	2.611,1	2.504,3	2.451,6	2.474,4	2.501,9	2.500,3	2.490,2	2.356,4	2.367,0	2.360,7	2.245,1
Global 2019	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2020	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2021	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2022	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2023	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2024	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2025	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2026	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2027	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2028	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2029	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2030	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2031	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2032	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2033	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2034	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2035	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2036	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2037	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2038	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2039	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2040	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2041	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2042	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2043	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2044	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2045	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2046	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2047	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2048	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2049	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2050	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2051	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2052	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2053	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2054	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2055	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2056	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2057	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2058	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2059	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2060	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2061	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2062	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2063	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2064	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2065	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2066	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2067	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5
Global 2068	2.848,5	2.848,5	2.848,5	2.848,5									



TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	R\$ milhões												
	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.329.020,5	1.017.380,1	1.037.579,1	1.038.438,3	1.145.751,0	1.057.082,6	1.066.399,2	1.074.803,4	1.102.253,5	1.116.862,3	1.130.190,1	1.159.027,9	1.160.228,9
I. Dívida em Mercado	744.454,4	724.948,3	736.414,8	739.003,6	745.544,0	757.366,3	764.211,2	773.745,4	799.217,5	815.449,1	835.428,5	862.116,1	863.748,9
Dívida Securitizada	19.183,1	19.210,2	19.389,5	19.331,3	19.486,0	19.294,0	19.005,8	18.899,9	25.448,5	25.399,7	25.390,9	25.278,3	24.905,3
TJA	2.066,4	2.125,1	2.115,8	2.172,4	2.388,3	2.390,0	2.519,7	3.483,6	2.410,8	2.581,9	2.630,3	2.647,1	2.766,4
LTN	120.271,3	121.509,8	126.448,0	111.756,1	125.601,0	133.273,0	133.617,8	141.909,2	159.841,6	151.278,6	169.583,8	181.444,7	172.039,5
LFT	442.650,7	417.499,2	420.989,2	438.989,6	430.126,0	434.074,0	443.118,8	441.979,0	448.719,6	477.176,7	478.934,6	489.467,6	502.752,1
LFT-A	3.668,5	3.682,0	3.686,5	3.704,4	3.720,2	3.734,2	3.746,5	3.759,9	3.781,8	3.799,7	3.811,3	3.834,0	3.852,2
LFT-B	5.938,6	5.958,0	5.973,2	5.933,8	5.963,8	5.904,5	6.385,9	6.323,3	5.326,6	5.328,4	5.332,2	5.312,7	4.965,1
NFN-A	13.097,3	13.944,0	13.875,5	13.545,0	13.159,4	12.807,2	12.611,4	12.122,1	11.812,6	11.709,2	11.603,5	11.904,2	11.164,4
NFN-B	22.786,4	22.437,0	23.911,3	25.248,1	25.372,1	25.745,5	28.154,6	21.786,8	26.306,3	26.826,0	26.715,2	26.987,4	27.476,6
NFN-C	66.881,5	69.979,0	72.470,1	72.781,4	74.820,9	75.844,9	76.422,8	71.962,6	76.740,7	78.081,3	79.010,0	80.281,9	80.962,7
NFN-D	23.948,4	23.755,7	23.803,0	21.484,3	20.890,8	20.309,1	17.128,0	16.881,0	11.772,9	7.996,3	6.177,3	6.179,1	5.903,6
NFN-F	1.298,4	1.309,1	1.311,6	1.285,3	1.282,2	1.297,4	1.614,5	1.982,1	2.830,9	3.382,1	4.312,6	4.798,4	5.212,6
NFN-I	1.577,9	1.661,1	1.639,0	1.633,2	1.589,2	1.579,0	1.577,8	1.484,8	1.563,6	1.529,5	1.663,4	1.686,1	1.594,8
NFN-P	2.890,3	2.707,1	2.715,6	2.744,2	2.763,1	2.781,3	2.768,0	2.814,9	2.895,9	2.895,2	2.872,0	2.893,5	2.913,5
CFT-A	12.207,0	12.283,4	12,318,3	12,160,9	12,198,3	12,187,7	11,965,2	11,931,0	11,477,7	11,195,3	11,067,8	11,042,2	11,008,6
CFT-D	2.864,5	3.034,0	3.004,1	2.917,0	2.818,4	2.737,2	2.724,3	2.595,7	2.515,0	2.478,7	2.442,0	2.500,9	2.366,2
Dívidas	3.783,1	3.868,0	3.738,1	3.756,7	3.784,1	3.807,2	3.753,0	3.820,7	3.833,2	3.950,5	3.861,8	3.856,0	3.865,2
II. Dívida com BACEN	284.566,1	292.431,8	301.156,2	299.434,7	300.207,0	299.716,4	302.173,0	301.058,0	303.035,9	301.413,3	294.761,5	296.911,8	296.480,0
L-N	120.829,4	122.606,0	124.775,1	101.178,7	108.903,7	114.717,6	102.566,1	111.477,1	126.149,3	111.193,3	107.432,2	119.486,5	118.773,9
LFT	91.895,5	95.509,0	102.678,0	121.225,5	121.176,3	119.584,8	133.939,4	121.648,1	116.051,2	135.196,4	132.964,6	123.181,3	126.974,2
NFN-D	57.785,9	60.466,0	58.726,6	54.070,3	56.243,9	51.476,7	51.677,8	46.032,0	47.070,4	41.593,3	40.948,5	39.025,3	37.364,6
Dívidas	14.055,2	13.850,0	13.984,5	11.980,0	13.883,2	13.937,3	14.065,8	11.902,9	13.765,0	13.490,3	13.416,2	13.218,7	13.367,8
Dívida em Mercado/PIB	46,4%	44,7%	44,8%	44,4%	44,2%	44,4%	44,3%	44,3%	45,2%	45,6%	46,2%	47,2%	46,8%

Obs.: Casos sujeitos a alteração.



TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

R\$ milhões

	Abr/2004	Maí	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. INTERNA	-137.525,0	-139.385,7	-142.356,5	-144.952,3	-145.402,8	-146.322,9	-147.742,6	-149.446,6	-149.919,4	-152.510,2	-154.717,5	-155.775,3	-158.487,5
Dívida contratual	489,7	506,5	476,6	466,2	453,4	441,1	429,7	414,2	380,2	373,9	370,4	377,8	346,5
FAT	-95.823,0	-96.514,9	-98.802,7	-100.786,7	-100.745,0	-101.214,5	-101.963,6	-103.146,3	-102.752,3	-105.572,6	-107.193,4	-107.899,4	-109.750,9
Aplicações financeiras	-3.474,0	-3.738,6	-3.770,3	-3.785,0	-3.787,7	-3.800,6	-3.873,3	-3.875,0	-3.656,6	-3.666,1	-3.805,1	-3.360,9	-3.891,1
Fundos Regionais	-26.528,0	-26.790,0	-27.283,2	-27.668,8	-28.062,0	-28.403,8	-28.877,3	-29.237,8	-29.605,6	-29.967,5	-30.424,2	-30.353,3	-31.412,0
Demais	-12.889,8	-12.848,7	-12.977,0	-13.78,0	-13.261,4	-13.345,0	-13.465,0	-13.801,7	-14.283,1	-13.677,9	-13.665,1	-13.439,6	-13.780,1
II. EXTERNA	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0	-377,0	-442,0	-460,9	-443,5	-343,0
Disponibilidades	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0	-377,0	-442,0	-460,9	-443,5	-343,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-137.905,2	-139.793,0	-142.746,4	-145.309,0	-145.777,3	-146.785,1	-148.201,1	-149.862,6	-150.296,4	-152.952,2	-155.178,4	-156.218,8	-158.830,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,6%	-8,6%	-8,7%	-8,7%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,5%	-8,5%	-8,5%	-8,6%	-8,6%

(-) Haver (+) Obrigação
Obs.: Dados sujeitos a alteração

COMENTÁRIOS

No mês de abril de 2005, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 8,6% (oito vírgula seis por cento) quando comparados aos repasses efetuados em março de 2005.

Em abril de 2005, as transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 4.245,4 milhões, contra R\$ 3.910,2 milhões no mês de março de 2005, já descontada a parcela de 15% para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo

-> DAF-Distribuição da Arrecadação Federal

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (0xx61) 412-3116, 412-3023. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional: (0xx61) 481-8000.

Alertamos, novamente, aos beneficiários dos Fundos de Participação que a partir do mês de junho de 2005, inicia-se o processo de restituição do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, ano base 2004, com reflexo no valor das cotas do Fundo.

DISTRIBUIÇÃO DO FPM/FPE

ANO	FPM* (R\$ Milhões)			VARIÇÃO NOMINAL(%)		
	ABR	MAR	JAN A ABR	ABR/05 MAR/05	ABR/05 ABR/04	JAN A ABR/05 JAN A ABR/04
2004	2.135,2	1.938,4	8.662,0	-	-	-
2005	2.552,3	2.350,8	10.154,5	+8,6%	+19,5%	+17,2%

ANO	FPE* (R\$ Milhões)			VARIÇÃO NOMINAL(%)		
	ABR	MAR	JAN A ABR	ABR/05 MAR/05	ABR/05 ABR/04	JAN A ABR/05 JAN A ABR/04
2004	2.040,3	1.852,2	8.277,0	-	-	-
2005	2.438,9	2.246,3	9.703,2	+8,6%	+19,5%	+17,2%

(*) Não excluídos 15% para o FUNDEF.

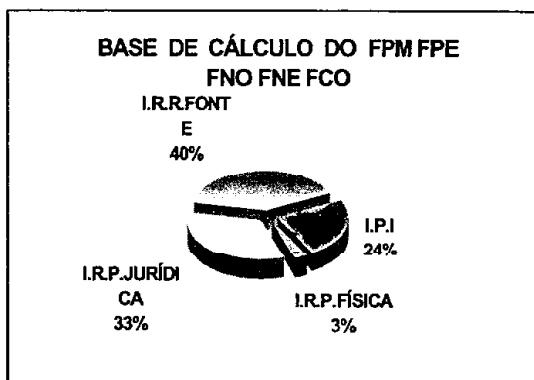
PREVISTO X REALIZADO

De acordo com a Portaria STN 678/04 os créditos relativos ao mês de abril foram efetuados nas seguintes datas: 08/04, 20/04 e 29/04. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	ESTIM.	REAL.	ESTIM.	REAL.	ESTIM.	REAL.
ABR	+2,0%	+8,6%	+2,0%	+8,6%	+8,0%	+15,7%

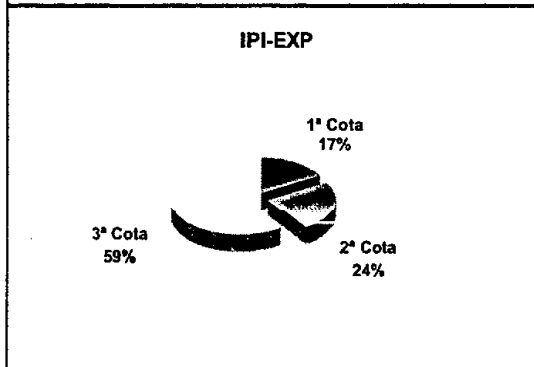
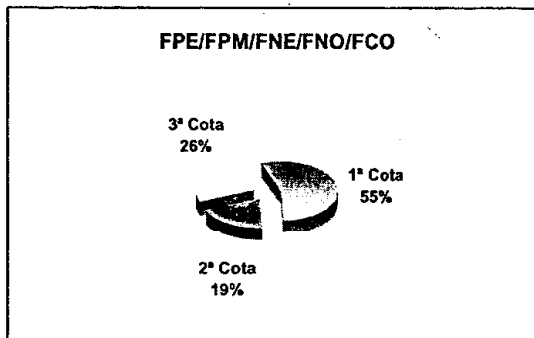
COMPOSIÇÃO DOS FUNDOS

Em abril os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:



DISTRIBUIÇÃO NOS DECÊNDIOS

Os percentuais de cada cota decencial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do IPI e do IR no período de 21 de março a 20 de abril de 2005, conforme demonstrativo abaixo: R\$ MILHOES

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida Realizada (Competência)			Receita Classificada (Caixa)	Base de Cálculo IPI+IR	Transferências Constitucionais			
	IPI	IR	IPI+IR			Valores Distribuídos			
						FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)(2)	FUNDEF(2)
3ºDEC/MAR	344,5	5.895,2	6.239,7						
ABR/2005	2.101,7	10.917,8	13.019,6	ABR/2005	2.552,4	2.073,1	2.169,5	175,7	779,7
1ºDEC/ABR	489,5	1.658,0	2.147,5	3º Dec/Mar	1.403,9	1.140,3	1.193,3	29,3	417,0
2ºDEC/ABR	1.233,3	1.723,4	2.956,7	1º Dec/Abr	483,2	392,5	410,7	41,6	149,1
3ºDEC/ABR	378,9	7.536,5	7.915,4	2º Dec/Abr	665,3	540,3	565,5	104,8	213,6

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-EXP.

DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS (R\$ mil)

UF	FPM	FPE	IPIEXP	FUNDEF UNIÃO
AC	12.130,38	70.920,32	18,36	14.697,94
AL	51.661,50	86.242,51	435,56	25.380,16
AM	29.821,24	57.847,43	4.709,52	16.730,38
AP	7.629,03	70.733,75	3,71	14.002,13
BA	193.827,10	194.791,45	10.609,32	72.031,54
CE	113.537,19	152.100,36	2.310,02	47.977,10
DF	4.813,49	14.308,45	49,24	3.727,29
ES	38.748,89	31.096,31	7.832,33	15.519,71
GO	78.838,74	58.939,95	1.761,50	25.191,98
MA	88.227,61	149.639,60	1.664,31	56.900,91
MG	285.364,54	92.345,68	19.967,64	75.662,66
MS	32.268,48	27.613,53	1.123,72	11.290,44
MT	41.052,97	47.844,79	1.672,25	16.807,81
PA	78.978,48	126.707,11	6.594,73	46.838,62
PR	70.140,95	99.278,09	689,35	30.141,30
PE	109.864,08	143.047,18	981,72	42.948,52
PI	54.015,79	89.586,40	95,55	26.687,31
PR	146.504,27	59.771,26	19.590,57	44.143,79
RJ	64.086,67	31.670,56	18.147,30	22.593,43
RN	53.898,32	86.611,52	1.187,77	25.159,36
RO	19.751,40	58.369,85	250,78	13.936,34
RR	10.595,86	51.427,08	11,44	10.963,50
RS	146.364,03	48.817,06	25.265,38	43.134,40
SC	84.355,85	26.531,37	15.462,53	23.823,31
SE	31.579,91	86.143,01	118,48	20.901,99
SP	291.037,40	20.730,88	35.143,72	73.495,41
TO	33.284,29	89.972,00	21,80	21.788,41
Total	2.172.378,48	2.073.087,52	175.718,58	842.475,75

(1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-EXP. e FUNDEF-União. (3) Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

ESTIMATIVA TRIMESTRAL

As previsões embutem margem de erro, face às possíveis variações decorrentes do comportamento da arrecadação.

A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

Fundo	Mai/Abr	Jun/Mai	Jul/Jun
FPM/FPE/FNE/FNO/FCO	+11,0 %	-4,0 %	-25,0 %
IPI-EXP	-2,0 %	+2,0 %	+6,0 %

OBS.: Previsão de acordo com os dados fornecidos pela SRF, sujeita a alterações.

DATAS DE PUBLICAÇÃO

Em observância ao que determina o Art. 6º da Lei Complementar 62, de 28/12/89, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Data	Mês	Data
Jul/2004	30/08/04	Dez/2004	09/02/05
Ago/2004	30/09/04	Jan a Dez/2004	10/02/05
Set/2004	20/10/04	Jan/2005	16/02/05
Out/2004	26/11/04	Fev/2005	17/03/05
Nov/2004	21/12/04	Mar/2005	19/04/05

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2004, a Portaria STN 678, de 16 de dezembro de 2004, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2005.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - **COPEM**

Fone: (61) 412.3116/3023 Fax: (61) 412.1580
Email: copem.df.stn@fazenda.gov.br



TESOURO NACIONAL
Dulceir - Ano VIII n° 04

FUNDEF

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

ABRIL/2005

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

COMPORTAMENTO NO MÊS

Em abril de 2005, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$2.593,2 milhões, contra R\$ 2.727,4 milhões em março de 2005. Os repasses para o Fundo apresentaram decréscimo de 4,9% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o decréscimo da ordem de 7,9% do ICMS-FUNDEF.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições de cédulas das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo, -> DAF-Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para ver Demonstrativo.

Não deixe de consultar, também a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional:(061)481-8000.

Origens	março		abril		ABR/ MAR
	Partc.	Partc.	Partc.	Partc.	
FPM	349.966,4	12,8%	379.986,5	14,7%	8,6%
FPE	336.955,9	12,4%	365.839,0	14,1%	8,6%
IPI-EXP	25.795,3	1,0%	31.609,2	1,2%	15,7%
LC 87/96	42.390,3	1,6%	42.390,3	1,6%	0,0%
LC 102/00					
Compl. União	69.752,7	2,6%	23.250,9	0,9%	-
ICMS	1.901.563,5	69,7%	1.750.808,1	67,5%	-7,9%
Total	2.727.444,1	100%	2.593.283,9	100%	-4,9%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA 2005 - PORTARIA Nº 041, DE 29 DE MARÇO DE 2005

Portaria MF nº 41, de 29 de março de 2005, publicado no D.O.U. em 31/03/05, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF para o ano de 2005.

MÊS	ALAGOAS	MARANHÃO	PARÁ	PIAUI	TOTAL
MARÇO	1.830.630	41.751.495	22.568.445	3.602.085	69.752.655
ABRIL	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
MAIO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
JUNHO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
JULHO	1.830.630	41.751.495	22.568.445	3.602.085	69.752.655
AGOSTO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
SETEMBRO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
OUTUBRO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
NOVEMBRO	610.210	13.917.165	7.522.815	1.200.695	23.250.885
DEZEMBRO	2.440.840	55.668.660	30.091.260	4.802.780	93.003.540
TOTAL	10.373.570	236.591.805	127.887.855	20.411.815	395.265.045

DÚVIDAS SOBRE O FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria. As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones (61) 2104-8648, 2104-9270, 2104-9295
- por meio do Fax (61) 2104-9283;
- por meio de e-mail: fundef@educacao.gov.br
- por correspondência endereçada ao:
Depto. de Acompanhamento do FUNDEF - SEF/MEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco L 5º andar sala 501
70.047-900 – Brasília - DF

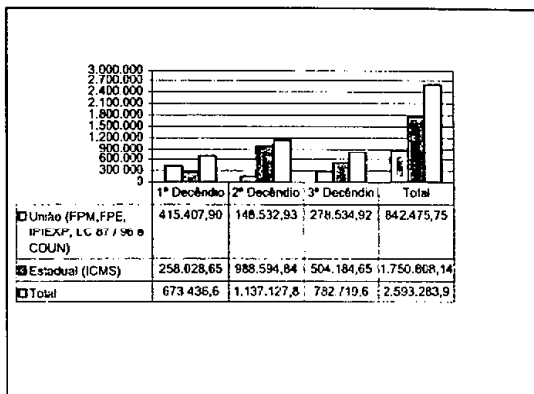
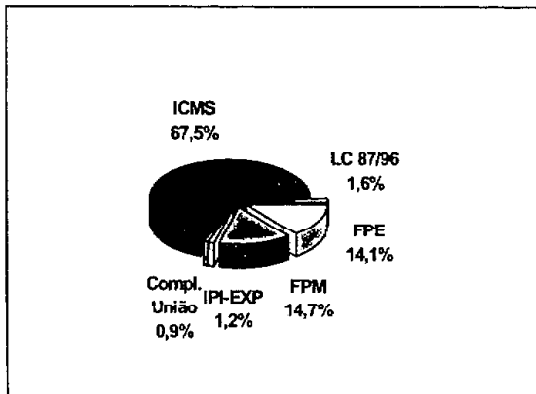
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de
Estados e Municípios - **COPEM**

Fone: (61) 412.3116/3023 Fax: (61) 412.1580
Email: copem.df.stn@fazenda.gov.br

FUNDEF BRASIL POR ORIGEM

FUNDEF BRASIL POR DECÊNIO

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem, e a sua distribuição nos decênios.



DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEF POR ESTADO - ABRIL/2005 (EM R\$ MIL)

Estados	Matrículas (1)	Origens						FUNDEF Total (3)	Média (em reais) por aluno	
		FPE	FPM	IPI-EXP	Compl. União (4)	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
AC	144.012	12.515	2.141	3	0	39	4.602	19.300	134,0	517,2
AL	686.155	15.219	9.117	77	610	357	12.772	38.152	55,6	224,3
AM	737.073	10.208	5.263	831	0	428	33.413	50.143	68,0	275,8
AP	124.616	12.482	1.346	1	0	173	361	14.363	115,3	517,6
BA	2.886.955	34.375	34.205	1.872	0	1.580	74.865	146.896	50,9	210,8
CE	1.585.399	26.841	20.036	408	0	692	20.236	68.213	43,0	200,9
DF(2)	294.440	2.525	849	9	0	344	0	3.727	12,7	50,4
ES	501.939	5.488	6.838	1.382	0	1.812	47.521	63.041	125,6	472,5
GO	915.092	10.401	13.913	311	0	567	49.493	74.685	81,6	316,9
MA	1.475.516	26.407	16.570	294	13.917	713	9.307	66.208	44,9	196,1
MG	3.257.717	16.296	50.358	3.524	0	5.484	189.126	264.789	81,3	314,0
MS	404.776	4.873	5.694	198	0	525	27.977	39.267	97,0	388,3
MT	575.990	8.443	7.245	295	0	825	37.306	54.114	93,9	373,5
PA	1.554.289	22.360	13.937	1.164	7.523	1.855	23.861	70.700	45,5	207,2
PB	773.710	17.520	12.378	122	0	122	15.277	45.418	58,7	237,9
PE	1.429.101	25.244	16.957	173	0	574	43.451	86.400	60,5	244,7
PI	663.496	15.809	9.532	17	1.201	128	10.104	36.792	55,5	223,7
PR	1.558.298	10.548	25.854	3.457	0	4.285	113.939	158.083	101,4	384,6
RJ	2.002.925	5.589	11.309	3.202	0	2.493	158.964	181.558	90,6	377,0
RN	543.826	15.284	9.511	210	0	154	19.567	44.727	82,2	323,0
RO	300.173	10.301	3.486	44	0	106	12.941	26.877	89,5	366,2
RR	75.189	9.075	1.870	2	0	16	2.150	13.114	174,4	704,8
RS	1.541.054	8.615	25.793	4.459	0	4.268	137.725	180.860	117,4	437,5
SC	878.422	4.682	14.866	2.729	0	1.526	69.994	93.817	106,8	437,1
SE	378.202	15.202	5.573	21	0	106	10.819	31.721	83,9	342,4
SP	5.091.365	3.658	50.452	6.202	0	13.183	617.791	691.287	135,8	536,6
TO	263.208	15.877	5.874	4	0	33	7.247	29.036	110,3	432,9
Total	30.642.932	365.839	379.986	31.009	23.251	42.390	1.750.808	2.593.284	84,6	338,8

Fonte: SIAFI - (1) Número de matrículas, conforme Portaria MEC nº 743, de 07.03.2005. Exceto, os municípios que não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial (2) Não há informação de distribuição da parcela do ICMS neste mês. (3) Montante da UF (Estado e Municípios).
Obs: Total do estado x coeficiente individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.



TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)

RS milhões

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	35.478,1	36.923,5	33.549,2	34.435,2	36.810,4	35.663,2	35.171,2	38.351,0	54.023,2	38.289,0	38.034,5	40.227,9	38.805,6
1.1 - Recolhimento Bruto	25.378,3	27.451,9	23.299,5	24.675,7	27.259,0	26.093,7	24.791,7	28.340,0	37.104,5	21.199,2	28.163,5	29.485,2	27.731,5
1.2 - (-) Incenivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.959,6	1.144,7	1.148,5	1.185,9	1.061,6	1.118,4	1.502,6	1.238,9	1.989,7	1.550,7	1.262,8	1.543,5	1.248,4
1.4 - Receita das Operações de Crédito	242,9	284,2	166,6	243,4	90,8	103,5	171,8	114,1	385,2	249,7	162,3	170,0	328,8
1.5 - Receita do Salário Educação	176,7	169,2	176,7	181,8	191,8	172,4	180,0	196,5	357,4	171,3	385,2	232,6	204,9
1.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	7.717,8	7.891,8	8.792,0	8.137,1	8.197,4	8.192,3	8.558,0	8.229,5	14.194,6	3.077,6	8.057,4	8.793,0	9.281,4
1.6 - Remuneração de Disponibilidades - EB	2,9	2,9	2,9	11,3	9,8	19	8,0	32,0	11,8	20,5	3,2	3,5	10,6
II. DESPESAS	26.561,7	35.197,4	29.854,3	34.151,0	34.953,0	35.634,9	36.897,3	44.256,0	41.653,7	35.899,9	38.739,1	33.182,8	36.658,8
II.1 - Liberações Vinculadas	6.763,1	6.742,2	5.476,7	6.626,9	7.556,8	6.153,1	7.072,5	7.354,3	7.239,3	3.897,6	8.671,2	7.130,5	8.129,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	4.642,6	5.373,2	3.546,7	3.694,0	4.758,7	4.136,5	4.425,9	4.410,5	5.401,4	5.058,9	5.298,9	5.089,3	5.538,3
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	685,3	913,7	325,9	627,3	998,2	380,3	912,0	1.242,6	501,2	808,2	1.149,7	373,4	815,0
II.1.3 - Transferências da Lei Complementar 87	283,3	283,3	283,3	808,3	356,3	356,3	356,3	356,3	354,1	386,1	361,5	359,3	353,2
II.1.4 - Outras Vinculações	1.141,9	1.141,9	1.322,7	1.497,3	1.440,7	1.275,0	1.396,3	1.342,9	962,6	1.634,3	1.861,0	1.308,5	1.422,5
II.2 - Liberações Ordinárias	21.798,7	28.455,2	24.375,7	27.524,0	27.397,1	29.481,8	29.824,8	36.801,6	36.414,3	27.092,3	30.067,9	26.052,3	28.529,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.205,5	6.661,1	7.946,1	6.482,3	6.938,0	7.121,8	6.911,3	10.240,1	6.342,6	3.539,9	7.215,4	6.293,8	6.457,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	146,3	381,1	408,7	2.279,0	1.168,4	1.018,5	3.498,5	1.355,1	1.138,0	1.664,7	1.665,0	825,9	2.363,5
i) Dívida Contratual Interna	129,1	101,7	109,4	111,3	108,0	108,4	229,0	90,6	424,1	102,7	114,2	108,8	115,7
ii) Dívida Contratual Externa	17,2	279,4	309,2	2.167,7	1.060,4	909,1	3.269,5	1.766,5	714,0	1.562,0	1.550,8	717,1	2.237,8
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	617,3	6.076,8	239,6	2.328,3	3.209,4	2.513,9	3.769,4	4.307,9	1320,6	2.705,0	4.096,4	2.404,7	3.904,1
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	1.184,0	9.600,1	9.674,0	9.503,1	9.796,6	9.997,3	9.960,1	13.775,2	15.782,4	10.359,5	10.862,7	10.014,8	10.391,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	6.486,7	5.531,4	5.878,8	6.500,8	5.862,1	8.531,8	5.341,0	5.510,1	8.142,4	3.615,0	5.706,6	6.331,5	5.242,3
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	198,9	204,6	227,1	430,5	422,1	296,6	341,5	1.109,2	708,2	118,3	521,8	181,7	161,1
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	6.916,4	1.726,1	3.694,9	284,3	1.857,4	483	-1.726,2	-5.904,9	10.369,5	-2.630,9	-704,6	7.045,0	2.146,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	2.014,6	8.483,0	23.869,0	30.017,8	19.299,8	23.273,7	3.811,9	33.370,1	33.698,5	38.587,7	31.388,4	34.785,2	35.307,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	2.604,6	7.342,8	23.066,4	28.433,9	18.156,8	22.511,2	2.879,8	31.238,4	34.267,7	37.326,9	30.142,2	34.008,6	34.221,5
IV.2 - Outras Operações de Crédito	3.410,0	1.140,1	803,6	1.583,8	1.143,0	766,5	92,1	1.831,7	1.430,7	1.260,8	1.246,2	776,6	1.085,9
V. DESPESAS	3.856,8	34.332,8	20.161,4	29.376,9	18.959,4	15.495,1	36.744,6	28.317,8	21.253,6	37.336,1	22.331,2	17.498,7	37.574,6
V.1 - Amortização da Dívida Interna	1.966,7	33.873,2	16.658,9	27.213,4	18.010,8	13.386,6	32.328,6	25.183,8	21.456,9	35.771,7	22.139,6	17.091,6	36.313,3
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	3.821,9	16.541,9	16.541,9	27.126,6	17.918,1	13.285,5	31.978,5	25.100,7	21.099,9	35.690,0	22.039,9	16.988,4	36.205,8
V.1.2 - Dívida Contratual	136,2	97,3	117,9	86,8	92,7	95,1	360,1	83,1	357,1	91,7	100,7	103,1	107,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	900,2	459,6	3.502,4	2.162,5	946,7	2.114,5	4.436,0	2.934,0	796,7	1.564,4	191,6	407,2	1.261,4
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	10.783,1	-26.439,1	6.524,3	1.307,3	238,7	9.227,7	-29.097,7	6.137,7	12.167,9	1.646,9	8.103,3	17.020,2	-1.984,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BAZEN	1.012,7	5.059,0	6.394,9	-2.478,1	-19,6	454,4	675,0	-1.741,6	580,8	-4.018,6	-649,4	3.908,8	-1.048,5
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	38.086,8	-19.065,8	13.797,4	-1.552,0	2.178,1	8.283,3	-34.019,9	-2.594,2	23.375,3	-2.397,8	7.703,2	28.240,3	-1.169,0

(*) Critério Liberação. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL (*)

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	2.072,7	20.108,0	7.209,2	28.826,9	5.845,4	10.750,4	28.569,3	13.770,4	4.570,3	6.776,9	12.585,3	16.059,6	20.072,7
I.1. Emissão de Títulos	18.260,7	15.695,3	6.324,7	27.832,0	4.267,7	7.403,3	27.034,7	12.775,3	3.395,6	6.111,9	4.522,7	14.832,1	18.260,7
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.623,0	3.987,4	736,4	890,6	1.033,4	766,4	1.364,0	880,3	1.118,5	698,4	2.342,4	1.103,8	1.623,0
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	189,0	425,3	148,1	104,2	144,2	84,8	170,7	114,8	54,2	36,6	198,6	123,7	189,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.495,9	0,0	0,0	0,0	0,0	5.501,6	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	1.060,0	15.050,0	814,3	31.305,0	5.365,0	10.300,0	27.894,3	15.511,9	4.005,5	16.110,0	268,6	33.600,2	8.060,0
II.1. Resgate de Títulos	1.600,0	12.800,0	0,1	27.620,0	4.215,0	8.885,8	25.093,9	13.350,0	2.785,5	14.090,9	-605,2	30.208,5	7.600,0
II.2. Encargos da DPMF	460,0	2.250,0	814,2	3.685,0	1.450,0	1.414,2	2.800,4	2.161,9	1.220,0	2.039,1	873,9	3.391,7	460,0
III. RESULTADO (I - II)	11.012,7	5.058,0	6.394,9	-2.478,1	-19,6	450,4	675,0	-1.741,6	561,8	-9.333,1	12.296,6	-17.540,6	12.012,7

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

TABELA M - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) (*)

R\$ milhões

	Abri/2004	Ma	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abri/2005
I. EQUALIZAÇÃO DE CISTEIO AGROPECUÁRIO	11,5	6,3	9,4	9,9	7,6	6,7	11,2	10,3	8,1	1,3	32,1	19,4	2,2
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	16,2	133,1	0,0	0,0	0,7	21,7	0,0	26,3	0,8	0,1
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-94,4	-51,1	-105,4	17,2	7,1	7,8	13,5	115,1	156,9	80,0	101,0	125,1	29,6
III.1. Equalização Empéstimo do Governo Federal	0,3	0,0	0,0	0,2	0,0	0,3	0,2	1,2	0,1	0,0	0,4	0,0	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-94,7	-51,1	-98,6	16,9	7,1	7,3	13,3	112,7	146,6	78,0	90,3	115,1	19,6
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	-6,8	0,0	0,0	0,2	0,0	1,2	10,2	2,0	10,3	10,0	10,0
IV. PRONAF	89,5	57,5	83,2	119,0	94,1	53,0	30,6	89,5	280,3	52,8	71,8	18,1	5,2
IV.1. Equalização Empéstimo do Governo Federal	21,2	19,3	21,0	78,9	73,2	20,9	25,9	28,7	254,5	6,8	38,4	18,6	3,0
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	68,3	38,2	62,2	40,1	20,9	32,1	4,7	60,8	25,8	46,0	33,4	-0,4	2,2
V. PROEX	-4,6	11,4	33,9	73,9	100,5	132,8	36,2	45,1	132,6	3,3	225,0	31,6	-85,8
V.1. Equalização Empéstimo do Governo Federal	8,8	58,0	13,4	73,7	27,2	54,4	15,4	13,1	160,4	0,0	187,5	16,9	5,3
V.2. Concessão de Financiamento (1)	-13,2	-46,7	20,4	0,2	73,3	78,4	20,8	32,0	-27,9	3,3	37,5	14,7	-91,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	0,0	0,0	36,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	99,4	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAÚ	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	54,7	63,1	10,2	53,2	61,9	10,4	0,0	0,0	0,0	0,0	3,9	17,2	22,6
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 1.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	129,2	3,5	1.109,1	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/NCRA (1)	38,4	-9,4	7,6	14,1	0,6	9,8	57,1	62,4	68,5	7,4	9,5	3,1	10,7
XI. TOTAL	95,0	78,4	75,1	302,4	405,0	221,1	277,9	326,6	4.876,6	144,9	469,6	215,3	-15,4

(*) Devido revisões, sujeitos a alteração. Não inclui Reordenamento de Passivos

(1) Concessão de empréstimos e financiamentos



TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

R\$ milhões

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. DÍVIDA INTERNA	186.829,3	162.566,2	165.495,5	160.393,0	164.749,9	171.829,1	174.468,4	181.552,3	210.307,2	213.063,5	233.356,1	256.870,9	251.372,7
Dívida Mobiliária em Poder do Público ¹	744.454,4	724.948,3	736.414,8	739.003,6	745.544,0	757.266,3	764.214,2	773.745,4	789.217,5	815.449,1	835.428,5	862.116,1	863.748,9
Dívida Bancária	25.510,7	25.484,5	25.470,7	25.462,0	25.442,0	25.415,9	25.402,9	25.370,6	25.090,2	25.069,9	25.046,7	24.997,5	24.974,6
INSS	-15.783,3	-15.984,9	-16.197,9	-16.406,9	-16.563,9	-16.811,3	-16.892,0	-6.981,5	-17.120,8	-17.209,8	-17.286,6	-17.335,1	-17.507,3
Lei 7.676/89	-8.422,8	-9.698,8	-9.339,8	-9.094,7	-8.879,6	-8.370,7	-8.565,3	8.191,1	-7.731,7	-7.547,2	-7.438,6	-7.590,5	-7.266,2
Bônus Renegociação	-18.850,3	-20.034,3	-19.867,6	-19.107,9	-18.555,0	-18.28,7	-17.650,3	-6.887,6	-16.223,1	-15.981,5	-15.777,1	-16.144,4	-14.880,7
Lei 8.727/93	-47.700,2	-47.765,6	-47.823,3	-47.911,6	-47.989,0	-48.114,4	-48.040,4	-8.041,9	-48.043,8	-48.064,9	-48.070,3	-48.000,1	-48.044,1
Lei 9.496/97	-220.618,8	-223.561,6	-227.213,1	-230.665,9	-233.711,8	-237.154,4	-231.868,3	-239.836,1	-242.218,8	-242.599,7	-243.887,9	-245.134,1	-248.071,4
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-32.250,8	-32.698,2	-33.249,1	-33.832,8	-34.344,1	-34.893,8	-35.245,0	-5.496,7	-36.180,0	-36.336,7	-36.533,4	-36.779,1	-37.330,0
Recebeis das Estatais	-35.381,9	-35.901,4	-36.169,3	-35.736,4	-36.246,1	-37.308,8	-31.038,3	-7.014,0	-37.213,7	-37.632,4	-37.739,7	-38.396,6	-36.916,5
Outros	-44.416,9	-44.471,0	-44.755,3	-45.064,5	-44.975,0	-44.431,8	-44.501,1	-4.659,5	-45.498,7	-45.597,7	-45.178,4	-45.322,1	-45.541,6
Fat	-95.323,0	-95.514,9	-98.802,7	-100.786,7	-100.745,0	-101.214,5	-101.963,8	-113.146,3	-102.752,3	-105.572,6	-107.183,4	-107.899,4	-109.750,9
Demais Entidades	-42.201,9	-42.870,8	-43.553,3	-44.161,5	-44.637,8	-45.108,4	-45.778,9	-6.300,3	-47.167,1	-46.837,5	-47.524,0	-47.875,1	-48.796,7
Créditos das Operações Oficiais	-13.649,3	-13.928,3	-13.883,3	-13.721,5	-13.541,0	-13.452,6	-13.215,4	-3.920,6	-13.714,6	-13.462,4	-13.454,6	-13.703,1	-13.218,4
Arrecatação a Recolher	-7.756,6	-4.466,8	-5.725,3	-7.576,0	-6.037,8	-5.385,5	-6.292,0	6.088,0	-176,0	-10.523,0	-7.055,0	-6.059,1	-10.084,1
													-4.025,10
II. DÍVIDA EXTERNA	214.280,0	228.178,2	227.088,2	221.756,7	215.267,3	211.410,1	212.831,4	205.425,4	139.892,3	195.128,6	198.301,3	205.143,1	192.182,1
Dívida Mobiliária	166.315,0	177.248,8	178.382,5	175.441,7	170.432,2	168.306,0	169.098,2	162.942,2	160.369,3	157.408,0	160.960,6	167.327,2	156.421,6
Títulos Depositados em Garantias	-3.673,0	-3.920,1	-3.935,2	-3.884,3	-3.910,4	-3.156,1	-3.933,9	-3.655,5	-3.674,2	-3.787,9	-3.697,2	-3.778,1	-3.740,1
Dívida Contratual	52.028,2	55.256,8	53.030,5	50.551,0	49.130,1	47.322,4	48.125,6	46.554,7	43.574,2	41.960,5	41.498,8	42.038,1	39.841,6
Disponibilidades	-380,2	-407,3	-389,9	-359,7	-374,6	-462,2	-458,5	-416,0	-377,0	-442,0	-460,9	-443,5	-343,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	400.919,2	390.744,4	392.583,8	382.151,7	380.072,2	383.639,2	387.299,7	387.977,7	410.199,5	408.192,1	431.657,4	462.013,1	443.554,9
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	25,0%	24,1%	23,9%	22,8%	22,5%	22,5%	22,5%	22,2%	23,2%	22,8%	23,9%	25,3%	24,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.

1.839,8 -10,43183 -2.134,53 3.621,98 3.660,54 677,84 22.221,80 -2.007,35 23.465,26 30.356,53 -18.459,03 -6,3%
-5,5% -2,7% 1,6% 3,5%
205.841,381 200.269,325 195.570,606 198.762,279 205.586,429 192.525,091



TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.029.020,5	1.017.380,1	1.037.579,1	1.038.438,3	1.065.751,0	1.057.082,6	1.066.393,2	1.074.103,4	1.102.253,5	1.116.862,3	1.130.190,1	1.159.027,9	1.180.228,9
I. Dívida em Mercado	741.454,4	724.948,3	736.414,3	739.033,6	746.544,0	757.366,3	764.214,2	773.745,4	799.217,5	815.449,1	835.429,5	862.116,1	883.748,9
Dívida Securitizada	19.183,1	19.210,3	19.389,5	19.313,3	19.486,0	19.294,0	19.095,8	18.899,9	25.448,5	25.369,7	25.300,9	25.278,3	24.905,3
TDA	2.086,4	2.125,3	2.125,8	2.72,4	2.388,3	2.390,0	2.515,7	2.483,6	2.410,8	2.581,9	2.650,3	2.647,1	2.766,4
LTN	120.271,3	121.509,0	126.436,0	113.756,1	125.801,0	133.273,0	133.501,8	144.809,2	159.841,6	151.278,6	189.563,8	183.444,7	172.039,5
LFT	442.530,7	417.489,1	420.989,2	436.489,6	490.126,0	434.074,0	443.115,8	442.979,0	446.719,6	477.178,7	478.954,6	489.467,6	502.752,1
LFT-A	3.688,5	3.682,6	3.696,5	3.704,4	3.720,2	3.734,2	3.746,5	3.759,9	3.781,8	3.799,7	3.811,3	3.834,0	3.852,2
LFT-3	5.938,6	5.958,6	5.512,2	5.133,8	5.563,8	5.504,5	5.381,9	5.332,3	5.326,6	5.328,4	5.332,2	5.312,7	4.965,1
NTN-A	3.087,3	13.944,3	13.875,5	13.445,0	13.159,4	12.807,2	12.657,4	12.122,1	11.812,9	11.709,2	11.603,5	11.504,2	11.164,4
NTN-B	22.786,4	22.447,3	23.591,3	25.748,1	25.372,1	25.746,6	26.194,6	25.786,8	26.306,3	26.828,0	26.715,2	26.987,4	27.476,8
NTN-C	46.681,5	69.979,0	72.470,1	72.311,4	74.820,9	75.844,9	76.422,8	77.862,6	78.740,7	78.061,3	79.070,0	80.281,9	80.962,7
NTN-D	33.849,4	23.788,7	23.603,0	21.484,3	20.850,8	20.309,1	17.126,0	14.881,0	11.772,9	7.936,3	6.177,3	5.179,1	5.903,6
NTN-F	1.298,4	1.309,1	1.311,6	1.365,3	1.282,2	1.297,4	1.604,5	1.692,1	2.830,9	3.362,1	4.372,6	4.798,4	5.212,6
NTN-J	1.557,9	1.661,1	1.629,0	1.633,2	1.589,2	1.579,0	1.484,6	1.484,6	1.563,9	1.529,5	1.663,4	1.886,1	1.594,8
NTN-P	2.890,3	2.707,7	2.725,6	2.442,2	2.763,1	2.781,3	2.786,0	2.814,9	2.835,9	2.855,2	2.872,0	2.893,5	2.913,5
CFT-A	2.207,0	12.263,4	12.318,3	12.60,9	12.198,3	12.187,7	11.986,2	11.931,0	11.477,7	11.195,3	11.067,8	11.042,2	11.005,6
CFT-D	2.884,5	3.034,6	3.004,1	2.117,0	2.818,4	2.737,2	2.724,3	2.595,7	2.515,0	2.478,7	2.420,0	2.500,9	2.366,2
Demais	3.783,1	3.888,2	3.736,1	3.56,7	3.784,1	3.807,2	3.798,0	3.820,7	3.933,2	3.950,5	3.861,8	3.858,0	3.665,2
II. Dívida com BACEN	281.566,1	292.431,8	301.164,2	299.404,7	310.207,0	299.716,4	302.175,0	301.958,0	303.035,9	301.413,3	294.761,5	290.911,8	296.480,0
LTN	110.829,4	122.606,5	124.775,1	103.178,7	108.903,7	114.717,6	102.508,1	114.477,1	126.149,3	111.193,3	107.492,2	119.486,5	116.773,6
LFT	11.895,5	95.509,8	102.678,0	124.225,5	21.176,3	119.564,8	133.998,4	123.646,1	116.051,2	135.136,4	132.984,6	125.181,3	128.974,2
NTND	57.765,9	80.465,2	59.726,6	58.170,3	56.243,9	51.476,7	51.607,8	49.032,0	47.070,4	41.593,3	40.948,5	39.025,3	37.364,8
Demais	4.055,2	13.650,3	13.984,5	13.880,0	13.883,2	13.937,3	14.061,8	13.902,9	13.765,0	13.480,3	13.416,2	13.218,7	13.367,6
Dívida em Mercado/PIB	46,4%	44,7%	44,8%	44,4%	44,2%	44,4%	44,3%	44,3%	45,2%	45,6%	46,2%	47,2%	46,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

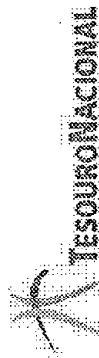


TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

R\$ milhões

	Abr/2004	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2005
I. INTERNA	-137.525,0	-139.385,7	-142.356,5	-144.952,3	-145.402,8	-146.322,9	-147.742,6	-149.446,6	-149.919,4	-152.510,2	-154.717,5	-155.775,3	-158.487,5
Dívida contratual	489,7	506,5	476,3	486,2	453,4	441,1	429,7	414,2	380,2	373,9	370,4	377,8	346,5
FAT	-95.323,0	-96.514,9	-98.802,7	-100.736,7	-100.745,0	-101.214,5	-101.963,6	-103.146,3	-102.752,3	-105.572,6	-107.183,4	-107.899,4	-109.750,9
Aplicações financeiras	-3.474,0	-3.738,6	-3.770,3	-3.735,0	-3.787,7	-3.800,6	-3.873,3	-3.875,0	-3.658,6	-3.666,1	-3.865,1	-3.860,9	-3.891,1
Fundos Regionais	-26.528,0	-26.790,0	-27.283,2	-27.638,8	-28.062,0	-28.403,8	-28.876,3	-29.237,8	-29.605,6	-29.967,5	-30.424,2	-30.953,3	-31.412,0
Demais	-12.689,6	-12.848,7	-12.977,0	-13.178,0	-13.261,4	-13.345,0	-13.465,0	-13.601,7	-4.283,1	-13.677,9	-13.665,1	-13.439,6	-13.780,1
II. EXTERNA	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-482,2	-458,5	-416,0	-377,0	-442,0	-460,9	-443,5	-343,0
Disponibilidades	-380,2	-407,3	-389,9	-356,7	-374,6	-482,2	-458,5	-416,0	-377,0	-442,0	-460,9	-443,5	-343,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-137.905,2	-139.793,0	-142.746,4	-145.309,0	-145.777,3	-146.785,1	-148.201,1	-149.862,6	-150.296,4	-152.952,2	-155.178,4	-156.218,8	-158.830,5
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	-8,6%	-8,6%	-8,7%	-8,7%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,6%	-8,5%	-8,5%	-8,6%	-8,6%	-8,6%

(*) Haver (*) Obrigação
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
DEPARTAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005

ADCT, art. 77 - Anexo XV DEPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DISPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (c)	(b / c) %
DEPESAS CORRENTES	37.332.728	37.332.728	8.617.346	22,86
Pessoal e Encargos Sociais	7.168.987	7.168.987	1.500.537	20,93
Juros e Encargos da Dívida	214.049	214.049	28.033	13,09
Outros Despesas Correntes	30.149.692	30.149.692	7.088.786	23,51
DEPESAS DE CAPITAL	3.013.927	3.013.927	48.899	1,61
Investimentos	2.627.598	2.627.598	5.552	0,21
Inversões Financeiras	3.000	3.000	668	22,27
Amortização de Dívida	382.429	382.429	42.679	11,16
TOTAL	40.346.655	40.346.655	8.666.243	21,37

DISPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		DISPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre (c)	(c)/despesa com saúde %
DEPESAS COM SAÚDE		8.666.243	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		642.332	7,41
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		28.033	0,32
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		42.679	0,49
(-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMEATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA		0	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		146.507	1,69
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)		7.886.708	90,08

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS PARA O RPPS (II)		DEPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre 2005	% DE APLICAÇÃO (d/m*100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I) + (II)		8.400.866	24,04

ESPECIFICAÇÃO (Por Subsetor)	VARIACÃO NOMINAL DO PIB %	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DISPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre 2005	(c/total) %
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I) + (II)	13,89	8.400.866	8.400.866	100,00	100,00
DEPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		7.886.708	7.886.708	93,89	11,16
Atenção Básica	3.389.807	3.389.807	3.389.807	100,00	42,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.721.703	17.721.703	4.016.939	22,67	59,14
Suprimento Farmacológico e Terapêutico	3.198.463	3.198.463	438.549	13,71	5,66
Vigilância Sanitária	2.103.993	2.103.993	23.856	1,13	0,11
Vigilância Epidemiológica	2.023.671	2.023.671	23.342	1,15	0,11
Atenção Especializada	197.803	197.803	38.520	19,47	3,35
Planejamento e Organização	8.106	8.106	8.106	100,00	0,01
Administração Geral	4.196.856	4.196.856	717.800	17,08	7,37
Controle Interno	20.153	20.153	2.223	11,03	0,03
Normalização e Informatização	184.927	184.927	4.464	2,42	0,05
Terapêutica de Informação	186.101	186.101	10.678	5,74	0,14
Formação de Recursos Humanos	104.189	104.189	965	0,92	0,01
Comunicação Social	92.186	92.186	413	0,45	0,01
Informática e Telemática	63.700	63.700	5.200	8,16	0,07
Cooperativas e Associações	4.409	4.409	1.838	41,69	0,02
Previdência Complementar	70.964	70.964	15.034	21,19	0,19
Educação Superior	103.704	103.704	13.867	13,37	0,18
Educação Infantil	15.742	15.742	2.848	18,10	0,04
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.920	9.920	966	9,73	0,03
Atividades de Defesa Indígena	4.235	4.235	33	0,78	0,00
Saneamento Básico Rural	87.340	87.340	469	0,54	0,01
Saneamento Básico Urbano	826.392	826.392	257	0,03	0,00
Proteção e Conservação Ambiental	4.414	4.414	174	3,94	0,03
Desenvolvimento Científico	164.087	164.087	7.303	4,45	0,07
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	58.398	58.398	1.001	1,71	0,01
Difusão de Conhecimento Científico e Tecnológico	22.118	22.118	3.059	13,83	0,04
Transferências	1.129.504	1.129.504	392.000	34,71	5,01
Outros Encargos Especiais	3.000	3.000	668	22,27	0,01
TOTAL	38.884.359	38.884.359	7.886.708	20,28	100,00

FONTE: SIAPE, SIAFI, SIAFON/GRUPO
Os recursos mínimos aplicados estão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme o inciso "b" do artigo 7.º do ADCT da CF/88. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB de 2004 em relação a 2003, referem-se aos dados preliminares do 4.º trimestre de 2004 divulgados pelo IBGE. Os valores relativos às despesas executadas nas funções Previdência Social e Encargos Especiais.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2005/BIMESTRE REFEREIR-C-MARÇO

RFP, Art. 48 - Anexo XVII	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		RS milharas	
	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial de Receitas	-	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Previsão Atualizada de Receitas	166.105.454	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Receitas Realizadas	-	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Difícil Orçamentária	-	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Saldo de Exercícios Anteriores	-	287.459.437	-	287.459.437
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial	-	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Dotação Atualizada	-	1.606.403.171	-	1.606.403.171
Despesas Empenhadas	119.976.894	1.606.403.171	119.976.894	1.606.403.171
Despesas Liquidadas	129.215.282	1.440.645.214	129.215.282	1.440.645.214
Superávit Orçamentário	-	54.272.574	-	54.272.574
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUPLENÇÃO*				
Despesas Empenhadas	119.976.894	311.644.668	119.976.894	311.644.668
Despesas Liquidadas	76.252.348	112.812.943	76.252.348	112.812.943
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida	-	273.935.297	-	273.935.297
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	34.210.677	-	34.210.677
Receitas Previdenciárias (I)	16.419.309	30.366.989	16.419.309	30.366.989
Despesas Previdenciárias (II)	20.279.277	(6.116.312)	20.279.277	(6.116.312)
Resultado Previdenciário (I - II)	(3.859.968)	-	(3.859.968)	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	2.595.523	-	2.595.523
Receitas Previdenciárias (III)	2.050.371	9.820.250	2.050.371	9.820.250
Despesas Previdenciárias (IV)	6.563.499	(7.214.727)	6.563.499	(7.214.727)
Resultado Previdenciário (III - IV)	(4.513.128)	-	(4.513.128)	-
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
Resultado Nominal	-	11.990.562	-	11.990.562
Resultado Primário	-	18.037.413	-	18.037.413
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
FOR PODERÉ MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	-	-	-
Poder Executivo	4.356.991	285.599	4.356.991	2.142.825
Poder Legislativo	4.075.271	285.279	4.075.271	1.861.193
Poder Judiciário	57.561	0	57.561	53.903
Ministério Público	217.134	313	217.134	199.109
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.024	7	7.024	6.530
Poder Executivo	17.344.584	1.608.950	17.344.584	12.409.390
Poder Legislativo	16.068.521	1.599.688	16.068.521	11.628.023
Poder Judiciário	169.104	3.923	169.104	92.855
Ministério Público	1.039.234	5.236	1.039.234	654.230
TOTAL	67.711	101	67.711	34.240
TOTAL	21.701.581	1.894.549	21.701.581	14.352.213
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
Valor Apurado Até o Bimestre	-	-	-	-
Limite Constitucional Anual	-	-	-	-
% Aplicado Até o Bimestre	-	-	-	-
Valor Apurado Até o Bimestre	1.946.640	11%	1.946.640	19,72
Aplicado no Exercício	71.281	36%	71.281	4,03
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Valor Nominal	-	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-	-
Aplicado no Bimestre/2005	-	-	-	-
Aplicado no Bimestre/2004	-	-	-	-
Variação % de	-	-	-	-
TOTAL	13,69	7.939.923	13,69	7.939.923
TOTAL	-	6.401.866	-	6.401.866
TOTAL	-	24,04	-	24,04

*Exatidão de valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIMENSIONATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2005

LRF, Art. 49 - Anexo XVI		R\$ - Milhares	
		Até o Bimestre	Até o Bimestre
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			
Previsão Inicial de Receita		1.606.403,171	1.606.403,171
Previsão Atualizada da Receita		1.606.403,171	1.606.403,171
Receitas Realizadas		1.21.353.957	1.21.353.957
Saldo de Exercícios Anteriores		-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
Dotação Inicial		1.606.403,171	1.606.403,171
Dotação Atualizada		1.606.403,171	1.606.403,171
Despesa Empenhada		1.520.668,320	1.520.668,320
Despesa Liquidada		103.971,582	103.971,582
Superávit Orçamentário		17.362,275	17.362,275
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹			
Despesa Empenhadas		391.667,374	391.667,374
Despesa Liquidadas		36.460,596	36.460,596
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida		268.616,379	268.616,379
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMENS DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social		7.791,368	7.791,368
Receitas Previdenciárias (I)		10.087,713	10.087,713
Despesa Previdenciária (II)		(2.296,345)	(2.296,345)
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		333,495	333,495
Receitas Previdenciárias (III)		3.256,751	3.256,751
Despesa Previdenciária (IV)		(2.873,256)	(2.873,256)
Resultado Previdenciário (III - IV)			
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO			
Resultado Nominal		2.470.492	2.470.492
Resultado Primário		8.354.239	8.354.239
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR			
ION PODERES MINISTÉRIO PÚBLICO			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	Inscrição	Capetimento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
Poder Legislativo	4.355,377	274,515	1.224,374
Poder Judiciário	4.073,571	274,349	1.204,872
Ministério Público	57,541	0	1,662
Mínimo a Pagar Não-Processados	217,204	166	15,370
Poder Executivo	7.026	0	470
Poder Legislativo	17.322,161	87,945	1.398,867
Poder Judiciário	16.046,107	86,015	1.134,034
Ministério Público	169,104	719	41,520
Mínimo a Pagar	1.039,231	1.185	201,167
Mínimo a Pagar	67,711	26	1,146
TOTAL	31.677,531	362,460	2.621,241
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
Limites Constitucionais - Anual			
Valor Apurado Até o Bimestre		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
609,082		18%	14,83
1,07		3,0%	0,01
Mínimo Anual de 18% das Receitas de Impostos de Renda e Contribuição de Impostos de Renda - MDE			
Mínimo Anual de 30% das Despesas com MDE do Ensino Fundacional			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
Limites Constitucionais - Anual			
Valor Nominal do PIB		Despesas Liquidadas Até o Bimestre/2003	Despesas Liquidadas Até o Bimestre/2004
2.167,355		2.117,136	2.117,136
		% de Aplicação	% de Aplicação
		97,23%	97,23%

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

IONTE: SIA/SICONT/GERM

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Divisão Pública de União.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004

LRF, art. 55, inciso I alínea "g", Anexo I	DESPESA COM PESSOAL		R\$ milhares
			DESPESA LIQUIDADADA Jan/2004 a Dez/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)			79.944.612
Pessoal Ativo			51.985.025
Pessoal Inativo e Pensionistas			37.431.233
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)			9.471.646
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			12.546
(-) Decorrentes de Decisão Judicial			3.911.212
(-) Despesas de Exercícios Anteriores			3.595.343
(-) Inativos com Recursos Vinculados			1.944.545
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)			15.308
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)			79.959.920
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			264.332.998
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV) x 100]			30,25%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%			132.175.499
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 47,5%			125.567.674

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

ALMÉRIO CARVALHO DE AMORIM
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 3º QUADRIMESTRE DE 2004

RRF, art. 54 - Anexo VII

	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL			
UNIÃO			
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos Últimos 12 Meses	79.959.920	30,25%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 2º da LRF) - 50%	132.176.499	50,00%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 47,5%	125.567.674	47,50%	
RESTOS A PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	17.384.523		
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	17.384.523		

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GBINC

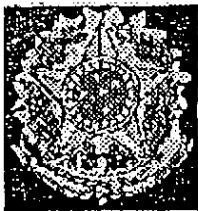
A Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados é efetivamente utilizada para inscrição de restos a pagar não processados. O montante das disponibilidades de caixa antes da inscrição de restos a pagar não processados está evidenciado no Anexo V.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM
 Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2003

ADCT, art. 77 - Anexo XV DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	PESAS LIQUIDADAS		R\$ milhões
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)	
DESPESAS CORRIENTES	3.533.731	3.532.738	2.187.478	61,9	
Pessoal e Encargos Sociais	1.168.987	1.168.987	455.270	39,0	
Juros e Encargos da Dívida	214.049	214.049	1.272	0,6	
Outras Despesas Correntes	3.014.992	3.014.992	1.930.936	64,0	
DESPESAS DE CAPITAL	3.013.027	3.013.027	2.435	0,08	
Investimentos	2.627.598	2.627.598	202	0,01	
Instituições Financeiras	3.000	3.000	56	1,87	
Amortização da Dívida	382.429	382.429	2.177	0,57	
TOTAL (I)	4.0343.733	40.343.733	2.319.913	5,8	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
DESPESAS COM SAÚDE	2.319.913	2.319.913	2.319.913	100,0	
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	200.567	200.567	200.567	8,3	
(-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.272	1.272	1.272	0,05	
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.177	2.177	2.177	0,09	
(-) DESPESAS CUIDADAS PELO FUNDOS DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0	0	0	0,00	
(-) OUTRAS DESPESAS NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL*	18.542	18.542	18.542	0,78	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)	2.117.116	2.117.116	2.117.116	99,97	
VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹	2.117.116	2.117.116	2.117.116	100,0	
ESPECIFICAÇÃO					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.117.116	2.117.116	2.117.116	100,0	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (por Subfunção)					
Ação Básica	1.792.705	1.792.705	1.792.705	84,7	
Atividade Hospitalar e Ambulatorial	1.198.265	1.198.265	1.198.265	56,7	
Atividade de Diagnóstico e Terapêutico	210.903	210.903	210.903	9,9	
Vigilância Sanitária	3.023.671	2.023.671	2.023.671	95,5	
Atividade de Vigilância Epidemiológica	197.803	197.803	197.803	9,2	
Atividade de Nutrição	8.106	8.106	8.106	0,4	
Planejamento e Organização	4.196.654	4.196.654	4.196.654	198,3	
Administração Geral	5.310	5.310	5.310	0,2	
Controle Interno	20.855	20.855	20.855	1,0	
Normalização e Padronização	184.927	184.927	184.927	8,7	
Tecnologia da Informação	186.101	186.101	186.101	8,8	
Formação de Recursos Humanos	104.789	104.789	104.789	4,9	
Comunicação Social	92.186	92.186	92.186	4,3	
Informação e Interação	63.700	63.700	63.700	3,0	
Cooperação Institucional	6.509	6.509	6.509	0,3	
Previdência Complementar	70.964	70.964	70.964	3,3	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	103.704	103.704	103.704	4,9	
Educação Superior	13.742	13.742	13.742	0,6	
Educação Infantil	9.920	9.920	9.920	0,5	
Atividade de Extensão, Coletivos e Difusão	4.285	4.285	4.285	0,2	
Atividade de Apoio aos Povos Indígenas	87.540	87.540	87.540	4,1	
Sistema de Saúde Rural	820.392	820.392	820.392	38,8	
Sistema de Saúde Urbano	4.414	4.414	4.414	0,2	
Previdência e Contribuição Ambiental	164.087	164.087	164.087	7,7	
Desenvolvimento Científico	38.398	38.398	38.398	1,8	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	22.118	22.118	22.118	1,0	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.129.504	1.129.504	1.129.504	53,3	
Transferências	3.000	3.000	3.000	0,1	
Outros Esforços Especiais	3.000	3.000	3.000	0,1	
TOTAL	3.684.339	36.843.339	2.117.116	5,7	

FONTE: SIAP - FINECONTE/SENC
¹ Os valores mínimos aplicados serão equivalentes ao valor aprovado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT da CF/88. O IBOE não divulga o valor do PIB para o exercício de 2004.
* Valores relativos às despesas executadas nas funções Previdência Social e Encargos Especiais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COREFIGECON

Limites de Endividamento da União

*Resolução SF 96/89 e
Lei Complementar nº 101/2000*

Brasília - DF
MARÇO - 2005

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL.....	3
2.3.1 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2005).....	4
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL.....	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2005).....	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL.....	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2005).....	7
4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	8
5 - QUARTO LIMITE.....	8
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	8
5.2 - OBJETIVO GERAL.....	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2005).....	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL.....	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (MARÇO/2005).....	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (MARÇO/2005) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	12

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de MARÇO de 2005, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO < DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

**Art. 167. São vedados: (...)*

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32. § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (*investimentos, amortizações, inversões financeiras*), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3.1 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2005)

	R\$ MIL
- LIMITE	1.056.963.955
- UTILIZAÇÃO	155.807.384
- MARGEM	901.156.571

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2005.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2005)

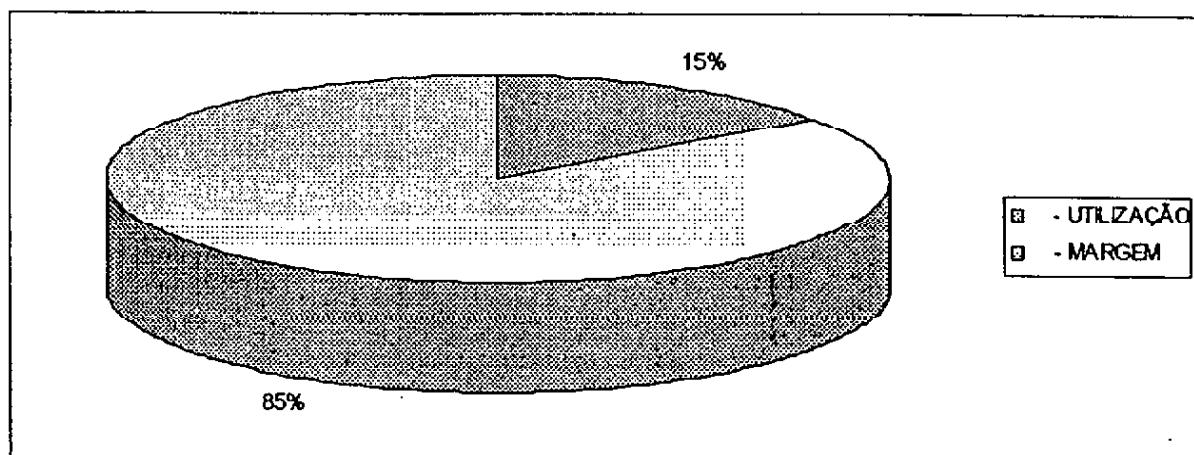
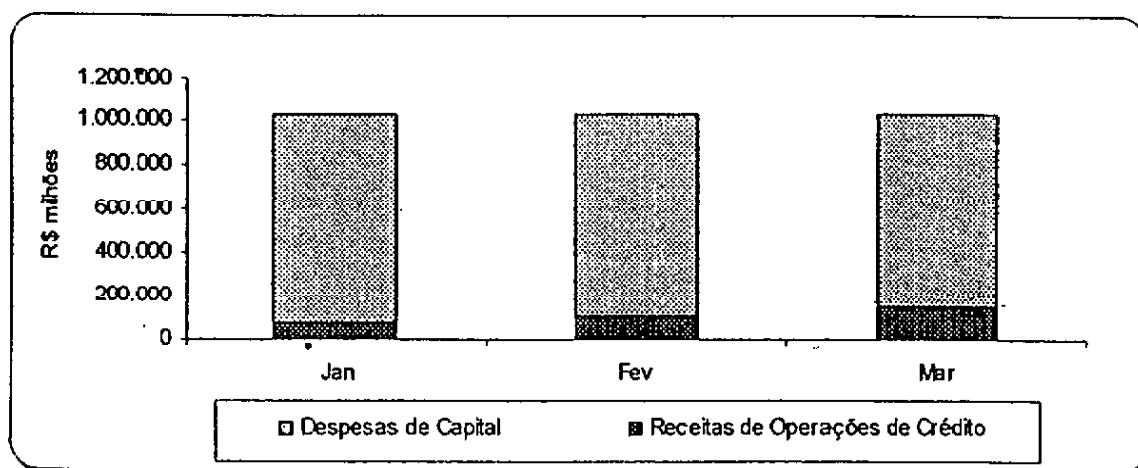


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2005.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos, Amortização da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens"

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DISPÊNDIOS DA DÍVIDA
FUNDADA + 10% DA RECEITA LÍQUIDA REAL**

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2005)

	R\$MIL
- LIMITE	1.164.953.305
- UTILIZAÇÃO	155.728.877
- MARGEM	1.009.224.428

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL – MARÇO/2005)

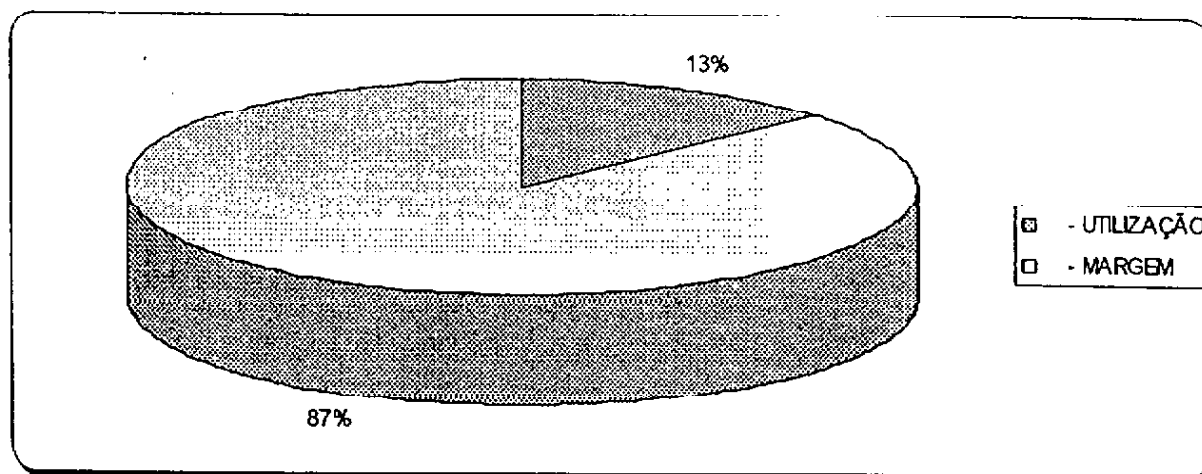
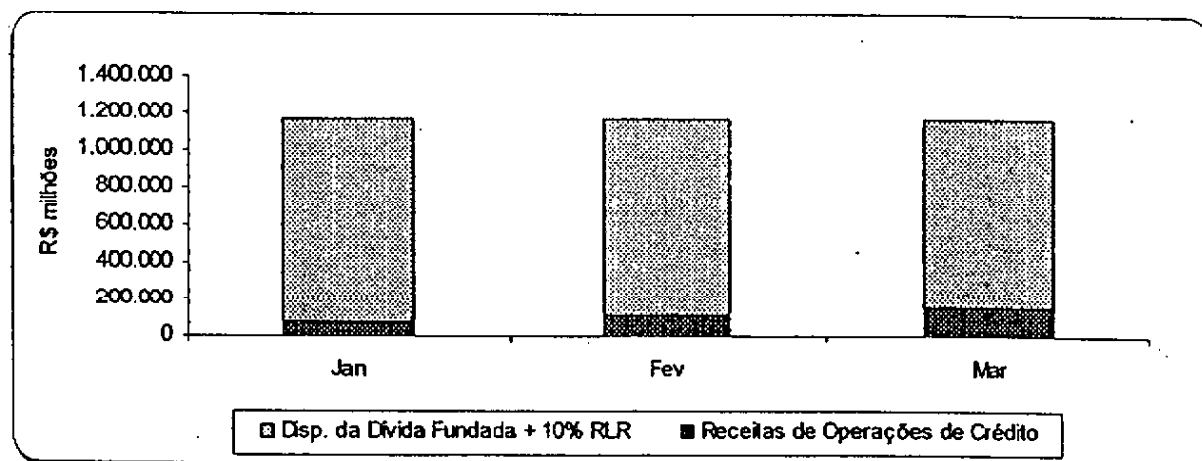


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2005.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Titulos da dívida Agrária – TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

**RLR = RECEITA TOTAL - RECEITA DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS**

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

*"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)
II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)
Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagas".*

DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO ≤ MARGEM DE POUPANÇA REAL

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de "dívida paga", pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2005)

R\$ MIL

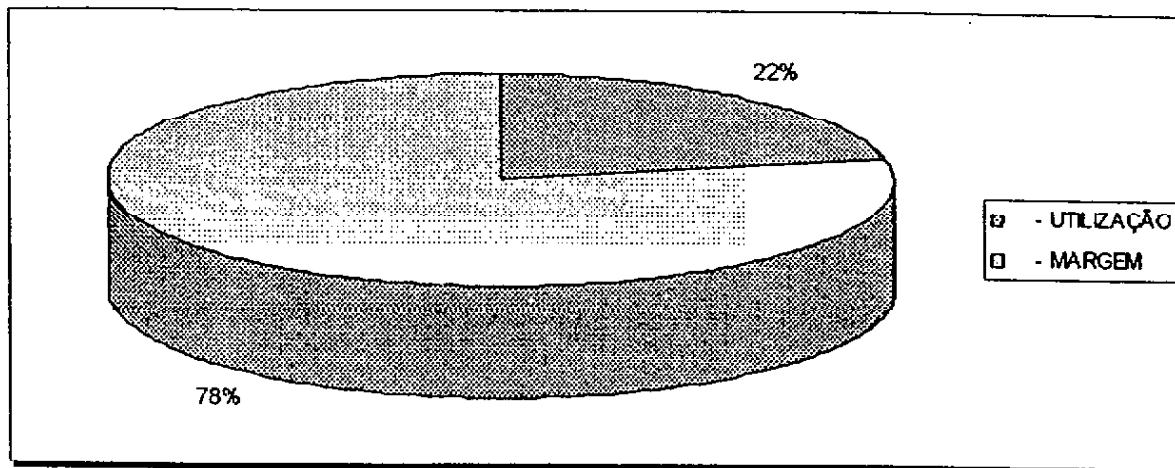
- LIMITE	659.079.149
- UTILIZAÇÃO	141.894.531
- MARGEM	517.184.619

Fontes:

Limite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispendio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2005)



4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{MPR} = \text{RLR} - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

**OPERAÇÕES EXTERNAS + GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 50%
DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES**

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2005)

	R\$ MIL
- LIMITE	130.603.690
- UTILIZAÇÃO	7.380.144
MARGEM	123.223.546

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2005)

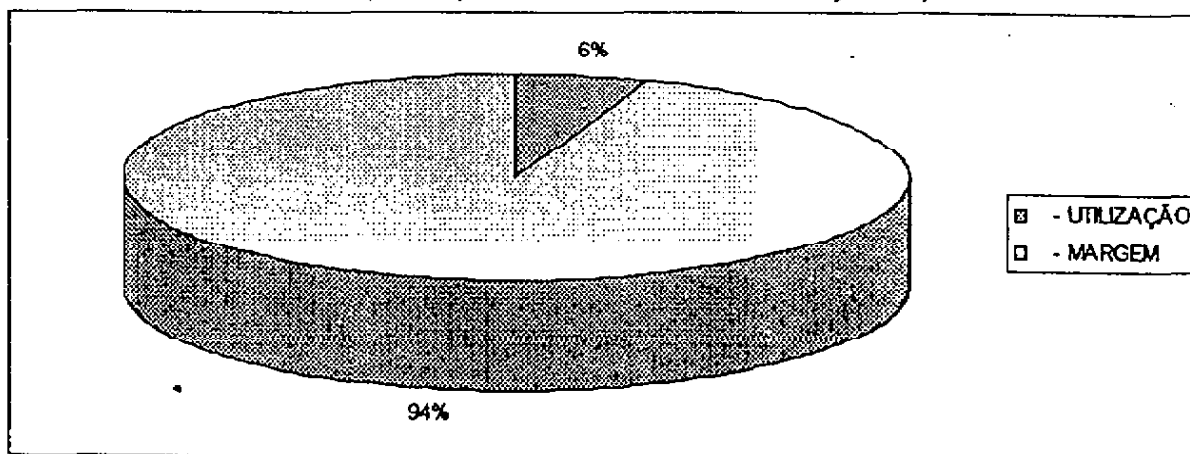
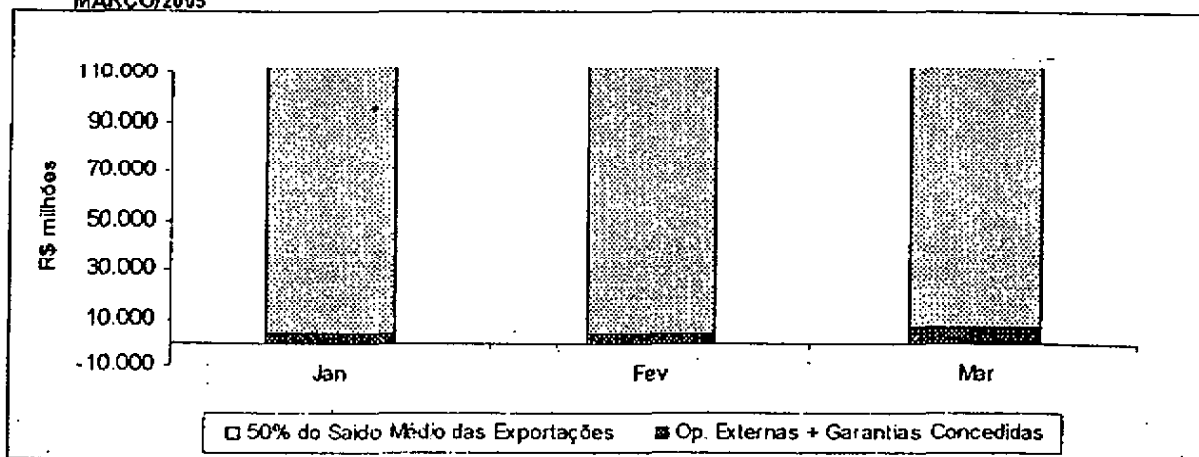


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2005



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (MARÇO/2005)

R\$ MIL

- LIMITE	65.301.845
- UTILIZAÇÃO	63.953
- MARGEM	65.237.892

Fontes: -

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - MARÇO/2005).

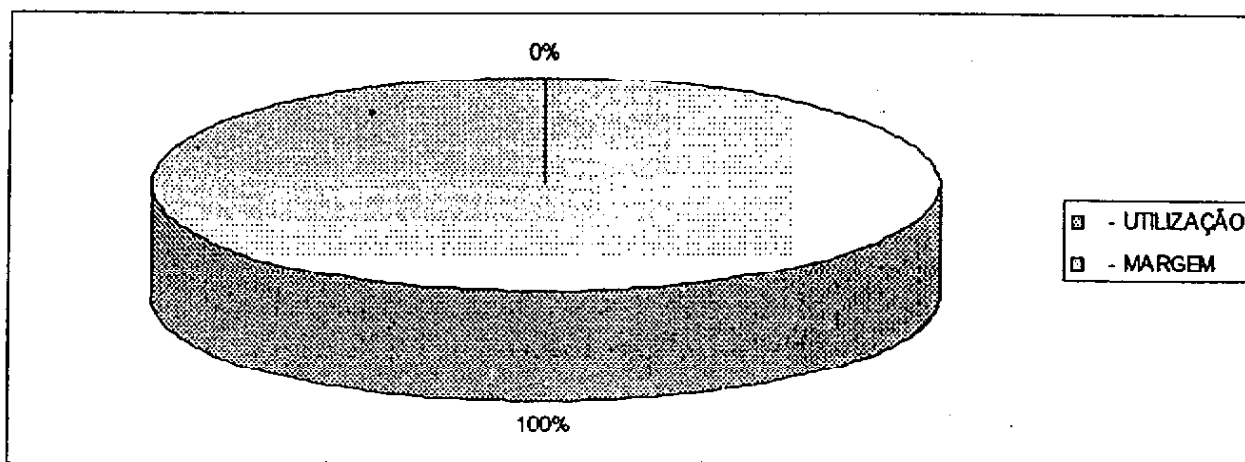
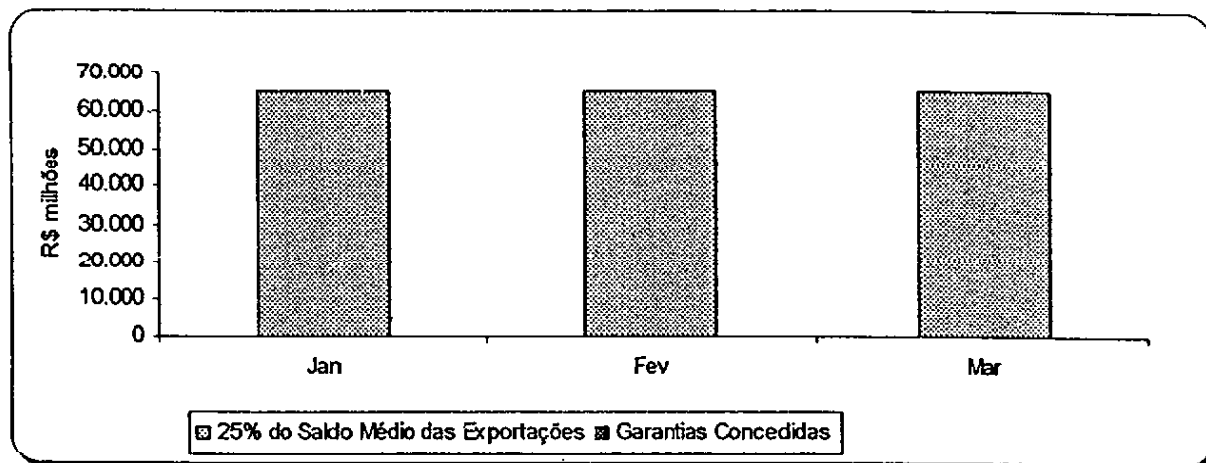


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A MARÇO/2005.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

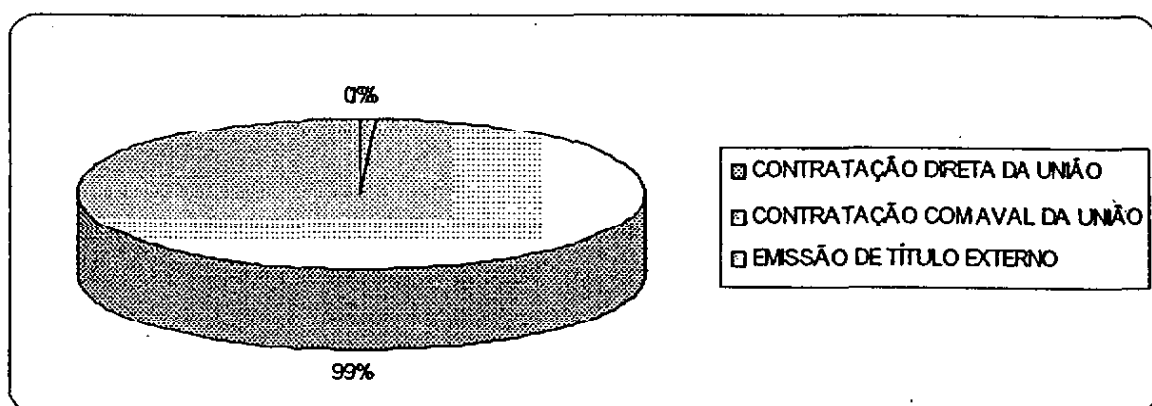
7 - Contratos firmados (MARÇO/2005) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

R\$ milhões				
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREADOR	VALOR
A - CONTRATACÃO DIRETA DA UNIÃO				
TF064155	04-mar-05	RFB/M TURISMO	BIRD	1,31
TOTAL (A)				1,31
B - CONTRATACÃO COM AVAL DA UNIÃO				
7246-0	18-jan-05	PM BETIM-MG	BIRD	63,95
TOTAL (B)				63,95
C - PASSAGENS DE TÍTULOS EXISTENTES				
Euro 2015	20-jan-05	RFB	BNP Paribas Deutsche Bank A.G. London	1.328,20
Global 2025	31-jan-05	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. UBS Securities LLC	3.320,49
Global 2015	07-mar-05	RFB	Citigroup Global Markets Inc. J. P. Morgan Securities Inc.	2.666,20
TOTAL (C)				7.314,88
TOTAL GERAL (A+B+C)				7.380,14

Fonte: Contratos.

Posição: março/2005

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - MARÇO/2005



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

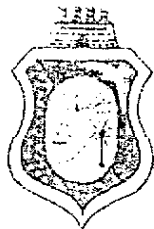
Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para MARÇO/2005.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, SEAIN E DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2005
JAN	1,0120
FEV	1,0061
MAR	1,0000
ABR	
MAI	
JUN	
JUL	
AGO	
SET	
OUT	
NOV	
DEZ	

2004



ESTADO DO CEARÁ

DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2004

Lei N° 13.342, de 22/07/2003
D.O.F. N° 139, de 24/07/2003

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

GOVERNADOR DO ESTADO

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA

CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Afonso Celso Machado Neto

CHEFE DA CASA MILITAR

Cel. QOPM Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Maria Amália Passos Garcia

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Wagner Barreira Filho

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA

Mônica Clark Nunes Cavalcante

SECRETÁRIA DA CULTURA

Cláudia Sousa Leitão

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

José Evânio Guedes

SECRETÁRIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

José Vasques Landim

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Roberto Eduardo Matoso

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Maria Celeste Magalhães Cordeiro

SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Raimundo Gomes de Matos

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Carlos Matos Lima

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Hélio Guedes de Campos Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA

José Maria Mendes

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Jurandi Frutuoso Silva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Francisco Wilson Vieira do Nascimento

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

Alex Araújo

SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

André Peixoto Figueiredo Lima

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Régis Cavalcante Dias

SECRETÁRIO DO GOVERNO

Luiz Alberto Vidal Pontes

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO TURISMO

Allan Pires de Aguiar

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edinardo Ximenes Rodrigues

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO **Francisco de Queiroz Maia Junior**

SECRETÁRIO ADJUNTO **Antonio Sergio Montenegro Cavalcante**

SECRETÁRIA EXECUTIVA **Soraia Thomaz Dias Victor**

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO **Francisco José Mendes Gifoni**

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DAS AÇÕES DE GOVERNO **Paulo Henrique Parente Neiva Santos**

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO **Carlos Eduardo Pires Sobreira**

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA **José Rafael Neto**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA **Fátima Lúcia Martins Dantas**

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL **Antônio João Alves Fernandes Távora**

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA
ECONÔMICA DO CEARÁ **Marcos Costa Holanda**

CORPO TÉCNICO **Ellane Barbosa Hissa**
José Erivilson de Lima
Mércia Maria de Melo Ponte Lima

EDITORAÇÃO **Paulo Tadeu Moraes da Conceição Roque**
Reinaldo Carneiro Holanda
Richard Wagner Moura de Oliveira

LEI No. 13.342 de 22/07/2003

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 203, § 2º, da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias do Estado para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades, os objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As prioridades, objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2004 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2004-2007, devendo observar as seguintes estratégias:

- I – **CEARÁ EMPREENDEDOR** - Ampliar e estimular as oportunidades de emprego e renda com foco na competitividade e no território, mediante a implementação das políticas setoriais de indução ao crescimento e ao desenvolvimento econômico-social que tem por base: a Política de Apoio a Pequena Empresa; a Atração da Média e Grande Empresa, voltada para a exportação com prioridade para unidades industriais que possam complementar os elos das cadeias produtivas existentes, incentivando-as a se localizarem, preferencialmente, no interior do Estado; a implementação de uma Política Integrada de Turismo, tendo como foco o aumento da competitividade do setor, via diversificação de produtos e o estímulo ao turismo cooperativo promoção e ampliação da infra-estrutura física; o incentivo a ciência e tecnologia com qualificação dos recursos humanos e autonomia,

fortalecimento e integração das universidades estaduais; o desenvolvimento da Política Agrícola, orientada para o aumento da produtividade e competitividade da agricultura e da pecuária, com o fortalecimento das atividades tradicionais inclusive a agricultura da subsistência, consolidação dos Agropolos e difusão de profissionalização da agricultura integração com os programas federais de Agricultura Familiar e Fome Zero; o Plano para a Competitividade do Comércio Cearense, combinado com a Política Integrada de Promoção do Ceará, visando identificar e apontar medidas para remover as principais dificuldades no que se refere à atração de investimentos, turistas e aumento do fluxo com o comércio externo e Política de Incentivo ao Primeiro Emprego;

II – CEARÁ VIDA MELHOR - avançar na melhoria da qualidade de vida da população, por meio das ações a serem desenvolvidas pelo Governo do Estado, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a elevação do padrão dos serviços sociais básicos: em saúde, priorizando o controle de doenças endêmicas; atendimento especializado às mulheres, crianças e adolescentes; da educação, proporcionando formação educacional e profissional, contemplando a universalização e qualidade do ensino fundamental e médio; assistência social, mediante a ação de políticas que ensejem a proteção das famílias carentes; incluindo mulheres, crianças e adolescentes e segurança alimentar; da segurança pública e justiça, maior acesso à justiça da população pobre, inclusão social com redução dos índices de pobreza; da cultura crítica e cidadã priorizando os jovens, lazer e esporte voltados para a juventude; da habitação digna com a eliminação das áreas de risco; do saneamento e meio ambiente, com a preservação dos mangues, dunas e falésias, combate permanente a desertificação e proibição de qualquer atividade de degradação ambiental; todas como pressupostos básicos para o desenvolvimento do ser humano.

III – CEARÁ INTEGRAÇÃO - promover o desenvolvimento local e regional com base: no desenvolvimento dos eixos regionais; na promoção do ordenamento do território; na potencialização das oportunidades locais e regionais, e na integração e na cooperação, com ênfase nas questões territoriais rural e urbana. Essa é uma alternativa governamental cujo objetivo é dinamizar a economia do Ceará, desconcentrando o processo de urbanização, minimizando as disparidades entre as áreas metropolitana e não metropolitana, fortalecendo as ações que possibilitem o convívio com o semi-árido e privilegiando a criação de oportunidades de trabalho e renda, de forma mais equilibrada, para um maior contingente populacional do Estado.

IV – CEARÁ ESTADO A SERVIÇO DO CIDADÃO - avançar na gestão pública ampliando a participação social, inclui a reforma e modernização do Estado buscando formas de internalizar o desenvolvimento sustentável e suas estratégias nas políticas de governo, por meio de um novo modelo de gestão integrada, articulando, de maneira transversal, as diferentes áreas setoriais em que se dividem as estruturas governamentais. Esta ação está voltada para

uma gestão compartilhada e participativa e para o aperfeiçoamento e qualificação da rede de prestação de serviços públicos, combinando com uma reestruturação institucional, descentralização e integração regional, mediação política, planejamento, finanças e controle.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medidas das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo, e serão indicadas e agregadas por categoria de programação de forma regionalizada, nos termos da Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e da Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 3º. As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2004, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e o Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva lei para o ano 2004 serão constituídos de:

I - Texto da Lei acompanhado de anexo contendo a análise da conjuntura econômica do Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 2004 e suas implicações sobre a proposta orçamentária, bem como a avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, ressaltando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III- Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV- Discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

- a) a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo Art. 22, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos e das demais entidades da Administração Indireta, de que trata o Art. 38 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços de agosto de 2003;
- b) consolidação da receita do Tesouro e da receita de outras fontes;
- c) consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem do recurso;
- d) consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;
- e) consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/ atividades/operações especiais;
- f) consolidação do orçamento por macrorregião, compreendendo o período de cinco anos, inclusive o ano a que se refere a proposta orçamentária, com os valores de todo o período a preços de agosto de 2003;
- g) consolidação do orçamento por grupo de natureza de despesa;
- h) consolidação do orçamento por fonte de recursos;
- i) consolidação do orçamento, por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos do Tesouro alocados para contrapartida, de convênios e

empréstimos internos e externos nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado;

- 4) consolidação, por macrorregião e por projeto/atividade, dos recursos destinados a investimentos, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 210, da Constituição Estadual;
- /k) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual, acompanhada de tabela explicativa do montante dos respectivos recursos;
- l) consolidação por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos de que trata a alínea "K" deste parágrafo, destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 60, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996;
- m) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos do Tesouro destinados ao fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, nos termos do Art. 258 da Constituição Estadual e das Leis Estaduais n.ºs. 11.752, de 12 de novembro de 1990, 12.077, de 01 de março de 1993 e 13.104, de 24 de janeiro de 2001, acompanhada de tabela explicativa do montante dos respectivos recursos;
- n) quadro consolidado, por macrorregião, da estimativa da renúncia fiscal, nos moldes do § 6º, do Art. 165, da Constituição Federal, entendida como: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- o) indicação de fonte de consulta e pesquisa da tabela de composição de preços dos principais itens de investimentos;
- p) quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.2000, conforme o disposto no Art. 169 da Constituição Federal;
- q) quadro consolidado dos recursos destinados aos serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§2º. Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais, metas e macrorregiões;
- b) demonstrativo da receita de outras fontes;
- c) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- d) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

§3º - A discriminação da previsão e legislação da receita e da despesa a que se refere o inciso IV deste artigo, será executada da seguinte maneira:

- a) o quadro consolidado de que trata a alínea "c" do § 1º deste artigo, especificará em colunas, totalizando, separadamente, o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado), os grupos de despesas previstos no Art. 8º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do § 5º do Art. 8º desta Lei;
- b) os quadros consolidados de que tratam as alíneas "d" e "e" do § 1º deste artigo, especificarão em colunas, totalizando separadamente, as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do § 5º do Art. 8º desta Lei;
- c) o quadro consolidado de que trata a alínea "j" do § 1º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente, as fontes de recursos: Tesouro, Operações de Crédito, Convênios, Emissão de Títulos, Recursos de Privatização e outras fontes;
- d) os quadros consolidados de que tratam as alíneas "i", "k", "m", "p" e "q", do § 1º deste artigo, considerarão somente as fontes de recursos previstas na alínea "a" do § 5º do Art. 8º desta Lei;
- e) o quadro consolidado de que trata a alínea "a" do § 2º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente, o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado); os grupos de despesas previstos no Art. 8º desta Lei; as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do § 5º do Art. 8º desta Lei, e ainda, os recursos destinados à contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado e os recursos destinados às obras não concluídas da Administração Direta e Indireta, consignados no orçamento anterior, de forma a cumprir o disposto nos incisos III e IV do Art. 21 desta Lei, em conformidade com as macrorregiões estabelecidas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999 e com indicativo das metas físicas previstas;
- f) os quadros consolidados de que tratam as alíneas "b" e "c" do § 2º deste artigo, serão apresentados apenas com referência a Autarquias, Fundações, Fundos e demais entidades da Administração Indireta de que trata o Art. 38 desta Lei;

- g) o quadro consolidado de que trata a alínea "d" do § 2º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente, o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado) e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do § 5º do Art. 8º desta Lei.

§4º - A consolidação do orçamento por macrorregião a que se referem as alíneas "f" e "j" do § 1º, deste artigo, será feita em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 7º. Para efeito do disposto no artigo anterior, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público Estadual encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Coordenação, até 15 de agosto de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- a) pessoal e encargos sociais, compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas; relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- b) juros e encargos da dívida, compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;
- c) outras despesas correntes, compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;
- d) investimentos, compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente, e outros investimentos em regime de execução especial;
- e) Inversões financeiras, compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou

aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

- f) amortização da dívida, compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições;

§1º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Estado, além dos quadros já devidamente especificados na Lei n.º 12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§2º. A despesa, segundo sua natureza, será discriminada, na execução, pelo menos, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§4º. As receitas e despesas decorrentes de desestatização serão apresentadas na Lei Orçamentária Anual com códigos próprios que as identifique.

§5º. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

- a) recursos do Tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Estado e os provenientes de transferências constitucionais e legais;
- b) recursos de outras fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior.

§6º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§7º. As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, mediante solicitação da unidade orçamentária detentora da dotação, para atender às necessidades de execução.

§8º. O identificador do tipo de fonte destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos que sucede ao código das fontes de recursos:

- I – fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;
- II – fontes de recursos do Tesouro, Operação de Crédito Interna e Recursos Diretamente Arrecadados, destinados a atender contrapartidas obrigatória do Estado - 1;
- III – fontes de recursos que não sejam do Tesouro – 2.

§9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - à participação em constituição ou aumento de capitais de empresas;
- III - ao atendimento das operações realizadas no âmbito Programa de Apoio à estruturação e ao Ajuste Fiscal da renegociação da dívida do Estado;
- IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de forma educativa em impressos e por meios eletrônicos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10º. O Poder Executivo instalará na rede *INTERNET*, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas, as Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os

relatórios previstos nos Arts. 200, e seu parágrafo único, 203, § 2º, III, e 211, I, II, III e IV, e parágrafo único, todos da Constituição Estadual e o Balanço Geral do Estado

Art. 11. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2004 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto - PIB estadual, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, cujos valores estão a preços de março de 2003 e serão atualizados de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei e seus respectivos parágrafos.

§1º. As Metas Fiscais constantes do Anexo desta Lei poderão ser revistas e caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal No. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo definirá critérios, percentuais e o montante da limitação, o qual será distribuído, de forma proporcional, à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§2º. Na hipótese de ocorrência dos disposto no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até o término do mês subsequente ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias;

§3º. Os Poderes e o Ministério Público do Estado, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo;

§4º. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal No. 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos.

Art. 12. O Poder Executivo realizará seminários nas Macrorregiões do Estado, criadas pela Lei Estadual No. 12.896, de 28 de abril de 1999 e alteradas pela Lei Complementar No. 18, de 29 de dezembro de 1999, para que a sociedade possa debater e apresentar propostas ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual antes do envio ao Poder Legislativo dos respectivos Projetos de Lei.

Art. 13. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público Estadual, terão como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2003, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAN até 30 de junho de 2003.

Parágrafo Único. Ao limite estabelecido no *caput* deste artigo serão acrescidas as despesas, da mesma espécie das mencionadas e pertinentes ao exercício de 2003, referentes aos bens móveis e imóveis adquiridos ou concluídos no exercício de 2003 e 2004, devidamente especificadas e instruídas com memória de cálculo demonstrando os seus efeitos financeiros.

Art. 14. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de agosto de 2003.

§1º. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio vigente, no primeiro dia útil do mês indicado no *caput* deste artigo.

§2º. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2004, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2003, incluídos os meses extremos do período.

Art. 15. No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do artigo anterior serão ainda corrigidos por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 17. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;
- IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica

custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2003;

Art. 18. Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o Art. 38 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear a despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos para atender às despesas com investimentos.

Art. 20 Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - Recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de outras fontes e convênios;

II - Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III- Contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV- Recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no Orçamento anterior;

Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para atender emendas, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% do valor consignado na proposta orçamentária.

Art. 22. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos.

Art. 23. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2004, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o Art. 100, §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art. 78 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 24. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 25. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual n.º 25.407, de 22 de março de 1999.

Art. 26. As Transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 4º, § 3º, desta Lei, classificadas no grupo de despesas "*outras despesas correntes*", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º. Os projetos relativos a créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 28. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2003.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no Art. 212, da Constituição Federal, e Art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 31. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - Atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - Instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no Art. 156, da Constituição Federal;

III - Atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar a que se refere o Art. 169, da Constituição Federal;

IV - A receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5%, se a população for maior que 150.000 habitantes;

b) 4%, se a população for maior que 100.000 e menor ou igual a 150.000 habitantes;

c) 3%, se a população for maior que 50.000 e menor ou igual a 100.000 habitantes;

d) 2%, se a população for maior que 25.000 e menor ou igual a 50.000 habitantes;

e) 1%, se a população for menor ou igual a 25.000 habitantes.

V- Atende o regime de metas sociais a ser instituído pelo Poder Executivo Estadual.

VI- Não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

- b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;
- c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- d) com a CAGECE;
- e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais.

VII - No período de julho de 2002 a junho de 2003, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das crianças de 6 a 14 anos de idade;

VIII - Os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

IX - Atende ao disposto no Art. 7º da Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996; e

X - Atende ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública.

XI - Atende ao disposto no caput do art. 42 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 47, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art. 32. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2000), elaborado pelo IPLANCE, em 2002, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 municípios cearenses, segundo 30 indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

- a) 5% do valor total da transferência para os Municípios situados na classe três do IDM (índice entre 23,64 a 35,93);
- b) 7,5% do valor total da transferência para os Municípios situados na classe dois do IDM (índice entre 36,63 a 52,53);
- c) 15% do valor total da transferência para os Municípios situados na classe um do IDM (índice entre 63,10 a 79,25).

Parágrafo Único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - Para municípios situados na classe quatro do IDM (índice entre 4,51 a 23,46);

II - Oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

III - a Municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - Para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações básicas de saúde.

Art. 33. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - Verificar a implementação das condições previstas nos arts. 31 e 32, desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2003 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2004 e demais documentos comprobatórios;

II - Acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 34. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Art. 203, § 3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos;

II - De receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

IV - De outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 13 e 42 desta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 36. Para efeito do disposto nos Arts. 50, inciso XIX; 99, § 1º, e 136, todos da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos Arts. 42, 43, 47 e 48 desta Lei;
- II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no Art. 13 desta Lei.

Art. 37. Para efeito do disposto no Art. 6º, desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, até 15 de agosto de 2003, de forma que possibilitem o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3º, do Art. 203, da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 38. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com Art. 203, § 3º, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 39. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aplicação, no que couber, dos Arts. 109 e 110 da Lei federal n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 40. A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2003, em especial:

- I** - As modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II** - A concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III** - A modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV** - Outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1º - O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II** - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do estado, geradoras de renda e trabalho;
- III** - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV** - promoção da educação tributária;
- V** - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;
- VI** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;
- VII** - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico.
- VIII** - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- IX** - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, e na dinamização do contencioso administrativo;
- X** - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 42. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público do Estado terão como limites para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, adicionado os acréscimos legais.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público do Estado, informarão à Secretaria do Planejamento e Coordenação, até 11 de julho de 2003, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, observadas as demais normas aplicáveis, inclusive o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2004, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2004, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração – SEAD, publicará, até 30 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio de seus dirigentes máximos.

Art. 46. No exercício de 2004, observado o disposto no nos art. 37, Inciso II e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 45 desta Lei, ou quando criados por Lei específica ;
- II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o Art. 45 desta Lei;
- III – for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do Art. 42 desta Lei.

Art. 47. No exercício de 2004, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual previsto no Art. 20, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 exceto no caso previsto no art. 47, § 5º, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social e segurança pública.

Art. 48. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§1º. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas “outras despesas de pessoal” as seguintes despesas:

I - despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado;

II - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, não enquadradas nos elementos de despesas específicos, pagos diretamente a esta para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

III - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o inciso XVI do Art. 154 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 02 de setembro de 1999 e legislação pertinente;

IV - despesas com a prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas nas áreas finalísticas do Estado para atendimento e assistência direta ao público nas ações finalísticas nos diversos setores de atividade da administração pública.

§2º. As áreas finalísticas de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo, serão identificadas como aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas à produção de um bem ou serviço para a população. Essas despesas vinculam-se normalmente a um programa de governo e incorporam-se ao ciclo produtivo da ação governamental.

§3º. Não são consideradas para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal que trata o *caput* deste artigo, as despesas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação, e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 49. As operações de crédito interno e externo se regerão pelo que determina a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 3 de 2 de abril de 2002, do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

Art. 50. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário na forma do disposto no art. 11 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", e "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 54. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 55. A Lei Orçamentária de 2004 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 5º do Art. 8º desta Lei.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária de 2004 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa

Art. 57. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2004 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, podendo ser atualizada nos termos do § 2º do Art. 14 desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2004 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º. Após promulgada a Lei Orçamentária de 2004, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembléia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;
- III- pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V- transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios.

Art. 58. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2004 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

- I - Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;
- II - As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no Art. 8º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 59. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, classificação funcional, macrorregião, categoria de programação, grupo de despesa, especificando o elemento da despesa e fonte de recursos.

Art. 60. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das Metas Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

O objetivo final da gestão fiscal do Governo do Estado é garantir a continuidade dos investimentos públicos, a oferta de serviços de qualidade, de forma eqüitativa com inclusão social, e a atração de empreendimentos privados, de acordo com as novas diretrizes da política de desenvolvimento para o Ceará. Assim, as metas fiscais estabelecidas para o triênio 2004/2006 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal e por medidas de natureza estrutural e institucional, introduzidas no âmbito da administração pública estadual, visando a obtenção de resultados fiscais que assegurem a realização dos objetivos descritos anteriormente.

Dessa forma, as projeções sugerem que, em 2004, a receita não financeira (receita total menos receitas de operações de crédito interna e externa e receita patrimonial) deverá alcançar R\$ 5.917,3 milhões, correspondendo a cerca de 19,8% do PIB estadual, estimado preliminarmente pelo IPECE/SEPLAN em R\$ 29.905,0 milhões. Por outro lado, a despesa não financeira (despesa total menos juros e amortização da dívida) atingirá R\$ 5.534,4 milhões, eqüivalendo a 18,5% do PIB. Como resultado, a meta de superávit primário deverá alcançar, no referido ano, R\$ 382,9 milhões, que corresponde a cerca de 1,3% do PIB estadual. Para os anos 2005 e 2006, as metas propostas, observada a manutenção da política fiscal vigente, foram fixadas, respectivamente, em 2,0% e 2,4% do PIB.

De outra parte, as previsões indicam que o resultado nominal (resultado primário menos os juros da dívida) deverá apresentar uma trajetória ascendente como proporção do PIB estadual, passando de 0,1%, em 2004, para 1,5%, em 2006.

Vale destacar que, na projeção do superávit primário para o período de 2004 a 2006, está também considerada o Plano Plurianual (PPA) de Investimentos 2004/2007 que o Governo do Estado enviará, em setembro de 2003, à Assembléia Legislativa. Referido plano contemplará um elenco de programas e projetos essenciais ao atendimento das demandas e resoluções de problemas da sociedade, e, deverá ser compatibilizado com as fontes de receitas disponíveis para o seu financiamento, compreendendo, as provenientes da arrecadação própria do Estado, transferências federais, operações de crédito e eventuais fontes não-orçamentárias de financiamento e de parcerias público-privada.

O saldo em conta corrente (receitas correntes menos despesas correntes), consistente com as práticas e procedimentos administrativos a que foi submetida a administração pública estadual nos últimos anos, deverá registrar uma trajetória ascendente em relação ao PIB cearense, passando de 3,6%, em 2004, para 5,1%, em 2006. Em 2004, por exemplo, esta rubrica deverá alcançar R\$ 1.072,4 milhões, e para

2006, seu valor está estimado em R\$ 1.802,3 milhões. Estes números estão detalhados no quadro a seguir.

A dívida consolidada deverá atingir R\$ 5.381,7 milhões em 2004, correspondendo a 18,0% do PIB cearense. Para os anos seguintes, as projeções indicam um comportamento declinante para a relação dívida/PIB, devendo a mesma alcançar 16,0%, em 2005, caindo para 13,5%, em 2006. Estes resultados traduzem a preocupação do Governo do Estado na manutenção do equilíbrio fiscal e na austeridade da administração pública.

DISCRIMINAÇÃO (1)	2004		2005		2006	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I - Receita Não Financeira	5.917,3	19,8%	6.581,5	20,2%	7.216,0	20,5%
II - Despesa Não Financeira	5.534,4	18,5%	5.930,4	18,2%	6.380,4	18,2%
III - Resultado Primário (I - II)	382,9	1,3%	651,1	2,0%	835,7	2,4%
IV - Saldo de Conta Corrente (III - IV)	1.072,4	3,6%	1.432,7	4,4%	1.802,3	5,1%
V - Resultado Nominal	35,6	0,1%	313,6	1,0%	516,5	1,5%
VI - Dívida Consolidada	5.240,8	17,5%	5.399,4	16,5%	5.524,0	15,7%
VII - Dívida Fiscal Líquida	5.140,8	17,2%	5.319,4	16,3%	5.464,0	15,5%

Fontes: SEPLAN/IPECE/SEFAZ

(1) A metodologia aplicada para o cálculo do Resultado Primário, não inclui as Receitas Próprias e de Transferências de Convênios das Autarquias, Fundos, Fundações, Economias Mistas e Empresas Públicas.

O conjunto de hipóteses utilizado para fundamentar as estimativas das variáveis macroeconômicas refletem um cenário econômico relativamente conservador, pontuado pela continuidade de crescimento econômico, caracterizado pela convergência gradativa da expansão do PIB para o potencial produtivo das economias brasileira e cearense e inflação com tendência de taxas declinantes.

Dentro deste quadro, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão projetou um crescimento para o PIB nacional, com taxas de 3,5%, em 2004, 4,0%, em 2005, e 4,5%, em 2006. Para os mesmos anos, a expectativa de crescimento para a economia cearense é de 3,6%, 4,9% e 4,9%, de acordo com projeções fornecidas pelo IPECE/SEPLAN. A inflação, medida pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, foi projetada para 8,5%, em 2004, 6,5%, em 2005, e 5,0%, em 2006. Para os mesmos anos, a trajetória inflacionária, medida pelo IPCA, do IBGE, deverá alcançar 8,0%, 6,0% e 4,0%. Estas informações estão contidas no quadro a seguir.

Variáveis Macroeconômicas Projetadas para o Período de 2004 a 2006
(Em %)

Variáveis	2004	2005	2006
Crescimento real do PIB estadual	3,6	4,9	4,9
Crescimento real do PIB nacional	3,5	4,0	4,5
Inflação IGP-DI da FGV	8,5	6,5	5,0
Inflação IPCA-IBGE	8,0	6,0	4,0
Média ponderada IGP-DI/IPCA	8,2	6,2	4,5
Câmbio (R\$/US\$ - final de ano)	3,56	3,70	3,84

Fontes: IPECE/SEPLAN, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Banco Central (Relatório de Mercado).

A metodologia para projeção dos principais agregados das receitas leva em consideração, basicamente, os indicadores macroeconômicos do PIB nacional e estadual (valor monetário e taxas de crescimento), a inflação doméstica e o esforço de arrecadação. Para as receitas decorrentes da participação do Estado na arrecadação da União, seguem as previsões do Governo Federal.

No que respeita particularmente à trajetória da inflação esperada nos próximos anos, que ao lado do crescimento do PIB compõe as variáveis para projeção das receitas tributárias, foi admitida uma média ponderada, representada pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (peso de 45%) e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE (peso de 55%).

Tal procedimento justifica-se pela constatação de que o IGP-DI tende a se elevar nos períodos de alta volatilidade da taxa de câmbio e das incertezas do mercado financeiro internacional, a exemplo do ocorrido em 2002, quando sua variação excedeu em mais de duas vezes a do IPCA. Neste contexto, a arrecadação tributária nem sempre acompanha os resultados do IGP-DI, reduzindo, assim, a aderência entre a projeção e a arrecadação efetivamente realizada. Por outro lado, as receitas de muitos tributos refletem com maior aproximação o preço final e efetivo dos bens e serviços ao consumidor (IPCA), do que o preço de "tabela" no atacado (IGP-DI). Esta média ponderada, comentada anteriormente, foi utilizada para projeção das receitas e de algumas despesas.

A situação de equilíbrio macroeconômico e os resultados fiscais obtidos incorporam uma política de investimentos que permitirá manter o nível de gastos projetado para o período 2004/2006, compatível com o realizado nos últimos anos.

No que respeita às despesas, a estratégia que orienta a ação do governo continua sendo a da austeridade na administração dos gastos públicos, especialmente para a redução dos dispêndios na área meio (administrativa) e os gastos com pessoal, observados os limites legais, procedimento que também deverá contribuir para a obtenção das metas fiscais propostas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As metas fiscais previstas para os próximos três anos consistem na obtenção de resultados primários positivos e com uma trajetória crescente, passando de 1,3% do PIB, em 2004, para 2,4%, em 2006, conforme demonstrado no anexo de metas anuais. Nesse período, as projeções das receitas não financeiras indicam um crescimento como proporção do PIB, e, do lado da despesa permanecem praticamente estabilizadas.

As metas propostas renovam o compromisso do governo com a manutenção do equilíbrio das contas públicas e a credibilidade que o Estado tem junto à sociedade e empreendedores, favorecendo o crescimento econômico e social.

O principal risco que afeta o cumprimento dessas metas está diretamente relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias e nas receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados. Em 2003, as projeções com as quais o Estado trabalha baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento das principais variáveis econômicas. Esse conjunto de hipóteses e os respectivos riscos associados compõem um cenário principal que o Estado tem que considerar e a partir do qual estimar suas receitas e despesas. Sendo assim, é importante destacar sobre a variável inflação para 2003, que esta incorpora um fator de risco provocado pela elevação das expectativas de inflação observada nos últimos meses, bem como o comportamento da taxa de câmbio e seu repasse aos preços que são também, fontes recorrentes de incerteza para projeções. Como vem ocorrendo nos últimos anos, a inflação dos preços administrados deverá ser maior que a dos preços livres, pressionando a inflação até 2004, quiçá, 2005. Por fim, existem ainda riscos extra-econômicos, como a crescente tensão em torno de conflitos na região do Oriente Médio, fator que já pressiona as cotações nos mercados de petróleo.

Outros riscos que merecem especial atenção diz respeito às questões judiciais pertinentes a administração de pessoal e às alterações na taxa de câmbio que podem determinar o aumento da despesa com o pagamento da dívida e do estoque da dívida pública. Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita como de despesa, estão previstos no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesa que serão implementados para correção dos desvios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior
(Art. 4º, 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As metas relativas ao ano anterior, estabelecidas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, conforme os dispositivos constantes das cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta do Contrato STN/COAFI n.º 003/97, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, em 17/10/1997, no âmbito da Lei n.º 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal n.º 123/97, foram alcançadas, o que foi verificado na quarta revisão do programa. Cabe destacar as seguintes metas e seus resultados:

1. **Relação Dívida Financeira e Receita Líquida Real**, estabelecida entre os limites 1,34 e 1,35 e realizada em 1,43.
2. **Resultado Primário**, estabelecido um superávit de R\$ 5 milhões e realizado em R\$ 47 milhões;
3. **Despesa com funcionalismo público**, estabelecida em 60% da Receita Corrente Líquida e realizada em 48,39% da Receita Corrente Líquida;
4. **Receitas de Arrecadação Própria**;

R\$ milhões		
2002	2003	2004
2.470	2.686	2.912
Resultado de 2002		2.803

Na relação a Dívida Financeira e Receita Líquida Real, cabe salientar que a partir de abril, a incerteza quanto à política macroeconômica do futuro governo, aliado a piora do cenário externo, contribuíram para a deterioração das condições macroeconômicas refletidas principalmente na depreciação da taxa de câmbio, onde registrou uma depreciação de março a setembro em torno de 40%. Isto tem um reflexo direto e significativo sobre o endividamento estadual, uma vez que o Estado do Ceará, do total da sua dívida, em torno de 54% é indexada ao dólar.

A despeito das condicionantes macroeconômicas que impactaram o exercício fiscal do ano de 2002, notadamente os solavancos da economia brasileira em função da volatilidade da taxa cambial, o Estado do Ceará respondeu bem aos acontecimentos, mostrando que os desafios que se configuraram ao longo do ano em parte foram superados, haja vista que as receitas de arrecadação própria do Estado do Ceará, atingiram a importância de R\$ 2.803 milhões em 2002, com crescimento nominal de 23,3%. Em termos reais, com base no IGP-DI da FGV, a arrecadação própria de 2002 foi de R\$ 3.252 milhões com crescimento de 2,9% em relação ao exercício de 2001, quando a arrecadação atingiu R\$ 3.162 milhões.

Contudo, cabe salientar que no exercício de 2002 foi feito um programa de recuperação de créditos tributários, com base no Convênio ICMS 98/02, que autorizou os Estados a conceder parcelamento e a dispensar o pagamento de juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2002. Este programa que denominamos de REFIS estadual possibilitou ao Estado uma arrecadação em valor nominal de R\$ 42,5 milhões. Além do efeito do benefício do REFIS concedido, é importante que se destaque a participação do ICMS do Estado do Ceará no conjunto global das riquezas produzidas em seu território – Produto Interno Bruto – PIB. Constata-se que no período de 1995, o Ceará arrecadava de ICMS o correspondente a 7,61%. Esta posição se manteve estável no período de 1994 a 1999, apresentando uma evolução mais expressiva no período de 2000, 2001 e 2002, quando o ICMS teve participação de 10,09% no PIB. Pode-se inferir com estes resultados, que a arrecadação do ICMS cearense atingiu uma boa eficiência pela superação que se evidencia do crescimento da arrecadação em relação a sua base tributária, em grande parte contida na medição do PIB cearense.

Como consequência desta performance, o Estado do Ceará alterou significativamente a participação do ICMS do Estado no total do Brasil apresentando um aumento continuado, no período de 1986 a 2002. No ano de 1994 esta participação era de 1,48%, alcançando o índice máximo no exercício de 2002, quando se atingiu uma participação de 2,30%.

5. Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

No ano de 2002 não foi realizada as ações previstas em relação a meta supramencionada, como a alienação da CEGÁS. Desta feita, uma decisão estratégica do Estado tendô em vista que estudos técnicos apontavam não ser vantajosa no momento a consecução desta meta.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

As Receitas de Contribuições tiveram uma participação expressiva no Exercício Financeiro de 2002 no valor de R\$ 327.541.444,16, sendo que 36,98% desta quantia correspondem às contribuições previdenciárias dos servidores públicos, conforme demonstramos a seguir:

RECEITAS DO SUPSEC DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS, POR PODER

(R\$ 1,00)	
PODER	TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES
PODER LEGISLATIVO	3.835.584,68
PODER EXECUTIVO	103.529.104,45
PODER JUDICIÁRIO	9.043.047,91
MINISTÉRIO PÚBLICO	3.785.393,05
SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA	918.092,92
TOTAL	121.111.223,01

O gasto do SUPSEC com Pessoal e Encargos Sociais, incluindo todas as fontes, totalizou, em 2002, o montante de R\$ 594.628.459,16 inferior à sua Receita em R\$ 27.765.986,20, conforme demonstram os quadros a seguir:

RECEITA	VALOR
SEGURADO	121.111.223,01
Poder Legislativo	3.835.584,68
Poder Judiciário	9.043.047,91
Serventuários da Justiça	918.092,92
Ministério Público	3.785.393,05
Poder Executivo	103.529.104,45
PATRONAL	206.430.221,15
Poder Legislativo	6.432.921,17
Poder Executivo	179.671.360,96
Poder Judiciário	13.865.251,96
Ministério Público	6.460.687,06
COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.927.735,72
TOTAL DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	331.469.179,88
Rendimentos	626.528,30
Transferências do Tesouro	290.298.737,18
TOTAL GERAL	622.394.445,36

FONTE: SIC/SUCON

Para o ano de 2004, a previsão das receitas e das despesas por Poder e fonte, do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará, continuará obedecendo aos mesmos critérios adotados no ano anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003 ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das
despesas obrigatórias de caráter continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, estimamos que seja nula para o período 2004-2006, e, por conseguinte, não existe previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para compensar essa finalidade.

É importante ressaltar que o governo do Estado mantém um programa de atração de investimentos para o setor industrial, utilizando-se, para tanto, de outros procedimentos técnicos de financiamento de impostos, instituídos através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, não envolvendo, portanto renúncia de receita de parcela da arrecadação presente.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, decorrentes do aumento das despesas com a ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica, principal fator para determinar o aumento da base de cálculo da arrecadação tributária. Assim, não será exigida, para esta finalidade, a compensação pelo aumento permanente da receita proveniente da elevação de alíquotas, pela ampliação da base de cálculo ou pela redução permanente de outras despesas.

Secretaria da Infra-Estrutura - SEINFRA
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora –
Cambéba
Ed. Seplan – 1º andar
60.839-900 Fortaleza - CE
Brasil

Funcionário encarregado: Jens Ochtrop
Nossa referência: Otp
Ramal: +49-69-7431 2337
Email: jens.ochtrop@kfw.de
Data: xx.xx.xxxx

**Companhia de Água e Esgoto do Ceará -
CAGECE**
Rua Lauro Vieira Chaves, 1030
Aeroporto
60.420-280 Fortaleza - CE
Brasil

**LII d/3 - Cooperação Financeira Oficial entre Alemanha e Brasil
Programa de Saneamento Básico Ceará II
1999 66 169
EUR 8.691.961,98**

Assunto: Acordo em Separado

Prezados Senhores,

Com o Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto firmado em
entre o Estado do Ceará ("Mutuário"), representado pela Secretaria de Infra-Estrutura –
SEINFRA, a Companhia de Água e Esgoto de Ceará - CAGECE ("Entidade Executora")
e o KfW ("KfW"), as Partes Contratantes perseguem os objetivos de melhorar o
saneamento básico em municípios localizados nas regiões de bacias hidrográficas do
Médio e Baixo Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú, Coreaú e Parnaíba no interior do Estado
do Ceará e, dessa maneira, a situação geral de saúde nessas regiões.

De conformidade com o Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto, serão
regulados por um Acordo em Separado, os itens relacionados a seguir:

a. Conforme o item 1.2:

Os detalhes do Projeto assim como a definição dos bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo.

b. Conforme o item 3.1:

As modalidades de desembolso, em particular a prova da utilização dos montantes solicitados para a finalidade acordada.

c. Conforme o item 9.2:

Os detalhes relativos ao item 9.1 (execução do Projeto).

Para este efeito, sugerimos que se acorde o seguinte:

I. Detalhes do Projeto

1. Estipulações Gerais

Trata-se de um projeto aberto em relação às localidades a serem beneficiadas. A área do Projeto consiste nas áreas de abrangência dos SISARs (Sistemas Integrados de Saneamento Rural) da Bacia do Baixo e Médio Jaguaribe (BBJ), da Bacia do Banabulú (BBA) e da Bacia do Acaraú e Coreaú (BAC). As localidades a serem beneficiadas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no Anexo 4. A Entidade Executora encaminhará ao KfW a lista com as localidades selecionadas, para sua aprovação, antes de se iniciarem os investimentos.

2. Componentes do Projeto

Serão financiados no âmbito do Projeto os seguintes componentes:

a. Investimentos

a.1 Regiões dos SISARs BBJ e BBA

- Implantação, ampliação e reabilitação de aproximadamente 70 sistemas de água potável;
- Implantação de soluções adequadas de esgotamento sanitário em aproximadamente 28 localidades;

a.2 Região do SISAR BAC

- Ampliação e reabilitação de aproximadamente 20 sistemas existentes de abastecimento de água;
- Adequação, ampliação e/ou melhoria de aproximadamente 15 sistemas existentes de esgotamento sanitário;

b. Desenvolvimento Comunitário

- Mobilização, criação e fortalecimento dos grupos de usuários;
- Educação Sanitária;

c. Serviços de Consultoria

- Apoio a Entidade Executora na execução do Projeto ("Consultor de execução do Projeto")

O Mutuário e a Entidade Executora assumem o compromisso de dar prioridade ao aumento de cobertura de esgoto naquelas localidades a serem beneficiadas somente com abastecimento de água no âmbito do Projeto, e informarão o KfW referente a este assunto.

O desenvolvimento dos SISARs, como entidades responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas a serem financiados no âmbito do Projeto, será apoiado através de medidas de Assistência Técnica. Com tal fim, a Entidade Executora e o KfW assinarão um Acordo de Assistência Técnica. O Programa de Assistência Técnica será financiado com recursos específicos, a fundo perdido.

3. Operação e Manutenção dos Sistemas

Após a sua implantação, a Entidade Executora transferirá a operação e manutenção dos sistemas aos respectivos SISARs.

4. Custos

De conformidade com os documentos apresentados ao KfW e os entendimentos mantidos com o Mutuário e a Entidade Executora, o Projeto abrange as seguintes ações com as estimativas de custo até agora disponíveis:

Nº	Descrição	Custo total	Contrapartida	
			Ceará	KfW
			EUR	EUR
1.	Regiões SISARs BBJ e BBA			
1.1	Implantação, ampliação e reabilitação de sistemas de abastecimento de água	6.230.000	2.057.702	4.172.298
1.2	Implantação de soluções adequadas de esgotamento sanitário	3.416.000	1.128.268	2.287.732
2.	Região SISAR BAC			
2.1	Ampliação e reabilitação de sistemas de abastecimento de água	540.000	540.000	
2.2	Adequação, ampliação e/ou melhoria de sistemas existentes de esgotamento	1.590.000	1.590.000	
3.	Desenvolvimento Comunitário			
	Desenvolvimento comunitário – equipe local	630.000	630.000	
	Consultoria de curto prazo	250.000		250.000
4.	Planejamento, supervisão e fiscalização do Projeto	1.766.400	1.766.400	
5.	Consultoria de execução do Projeto	1.020.000		1.020.000
6.	Imprevistos	647.106	347.106	300.000
7.	Reajuste de preços	1.326.293	664.360	661.933
	Total	17.415.799	8.723.837	8.691.962

5. Cronograma

Será observado o cronograma físico-financeiro elaborado para a execução do Projeto pela Entidade Executora. Caso, durante a execução do Projeto, tornem-se necessárias quaisquer modificações nesse cronograma, deverá ser remetido ao KfW um cronograma revisto.

6. Indicadores

Para medir o impacto do Projeto, a Entidade Executora levantará, para cada localidade, antes e depois das intervenções, informando a fonte e a data dos seguintes indicadores:

- (a) número do habitantes;
- (b) índice de mortalidade infantil;
- (c) índice de cobertura de água;
- (d) índice de cobertura de esgoto;

- (e) consumo médio de água (litro/habitante/dia);
- (f) regularidade de abastecimento de água (horas de funcionamento h/dia);
- (g) perdas de água;
- (h) índice de qualidade da água (compor através de 3 parâmetros);
- (i) paralisações do sistema de água (dias/ano);
- (j) número de banheiros por família;
- (k) carga de poluição do efluente tratado de esgoto (mg DBO₅/l).

7. Modificações do Projeto

Caso sejam cogitadas modificações substanciais em relação ao Projeto, o KfW deverá ser informado com a maior brevidade possível. As modificações propostas somente serão executadas depois de reajustado o Projeto e após anuência formal do Mutuário, do Garantidor e do KfW.

II. Execução do Projeto

1. Coordenação Geral

A execução do Projeto compete à Entidade Executora, que para esse efeito constituirá uma equipe permanente (Unidade Executora - U.E.). A constituição da U.E. é condição prévia para o início da execução do Projeto.

Esta U.E. será encarregada da coordenação global e execução do Projeto, inclusive administração e controle do fluxo de fundos financeiros. As despesas dessa U.E. serão contabilizadas como contribuição de contrapartida. Na execução do Projeto, a U.E. coordenará a implantação técnica, as atividades de desenvolvimento comunitário e a fiscalização junto aos SISARs na região do Projeto.

A U.E. será apoiada pelo consultor de execução do Projeto, referido no item I.2.c. deste Acordo.

2. Processo licitatório para o fornecimento de bens e de serviços

- a) O fornecimento de bens e a prestação de serviços serão licitados pela Entidade Executora, de acordo com a legislação brasileira. Em casos apropriados, serão realizados pela própria Entidade Executora, ou ainda em cooperação com os SISARs ou as Prefeituras.
- b) Para a contratação da consultoria de execução do Projeto aplicam-se as "Normas para a Contratação de Serviços de Consultoria na Cooperação Financeira Oficial com Países em Desenvolvimento" que são parte integrante do presente Acordo (**Anexo 3**). Fica estabelecida que a contratação da consultoria de execução do Projeto será feita através de licitação pública internacional, sendo pré-condição à participação no processo de licitação a comprovada experiência com projetos da Cooperação Financeira Alemã ou projetos semelhantes. Para este efeito, a Entidade Executora publicará um aviso respectivo pelo menos no "Nachrichten für Außenhandel" (NfA), editado pela

Bundesstelle für Außenhandelsinformation (BfAI)
Postfach 10 80 07
50445 Köln
República Federal da Alemanha

(Telefax: 0049-221-2057275)

sob a rubrica "Finanzielle Zusammenarbeit mit der Bundesrepublik Deutschland" (Cooperação Financeira com a República Federal da Alemanha). A publicação no NfA é gratuita.

Os termos de referência, editais e minutas contratuais serão preparados pela Entidade Executora, com base nas necessidades do Projeto, e encaminhados ao KfW para análise e aprovação.

3. Contratos Relativos a Bens e Serviços

Nos contratos para a aquisição de bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo, a Entidade Executora observará os seguintes princípios:

- a) Visto que, de conformidade com o item 1.3 do Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto, não podem ser financiadas, com recursos do empréstimo, quaisquer taxas alfandegárias, estas, desde que incluídas no valor do pedido, deverão ser indicadas separadamente nos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços e nas respectivas faturas.
- b) Em todos os contratos relativos à aquisição de bens e serviços, desde que estejam previstos pagamentos por conta do empréstimo, deverá ser estipulado que quaisquer reembolsos, pagamentos de aval, garantia ou pagamentos semelhantes, assim como pagamentos de seguro, a que o Mutuário porventura tenha direito, sejam efetuados a favor do Mutuário para a conta nº 56 000 000 00 no KfW, Frankfurt am Main (S.W.I.F.T.: KFWIDEFF; BLZ 500 204 00), o qual os levará a crédito da conta do Mutuário. Se tais pagamentos forem efetuados em moeda local, estes deverão ser levados a crédito de uma conta especial do Mutuário, em moeda local, da qual este somente poderá dispor após anuência do KfW. De mútuo acordo com o KfW, esses montantes poderão ser reutilizados para a execução do Projeto.

4. **Serviços executados pela Entidade Executora**

As ações do Projeto que forem executadas pela própria Entidade Executora terão os seus custos contabilizados de forma específica e separadas do custo da sua administração geral.

5. **Serviços executados pelos SISARs**

Poderão ser executados serviços pelos SISARs mediante convênio a ser firmado com a Entidade Executora.

III. **Desembolsos**

No que diz respeito às modalidades de desembolso, aplica-se o " Regulamento para o Desembolso de Recursos da Cooperação Financeira Oficial com Países em Desenvolvimento e de Programas Semelhantes ", que é parte integrante do presente Acordo (**Anexo 1**).

1. Desembolso Direto

A modalidade de desembolso direto (item 3.1 do referido Regulamento) somente se aplicará aos serviços de consultoria a serem financiados pelo empréstimo. Para esses componentes, o Mutuário e a Entidade Executora autorizarão o KfW a desembolsar diretamente, a favor da consultoria, os sinais e pagamentos intermediários, conforme o contrato de consultoria a ser negociado. Essa autorização será considerada como solicitação de desembolso. O KfW efetuará o desembolso final a pedido da Entidade Executora, após anuência do Mutuário.

2. Conta Especial

Para os componentes do Projeto especificados no item 1.2. do presente Acordo em Separado com exceção dos serviços de consultoria que se iniciarem depois da assinatura do Contrato de Empréstimo, os respectivos desembolsos poderão ser efetuados pela modalidade de fundo de disposição. Estes recursos estão previstos para o financiamento de despesas tanto em moeda estrangeira como em moeda local.

Para este efeito será aberta uma conta bancária específica (Conta Especial) em nome da Entidade Executora. Os pormenores a este respeito constam do item 1 das "Condições Adicionais do KfW para Pagamentos no âmbito da Modalidade de Fundo de Disposição" (**Anexo 2**). As mencionadas "Condições Adicionais" constituem parte integrante do presente Acordo em Separado e são aceitas pela assinatura do mesmo.

Desde que o Mutuário opte pela modalidade de fundo de disposição para financiar os componentes do Projeto enumerados pelo presente Acordo (item 2) através deste solicita o desembolso para primeiras alimentações do fundo, de um montante total de

700.000 €

contra apresentação de estimativas das respectivas despesas no âmbito do Projeto para os três meses subsequentes. Os requisitos a serem cumpridos para

efeito desse desembolso constam no item 2 do **Anexo 2** - "Condições Adicionais".

Depois de comprovadas despesas de 200.000 €, no mínimo, no mais tardar 3 (três) meses após o desembolso anterior, a Entidade Executora apresentará ao KfW comprovantes de utilização juntamente com a solicitação de realimentação da Conta Especial (ver modelo no **Anexo 2** das "Condições Adicionais"). Na hipótese de não se poder observar esse prazo, o KfW será informado sem demora sobre a situação (ver item 8 das "Condições Adicionais"). O consultor de execução do Projeto confirmará mediante a sua assinatura nas solicitações de realimentação que examinou as ações e que foram realizadas de conformidade com o planejamento e encontrou na devida ordem os comprovantes de utilização e demais documentos pertinentes porventura incluídos.

Será efetuada anualmente a auditoria do Fundo de Disposição, por empresa de auditoria independente, especialmente contratada.

IV. Apresentação de Relatórios e Outros Regulamentos

1. Documentos e Relatórios da Entidade Executora

- a) Até novo aviso, a Entidade executora informará o KfW semestralmente sobre o avanço do projeto (Relatórios de Avanço do Projeto) assim como o desenvolvimento das demais condições gerais relevantes. Na redação desses relatórios devem ser considerados os itens referidos no **Anexo 5**. Além disso, a Entidade executora informará sobre quaisquer circunstâncias que possam por em risco a consecução do objetivo e dos resultados do Projeto. No momento da conclusão física e entrada em operação, o mais tardar, porém, antes de findo o período de garantia, a Entidade Executora apresentará ao KfW um relatório final acerca das ações realizadas. O primeiro relatório deverá referir-se à situação em 30.09.2005. Os relatórios em questão deverão ter dado entrada no KfW, o mais tardar, 4 semanas depois de terminado o período a que se referem.

- b) Após a conclusão do Projeto, a Entidade Executora continuará informando o KfW acerca do seu desenvolvimento até a avaliação final do Projeto pelo KfW, que se realizará dentro de um prazo máximo de 5 anos. Oportunamente, o KfW e a Entidade Executora acordarão a forma e os detalhes do relatório.

2. Disposições finais

- a) A Entidade Executora remeterá ao KfW todos os documentos necessários aos pronunciamentos e consentimentos referidos neste Acordo, com suficiente antecedência, de forma a lhe conceder o tempo necessário para sua avaliação.
- b) Na hipótese de serem instaladas placas alusivas ao Projeto, estas deverão conter o seguinte texto:
- "Cooperação Financeira Oficial Brasil/Alemanha, co-financiada pelo KfW e Estado do Ceará"**
- c) A qualquer tempo, os aspectos acordados acima poderão ser completados ou modificados de mútuo acordo desde que seja considerado conveniente para a execução do Projeto ou do Contrato de Empréstimo e de Execução de Projeto. Aplicam-se ao presente Acordo todas as disposições do Contrato de Empréstimo e Execução do Projeto, especialmente aquelas do item 8.3 e do artigo 10.

Pedimos a V.Sas. o obséquio de nos atestarem o seu consentimento com os aspectos acordados acima, assinando de forma juridicamente válida e devolvendo um dos exemplares do presente Acordo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Sas. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

KfW

De acordo:

Fortaleza, em [data]

SEINFRA

Fortaleza, em [data]

CAGECE

ANEXOS

Anexo 1

Regulamento para o Desembolso de Recursos da Cooperação Financeira Oficial com países em desenvolvimento e de programas semelhantes.

Anexo 2

Condições Adicionais do KfW para Pagamentos no âmbito da Modalidade de Fundo de Disposição ("Condições adicionais").

Anexo 3

Normas para contratação de serviços de consultoria na cooperação financeira oficial com países em desenvolvimento.

Anexo 4

Critérios para a seleção das localidades a serem atendidas pelo Projeto

Anexo 5

Conteúdo e forma dos relatórios de avanço.

Anexo 4 - Localidades a serem atendidas pelo Projeto

Critérios de exclusão:

- População inferior a 300 habitantes;
- Fonte hídrica com teor de sais acima do permitido pelos padrões de potabilidade;
- Não aceitar a filiação ao SISAR.

Critérios de seleção:

- Tamanho mínimo e densidade populacional superior a 300 habitantes;
- Disponibilidade de energia elétrica;
- Disponibilidade de água subterrânea ou de superfície em volume suficiente ou adutora existente com diâmetro e vazão adequada ao fornecimento da população;

- Disposição da população de se ligar aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto, aceitar medidores de água, pagar tarifas de água em função do consumo e de associar-se a um grupo de usuários.
- Não dispor de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados, que caracterizem o baixo índice de saúde pública.

Critérios de avaliação:

As localidades selecionadas deverão atender aos seguintes critérios de avaliação antes de serem beneficiadas pela infra-estrutura:

- O investimento per capita de sistema de abastecimento de água deverá ser inferior a €100;
- O investimento per capita de sistema de esgotamento sanitário deverá ser inferior a €150;
- O Investimento per capita de melhorias sanitárias domiciliares deverá ser inferior a €120.

Anexo 5

Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

Anexo 5 – Conteúdo e forma dos relatórios de avanço

A Entidade Executora informará o KfW semestralmente sobre o avanço do Projeto (relatórios de avanço do Projeto). Os relatórios deverão ser submetidos ao KfW, o mais tardar, 4 semanas depois de terminado o período a que se referem. O texto dos relatórios não devem ultrapassar 15 páginas. Como alternativa, o relatório pode ser precedido por um resumo executivo. Detalhes devem ser descritos mais especificamente em forma de anexos.

Os relatórios devem tratar todos os aspectos relevantes para o projeto e seu entorno. Deverão incluir, em particular, os seguintes aspectos em forma apropriada:

Estado atual da Execução do Projeto

- Atividades realizadas pela Entidade Executora
- Atividades realizadas por Consultores

- Contratação de fornecimento de bens e serviços
- Estado atual da execução dos investimentos e das demais atividades (p.ex. desenvolvimento comunitário, capacitação)
- Atualização do cronograma de execução do Projeto, comparação dos valores previstos/realizados
- Problemas que podem afetar o desenvolvimento normal do Projeto e o cumprimento dos objetivos; medidas previstas ou já iniciadas para resolver os problemas

Custos e Financiamento

- Atualização do quadro de custos e financiamento, comparação dos valores previstos/realizados
- O financiamento do Projeto está assegurado a longo prazo?

Resultados e objetivos do Projeto

- Os resultados e objetivos do Projeto poderão ser atingidos?
- Existem riscos para o cumprimento dos resultados e objetivos? Que providências deverão ser tomadas?

Situação dos SISARs

- Indicadores de gestão dos SISARs

Informações Setoriais

- Informações sobre o desenvolvimento do setor de saneamento no Estado do Ceará

Contrato de Arbitragem

Com referência ao item 10.4 do
Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto

entre o

KfW, Frankfurt am Main,
("KfW")

e o

ESTADO DO CEARÁ

("Mutuário")

assim como a

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

("Entidade Executora")

de

e com referência ao item 5.3 do Contrato de Garantia entre o

KfW

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

("Garantidor")

Programa de Saneamento Básico Ceará II

("Projeto")

o KfW, o Mutuário, a Entidade Executora e o Garantidor acordam:

Artigo 1

Não havendo acordo entre as partes para dirimir quaisquer divergências oriundas do Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto e do Contrato de Garantia, inclusive as referentes à validade destes, e à validade do presente Contrato de Arbitragem, serão elas submetidas a um tribunal de arbitragem, que as decidirá com exclusividade e em última instância, com base nas normas de conciliação e arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris – CCI, tal como vigente na data de assinatura deste Contrato, excetuadas as medidas provisionais e cautelares do art. 23 – Conservatory and Interim Measures – daquelas normas.

Artigo 2

Serão partes litigantes do processo o Garantidor e/ou o Mutuário e/ou a Entidade Executora, de um lado, e o KfW, de outro. O KfW poderá iniciar processo de arbitragem contra o Garantidor, o Mutuário e a Entidade Executora, isolada ou conjuntamente. Do mesmo modo, o Garantidor, o Mutuário e a Entidade Executora poderão, isolada ou conjuntamente, iniciar processo de arbitragem contra o KfW.

Artigo 3

- 3.1 O tribunal de arbitragem será constituído por três membros designados da seguinte maneira: um árbitro pelo Garantidor, ou, caso este não esteja ou se vier a ser envolvido posteriormente no processo, pelo Mutuário ou então, caso este também não estiver envolvido no processo, pela Entidade Executora; um segundo árbitro pelo KfW e o terceiro árbitro ("Presidente") por acordo das partes litigantes. Se não se conseguir tal acordo no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento da petição do reclamante pelo reclamado, o terceiro árbitro, a pedido de uma das partes litigantes, será designado pelo Presidente da Câmara de Comércio Internacional, ou, subsidiariamente, pelo Presidente do Grupo Regional Sulço da Câmara de Comércio Internacional. Se uma das partes litigantes deixar de indicar um árbitro, este será indicado pelo "Presidente".
- 3.2 Se um árbitro designado de conformidade com estas normas não quiser ou não puder exercer ou continuar a exercer as suas funções, o seu substituto será designado do mesmo modo que o árbitro originário. O substituto terá todos os poderes e deveres do árbitro originário.

Artigo 4

- 4.1 O processo de arbitragem terá início quando uma das partes litigantes apresentar à outra, por escrito, a petição que especifique a pretensão e o pedido que formula, as medidas ou indenizações e, bem assim, o nome do árbitro designado pelo reclamante, desde que habilitado de conformidade com o item 3.1 a designar o referido árbitro.
- 4.2 O reclamado indicará ao reclamante, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da petição, o nome do árbitro por ele designado, desde que habilitado de conformidade com o item 3.1 a designar o referido árbitro.

Artigo 5

O "Presidente" estabelecerá a data da reunião do tribunal de arbitragem. Se as partes litigantes não chegarem a um acordo sobre o local onde o processo arbitral será conduzido, esta indicação será feita igualmente pelo "Presidente".

Artigo 6

A sentença arbitral será proferida e fundamentada por escrito pelo tribunal de arbitragem. Uma sentença arbitral assinada, pelo menos por dois árbitros, é válida como sentença do tribunal de arbitragem. Cada uma das partes litigantes recebe um exemplar assinado da sentença arbitral. A sentença arbitral é obrigatória e definitiva. Pela assinatura do presente Contrato, as partes se comprometem, desde já, a cumprir a sentença arbitral.

Artigo 7

- 7.1 As partes litigantes estabelecerão os honorários dos árbitros e das pessoas necessárias para a condução do processo.
- 7.2 Se antes da primeira sessão as partes litigantes não chegarem a acordo, o tribunal de arbitragem fixará honorários adequados. Cada uma das partes litigantes será responsável pelo pagamento das suas despesas relacionadas com o processo. As custas do tribunal de arbitragem serão pagas pela parte vencida. Se nenhuma das partes vencer integralmente a demanda, as custas serão repartidas proporcionalmente.
- 7.3 O tribunal de arbitragem decide definitivamente sobre todas as questões referentes a custas.
- 7.4 As partes litigantes responsabilizam-se solidariamente pelo pagamento integral dos honorários das pessoas referidas no item 8.1.

Artigo 8

As comunicações e declarações das partes litigantes e do tribunal de arbitragem relacionadas com a realização do processo de arbitragem, serão feitas por escrito. As declarações e comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada no seguinte endereço, ou em outro endereço da parte contratante respectiva, comunicado à outra parte contratante:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Telefax: 0049 69 7431-2944

Para o Garantidor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P" - 8º andar
70.048-900 Brasília (DF)
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 61 412-1740

Para o Mutuário: Secretaria de Infra-Estrutura – SEINFRA
Centro Administrativo Governador
Virgílio Távora – Cambéba
Ed. Seplan – 1º andar
60.839.900 Fortaleza - CE
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 85 488 3516

Para a Entidade
Executora: Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)
Rua Lauro Vieira Chaves, 1030
Aeroporto
60.420-280 Fortaleza - CE
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 85 2727420

Em quatro (4) originais em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, em

KfW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
CEARÁ

Minuta 08.07.2005

Contrato de Empréstimo e de
Execução do Projeto

de

entre o

KfW, Frankfurt am Main,
("KfW")

e o

ESTADO DO CEARÁ
("Mutuário")

assim como a

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)
("Entidade Executora")

no montante de

EUR 8.691.961,98

Programa de Saneamento Básico Ceará II
("Projeto")

Com base no Acordo sobre Cooperação Financeira, firmado em 24 de outubro de 1991, entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil ("Acordo Intergovernamental"), o Mutuário, a Entidade Executora e o KfW celebram o seguinte Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto:

Artigo 1

Do montante e da finalidade

1.1 O KfW concede ao Mutuário um empréstimo até o montante de

EUR 8.691.961,98

(oito milhões e seiscentos noventa e um mil e novecentos sessenta e um e 98/100 Euros)

1.2 O Mutuário, por intermédio de seu órgão competente, repassará o empréstimo (montantes parciais do financiamento designado também por "montantes"), no seu valor total e nas condições estabelecidas no artigo 2, à Entidade Executora. A Entidade Executora utilizará o empréstimo exclusivamente para financiar custos de investimento do melhoramento do saneamento básico nas regiões do Baixo Jaguaribe, Médio Jaguaribe, Banabuiú, Acaraú, Coreaú e Parnaíba ("Projeto"), preferencialmente para o pagamento dos custos em moeda estrangeira. O Mutuário, a Entidade Executora e o KfW estabelecerão, mediante Acordo em Separado, os detalhes do Projeto, assim como a definição dos bens e serviços a serem financiados pelo empréstimo.

1.3 Os impostos, bem como outros encargos e emolumentos públicos, a cargo da Entidade Executora, assim como as taxas alfandegárias, não serão financiados pelo empréstimo.

Artigo 2

Do repasse do empréstimo à Entidade Executora

2.1 O Mutuário, por intermédio de seu órgão competente, mediante convênio, repassará o empréstimo à Entidade Executora de forma não reembolsável.

2.2 A Entidade Executora não assumirá, perante o KfW, qualquer responsabilidade pelo cumprimento de obrigações de pagamento resultantes deste Contrato, que correrão sempre à conta do Mutuário.

Artigo 3

Do desembolso

- 3.1 O KfW desembolsará o empréstimo de conformidade com o andamento do Projeto e por solicitação da Entidade Executora. O Mutuário, a Entidade Executora e o KfW estabelecerão, mediante Acordo em Separado, as modalidades de desembolso, em particular a prova da utilização dos montantes solicitados para a finalidade acordada.
- 3.2 O prazo final para desembolso dos recursos do empréstimo é 31.12.2009. Após o fim deste prazo, o saldo do empréstimo não desembolsado não será objeto de cobrança de comissão de compromisso. O prazo de desembolso poderá ser prorrogado pelo KfW, com anuência do Garantidor. Neste caso, o saldo não desembolsado ficará sujeito à cobrança de comissão de compromisso até o final do prazo prorrogado.

Artigo 4

Da comissão de compromisso, juros e amortização do empréstimo

- 4.1 O Mutuário pagará, sobre os montantes do empréstimo ainda não desembolsados, uma comissão de compromisso de 1/4 % a.a. (um quarto de um por cento ao ano). A comissão de compromisso será calculada para um período que começa três meses após a assinatura do Contrato e termina no dia em que cada desembolso for debitado.
- 4.2. O Mutuário pagará sobre o empréstimo juros de 4,5 % a.a. (quatro e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que os desembolsos forem debitados, até a data em que as amortizações forem levadas a crédito da conta do KfW referida no item 4.9.
- 4.3 O Mutuário pagará a comissão de compromisso, os juros e os eventuais acréscimos de mora conforme o item 4.5, ao fim de cada semestre, nos dias 30 de dezembro e 30 de junho de cada ano. A comissão de compromisso vence, pela primeira vez, na data de vencimento da primeira parcela de juros.

4.4 O Mutuário amortizará o empréstimo da seguinte maneira:

Prestação	Data	Ano	Montante	Moeda
1	30. Dezembro	2010	280.000,00	EUR
2	30. Junho	2011	280.000,00	EUR
3	30. Dezembro	2011	280.000,00	EUR
4	30. Junho	2012	280.000,00	EUR
5	30. Dezembro	2012	280.000,00	EUR
6	30. Junho	2013	280.000,00	EUR
7	30. Dezembro	2013	280.000,00	EUR
8	30. Junho	2014	280.000,00	EUR
9	30. Dezembro	2014	280.000,00	EUR
10	30. Junho	2015	280.000,00	EUR
11	30. Dezembro	2015	280.000,00	EUR
12	30. Junho	2016	280.000,00	EUR
13	30. Dezembro	2016	280.000,00	EUR
14	30. Junho	2017	280.000,00	EUR
15	30. Dezembro	2017	280.000,00	EUR
16	30. Junho	2018	280.000,00	EUR
17	30. Dezembro	2018	280.000,00	EUR
18	30. Junho	2019	280.000,00	EUR
19	30. Dezembro	2019	280.000,00	EUR
20	30. Junho	2020	280.000,00	EUR
21	30. Dezembro	2020	281.000,00	EUR
22	30. Junho	2021	281.000,00	EUR
23	30. Dezembro	2021	281.000,00	EUR
24	30. Junho	2022	281.000,00	EUR
25	30. Dezembro	2022	281.000,00	EUR
26	30. Junho	2023	281.000,00	EUR
27	30. Dezembro	2023	281.000,00	EUR
28	30. Junho	2024	281.000,00	EUR
29	30. Dezembro	2024	281.000,00	EUR
30	30. Junho	2025	281.000,00	EUR
31	30. Dezembro	2025	281.961,98	EUR

* na hipótese de uma assinatura do contrato no 3º trimestre de 2005.

4.5 Em caso de quaisquer prestações de amortização não estarem à disposição do KfW nas datas de vencimento, o KfW poderá cobrar sobre o montante em atraso, a partir do vencimento até a data em que o pagamento das amortizações for levado a crédito da conta do KfW referido no item 4.9, uma taxa de juros de mora, correspondente à Taxa de Juro Básica, mais 3 % a.a. A "Taxa de Juro Básica" é a taxa de juro publicada pelo Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) como taxa de juro básica com o valor vigente na respectiva data de vencimento.

Em caso de atraso dos pagamentos de juros devidos, o KfW poderá cobrar sobre a parcela devida uma indenização por prejuízos de mora, correspondente à Taxa do Juro Básica vigente na data de vencimento dos referidos juros, mais 3 % a.a.

4.6 Para o cálculo da comissão de compromisso, dos juros e dos eventuais acréscimos de mora conforme o item 4.5, considera-se o ano com 360 (trezentos e sessenta) dias e o mês com 30 (trinta) dias.

4.7 Os montantes do empréstimo não desembolsados ou amortizados antecipadamente serão deduzidos em montantes iguais das parcelas de amortização vencidas, a menos que o Mutuário e o KfW acordem de modo diverso.

4.8 Caso o Mutuário deixe de especificar a destinação dos pagamentos, considerar-se-á a seguinte ordem para imputação: outros créditos que se derivem do contrato, comissão de compromisso, acréscimos de mora, juros e amortização do empréstimo.

4.9 O Mutuário remeterá todos os pagamentos exclusivamente em Euro, sem possibilidade de compensação, para a conta No. 31 0012 0715 no KfW, Frankfurt am Main (BLZ 500 204 00, S.W.I.F.T.: KFWIDEFF). Em caso de não haver expediente bancário em Frankfurt am Main, no dia do vencimento, o Mutuário deverá efetuar o pagamento no dia útil imediatamente anterior a este dia; caso este pagamento seja efetuado no dia útil subsequente, incidirão sobre o montante devido os juros contratuais *pro rata*.

Artigo 5

Da suspensão de desembolsos e da amortização antecipada

5.1 O Mutuário poderá, a qualquer tempo,

- a) ressalvado o cumprimento de suas obrigações estabelecidas no artigo 9, renunciar ao desembolso de montantes ainda não solicitados, ficando tais montantes isentos de cobrança de comissão de compromisso a partir do recebimento, pelo KfW, da comunicação da renúncia, e
- b) amortizar antecipadamente o empréstimo, total ou parcialmente.

5.2 O KfW poderá suspender desembolsos somente se

- a) o Mutuário ou o Garantidor não cumprirem, nas datas de vencimento respectivas, quaisquer obrigações de pagamento perante o KfW,
- b) não forem cumpridas quaisquer obrigações estipuladas neste Contrato ou no Acordo em Separado ou no Contrato de Garantia;
- c) a Entidade Executora não puder comprovar a utilização dos montantes conforme os fins estipulados, ou
- d) ocorrerem circunstâncias excepcionais, demonstradas pelo KfW, que impeçam ou ponham gravemente em risco a execução, o andamento ou a finalidade deste Projeto ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário neste Contrato.

5.3 Tendo ocorrido algum dos eventos referidos nas alíneas a), b) ou c) do item 5.2 e caso esse evento não tenha sido eliminado dentro de um prazo a ser estipulado pelo KfW, o qual, porém, não será inferior a 30 dias, o KfW poderá

- a) no caso do item 5.2 a) ou 5.2 b), exigir a amortização imediata de todos os montantes do empréstimo ainda vincendos, assim como o pagamento de todos os juros acumulados e demais encargos contratuais;

- b) no caso do item 5.2 c), exigir o reembolso imediato dos montantes do empréstimo cuja utilização, de conformidade com os fins estipulados, a Entidade Executora não puder comprovar.

Artigo 6

Dos custos, encargos e emolumentos públicos

- 6.1 O Mutuário efetuará todos os pagamentos em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, sem quaisquer deduções a título de impostos, outros encargos e emolumentos públicos ou outros custos e assumirá o pagamento dos custos de remessa e conversão resultantes do desembolso dos montantes do empréstimo.
- 6.2 O Mutuário assumirá o pagamento de todos os impostos e outros encargos e emolumentos públicos, devidos fora da República Federal da Alemanha, que resultem da celebração e execução deste Contrato, assim como os custos de autenticação por um tabelião e legalização deste Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto e de seus eventuais aditamentos ("Contratos de Modificação"), assim como do Contrato de Garantia e do Contrato de Arbitragem, na República Federal da Alemanha.

Artigo 7

Da Garantia

A título de garantia para o empréstimo, a República Federativa do Brasil ("Garantidor") assinará, em separado, um contrato de garantia ("Contrato de Garantia") com o KfW.

Artigo 8

Das condições prévias para o primeiro desembolso e da representação

- 8.1 Antes do primeiro desembolso, o Mutuário comprovará ao KfW que
- a) cumpriu todas as exigências do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem sejam eficazmente assumidas todas as suas obrigações resultantes deste Contrato, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e da Procuradoria Jurídica da Entidade Executora.

- b) o Garantidor cumpriu todas as exigências do seu direito constitucional e demais normas legais que assegurem sejam eficazmente assumidas todas as suas obrigações resultantes do Contrato de Garantia, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) foi elaborado o convênio referido no item 2.1, enviando-lhe uma cópia para apreciação.

O KfW comunicará ao Mutuário, no prazo máximo de 15 dias úteis, se os documentos comprobatórios apresentados são suficientes.

8.2 O Governador do Estado do Ceará e as pessoas por este indicadas ao KfW e credenciadas mediante espécimes de assinatura reconhecidos pelo primeiro, representam o Mutuário no cumprimento das obrigações financeiras e nos aspectos legais deste Contrato. O Diretor-Presidente da CAGECE e as pessoas por este indicadas ao KfW e credenciadas mediante espécimes de assinatura reconhecidos pelo primeiro, representam a Entidade Executora na execução do Projeto, inclusive no que se refere à apresentação das solicitações de desembolso. Os poderes de representação caducarão somente quando o KfW tiver recebido sua revogação expressa por parte do respectivo representante.

8.3 As alterações deste Contrato, assim como outras declarações e comunicações entre as partes contratantes, com base neste Contrato, serão feitas por escrito. Tais declarações e comunicações serão consideradas recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços, ou em outro endereço da parte contratante respectiva, comunicado à outra parte contratante:

Para o KfW:

KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Telefax: 0049 69 7431-2944

Para o Mutuário: Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA
Centro Administrativo Governador
Virgílio Távora – Cambéba
Ed. Seplan – 1º andar
60.839.-900 Fortaleza - CE
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 85 488 3516

Para a Entidade Executora: Companhia de Água e Esgoto de Ceará
(CAGECE)
Rua Lauro Vieira Chaves, 1030
Aeroporto
60.420-280 Fortaleza - CE
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 85 272 7420

Com cópia para a SEAIN/MP: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70044-906 – Brasília/DF
República Federativa do Brasil
Facsímile: 0055 61 225 4022

8.4 As modificações deste Contrato que somente digam respeito às obrigações de pagamento do Mutuário não carecerão de aprovação por parte da Entidade Executora.

Artigo 9

Do Projeto

9.1 A Entidade Executora

- a) preparará e implementará o Projeto e assegurará a sua operação, observando princípios financeiros e técnicos adequados, assim como de acordo, no seu essencial, com a concepção acordada entre ela e o KfW;
- b) contratará para apoiá-la, na execução do Projeto, consultoria qualificada, mediante concorrência pública internacional, de acordo com as "Normas para la contratación de consultores en el marco de la Cooperación Financiera Oficial con países en desarrollo", utilizando subsidiariamente a legislação brasileira;

- c) contratará para a execução do Projeto empresas qualificadas, mediante licitação pública, de acordo com a legislação brasileira;
- d) manterá ou fará manter escrituração e arquivos que identifiquem claramente todos os custos dos bens e serviços destinados ao Projeto, assim como os bens e serviços financiados por este empréstimo;
- e) facultará às pessoas credenciadas pelo KfW, a qualquer tempo, em datas previamente acordadas, a verificação dessa escrituração e arquivos e de todos os demais elementos relacionados com a execução do Projeto, assim como a inspeção do Projeto e de todas as instalações com ele relacionadas;
- f) fornecerá todas as informações relevantes solicitadas pelo KfW, inclusive relatórios, sobre o Projeto e o seu desenvolvimento posterior; e
- g) *fará esforços para que lhe sejam assegurados os recursos não financiados pelo empréstimo, necessários à cobertura do custo total do Projeto.*

9.2 O Mutuário, a Entidade Executora e o KfW estabelecerão, mediante Acordo em Separado, os detalhes relativos ao item 9.1.

9.3 O Mutuário

- a) assegurará os recursos não financiados pelo empréstimo, necessários à cobertura do custo total do Projeto e o comprovará ao KfW, caso este assim o solicite;
- b) e a Entidade Executora informarão o KfW, com a brevidade possível e de "*motu proprio*" acerca das circunstâncias que afetem seriamente ou ponham em risco o cumprimento da finalidade do presente Contrato, em particular a execução ou a operação do Projeto.

9.4 O Mutuário apoiará a Entidade Executora, com base em adequados princípios técnicos e financeiros, na execução do Projeto e no cumprimento de todas as suas obrigações

resultantes deste Contrato e, em particular, conceder-lhe-á todas as autorizações que forem necessárias para a execução do Projeto.

- 9.5 Para o transporte dos bens a serem financiados pelo empréstimo, aplicam-se as disposições do Acordo Intergovernamental, que são do conhecimento do Mutário e da Entidade Executora.

Artigo 10

Disposições diversas

- 10.1 A invalidade de uma das cláusulas deste Contrato não implica a invalidade do Contrato no seu todo. Se da invalidade de uma cláusula resultar uma lacuna contratual, as partes concordam que esta seja superada por meio de uma solução adaptativa, encontrada com base na finalidade do Contrato, que decorra objetivamente das obrigações contraídas e obtida mediante interpretação integradora.
- 10.2 O Mutuário e a Entidade Executora não poderão ceder ou onerar direitos resultantes deste Contrato.
- 10.3 Este Contrato rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento é Frankfurt am Main para todas as obrigações, ressalvadas aquelas que por sua natureza somente podem ser cumpridas no Brasil.
- 10.4 Em caso de inconsistência ou incompatibilidade entre as normas constantes deste Contrato de Empréstimo e as do Acordo em Separado e anexos, prevalecerão as regras deste Contrato de Empréstimo.
- 10.5 Caso as partes contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, assim como as relativas à sua validade ou à validade do Contrato de Arbitragem, serão submetidas a processo de arbitragem de conformidade com o Contrato de Arbitragem, que é parte integrante deste Contrato.

Em quatro (4) originais em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, em

KfW

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA –
SEINFRA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA
- CAGECE

Mínuta 08.07.2005

Contrato de Garantia

de

entre o

**KfW, Frankfurt am Main,
("KfW")**

e a

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
("Garantidor")**

referente ao Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto

de

entre o

**KfW, Frankfurt am Main,
("KfW")**

e o

**ESTADO DA CEARÁ
("Mutuário")**

assim como a

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)
("Entidade Executora")**

no montante de

EUR 8.691.961,98

**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II
("Projeto")**

O KfW, mediante contrato de ("Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto") comprometeu-se a conceder ao Estado de Ceará ("Mutuário") um empréstimo até o montante de

EUR 8.691.961,98

sob a condição de que o Garantidor garanta, da seguinte maneira, as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário, relativas ao empréstimo, no Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto:

Artigo 1

Da anuência

O Garantidor aceita todas as disposições do Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto e dará, no âmbito de sua competência, todas as autorizações porventura necessárias para a execução do referido Contrato.

Artigo 2

Da garantia de pagamento

- 2.1 Observadas as disposições do presente Contrato, o Garantidor outorga ao KfW a garantia autônoma e irrevogável para o devido cumprimento das obrigações de pagamento, relativas ao empréstimo, estipuladas no Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto, renunciando a quaisquer objeções e contestações derivadas do *mesmo*.
- 2.2 Por conseguinte, o Garantidor efetuará, imediatamente e a primeiro pedido do KfW, todos os pagamentos relativos ao empréstimo, a serem realizados pelo Mutuário com base no Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto, se e na medida em que os pagamentos a serem realizados pelo Mutuário não forem efetuados nas datas de vencimento. As obrigações de pagamento do Garantidor independem de aviso ou solicitação de pagamento prévios do KfW ao Mutuário, de ação judicial ou de qualquer outra medida do KfW contra o Mutuário, ou de apresentação, pelo KfW, de prova de atraso de pagamento do Mutuário.

O KfW comunicará, imediatamente, ao Garantidor a ocorrência de suspensão de desembolso e seu motivo.

- 2.3 Todos os pagamentos do Garantidor serão transferidos, exclusivamente, em Euros, sem possibilidade de compensação, para a conta No. 31 0012 0715 no KfW, Frankfurt am Main (BLZ 500 204 00. S.W.I.F.T.: KFWIDEFF).

Artigo 3

Das obrigações de apoio na execução do Projeto

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste Contrato pelo Garantidor, este, no âmbito de sua competência constitucional, prestará seu apoio ao Mutuário e à Entidade Executora, mediante todas as ações viáveis, necessárias ou adequadas, para a execução e operação do Projeto, assim como para o cumprimento das obrigações do Mutuário resultantes do Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto.

Artigo 4

Da representação

- 4.1 O Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil e as pessoas a quem ele delegar poderes de representação, cujos espécimes de assinatura serão reconhecidos e remetidos ao KfW pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, representam o Garantidor no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os poderes de representação caducarão somente quando o KfW tiver recebido a sua revogação expressa por parte do respectivo representante do Garantidor.
- 4.2 As alterações deste Contrato assim como outras declarações e comunicações entre as partes contratantes, com base neste Contrato, serão feitas por escrito. Tais declarações e comunicações serão consideradas recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços ou em outro endereço da parte contratante respectiva, comunicado à outra parte contratante:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Telefax: 0049 69 7431-2944

Para o Garantidor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P" - 8º andar
70.048-900 Brasília (DF)
República Federativa do Brasil
Telefax: 0055 61 412-1740

- 4.3 As alterações ao Contrato de Empréstimo e de Execução do Projeto exigirão a aprovação do Garantidor somente na medida em que resultem em modificações substanciais ao Projeto ou que afetem as obrigações de pagamento garantidas de conformidade com o artigo 2, bem como envolvam prorrogação do prazo de desembolso.

Artigo 5

Disposições diversas

- 5.1 A invalidade de uma das cláusulas deste Contrato não implica a invalidade do Contrato no seu todo. Se da invalidade de uma cláusula resultar uma lacuna contratual, as partes concordam que esta seja superada por meio de uma solução adaptativa, encontrada com base na finalidade do Contrato, que decorra objetivamente das obrigações contraídas e obtida mediante interpretação integradora.
- 5.2 Este Contrato rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento é Frankfurt am Main.
- 5.3 Caso as partes contratantes não cheguem a acordo, todas as divergências resultantes deste Contrato, assim como as relativas à sua validade ou à validade do Contrato de Arbitragem, serão submetidas a processo de arbitragem de conformidade com o Contrato de Arbitragem, que é parte integrante deste Contrato.
- 5.4 O KfW encaminhará ao Garantidor cópias das comunicações dirigidas ao Mutuário, relativas a montantes desembolsados, pagamentos a serem realizados quanto à

amortização ou juros de empréstimo, eventuais cancelamento de saldo do empréstimo e demais informações financeiras pertinentes.

Em quatro (4) originais em língua portuguesa.

Frankfurt am Main, em

KfW

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 790 - C. Civil.

Em 1º de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até Euro 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e oito centavos), de principal, entre Estado do Ceará e a agência oficial alemã KfW, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico - Ceará II.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

(OS:15018/2005)